



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Código UASG: 080015	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região		
Pregão Eletrônico n. 02/2023	Data de abertura: 17/03/2022 (sexta-feira)		
Processo Administrativo: 6127/2022	Hora de abertura: 11h (BSB)		
Sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br			
Unidade Requisitante: Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança			
Tipo: MENOR PREÇO			
Regime de execução: por preço unitário			
Modo de disputa: ABERTO			
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, com o fornecimento de mão de obra residente, Epi's, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a fim de atender o Tribunal Regional do Trabalho nos Estados de Rondônia e Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	* Não Exigível	Contrato	VALOR GLOBAL POR GRUPO
Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. Nº 7.174/2010? **
Não	Não	Não	Não
** Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal.			
Prazo para envio da Proposta e Documentos de Habilitação:			
O prazo será encerrado com a Abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e documentação.			
Pedidos de Esclarecimentos: Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.		Impugnações: Até 03 dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.	
Endereço: pregoeiro@trt14.jus.br		Endereço: pregoeiro@trt14.jus.br	
Observações Gerais: A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,1% (um décimo por cento).			
CONSULTAS AO EDITAL			
www.comprasgovernamentais.gov.br			
www.trt14.jus.br - (Consultas/Licitações/2023/Pregão).			
Esclarecimentos: pregoeiro@trt14.jus.br - Telefone: (0xx) 69-3218-6431			



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio do(a) Pregoeiro Oficial, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (menor preço), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, com o fornecimento de mão de obra residente, Epi's, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a fim de atender o Tribunal Regional do Trabalho nos Estados de Rondônia e Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Da demanda e valor estimado:

GRUPO 01 – RONDÔNIA							
Serviços	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados/ Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global 30 MESES - (R\$)
Encarregado	40 h	R\$ 6.906,88	1	1	R\$ 6.906,88	R\$ 82.882,56	R\$ 207.206,40
Servente de Limpeza	40 h	R\$ 5.531,74	1	41	R\$ 226.801,34	R\$ 2.721.616,08	R\$ 6.804.040,20
Copeira	40 h	R\$ 4.587,29	1	4	R\$ 18.349,16	R\$ 220.189,92	R\$ 550.474,80
Garçom	40 h	R\$ 4.767,62	1	4	R\$ 19.070,48	R\$ 228.845,76	R\$ 572.114,40
Recepcionista	40 h	R\$ 5.780,79	1	4	R\$ 23.123,16	R\$ 277.477,92	R\$ 693.694,80
Jardinagem	Sem cessão de mão de obra				R\$ 18.187,01	R\$ 218.244,09	R\$ 545.610,22
Produtos /Materiais de Limpeza e Copeiragem					R\$ 70.948,60	R\$ 851.383,19	R\$ 2.128.457,98
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				54	R\$ 383.386,63	R\$ 4.600.639,52	R\$ 11.501.598,80



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

GRUPO 02 – ACRE							
Serviços	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados/ Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global (R\$)
Servente de Limpeza	40 h	R\$4.767,93	1	11	R\$52.447,23	R\$629.366,76	R\$1.573.416,90
Copeira	40 h	R\$3.654,18	1	1	R\$3.654,18	R\$43.850,16	R\$109.625,40
Recepcionista	40 h	R\$3.764,72	1	1	R\$3.764,72	R\$45.176,64	R\$112.941,60
Jardinagem	Sem cessão de mão de obra				R\$ 4.416,22	R\$ 52.994,66	R\$132.486,64
Produtos /Materiais de Limpeza e Copeiragem					R\$ 18.711,30	R\$224.535,66	R\$561.339,15
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				13	R\$82.993,66	R\$995.923,88	R\$2.489.809,69

- 1.3 A licitação será realizada em 2 grupos.
- 1.4 A licitação será realizada em 2 grupos, formado por itens, conforme tabela acima, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.5 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL DO GRUPO POR 30 MESES**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
 - 1.5.1 A licitante melhor classificada deve encaminhar sua planilha de custo e formação de preços observando o quantitativo mínimo dos serviços descritos, sob pena de desclassificação do certame.
- 1.6 No caso de eventuais divergências entre a descrição do material neste instrumento e no respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) do sistema SIASG/COMPASNET, prevalece a descrição estabelecida neste Termo de Referência.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 168137 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas. Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.4.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.4.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

- 4.4.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.4.5 que detém em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos da Resolução n.º 7, do CNJ e alterações;
- 4.4.6 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.4.7 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.4.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.4.9 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
- 4.4.10 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - c Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4.11 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.5.1.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.1.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.1.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.1.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.1.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.1.7 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.1.8 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.1.9 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.1.10 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e estejam dentro do prazo de validade, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 Valor unitário e total do grupo;
- 6.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.3 Os serviços objeto desta licitação foram estimados com bases nas CCT's: RO000003/2022 e AC000002/2023.
- 6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou contratação dos serviços.
- 6.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

6.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do GRUPO.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento).



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

- 7.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente e excepcionalmente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

- 7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.27.1 no país;
 - 7.27.2 por empresas brasileiras;
 - 7.27.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.27.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27.5 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 24 horas, envie a proposta adequada, com o envio das planilhas de custo e formação de preços, ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.1 O não envio das planilhas citadas só ensejará a desclassificação do licitante melhor classificado após a solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 O Pregoeiro poderá, em diligência, convocar o licitante para enviar documento digital complementar, sem prejuízo dos itens 5 e 7.29, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, por tempo razoável e adequado, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

- 8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

- 9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.1.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.1.7 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.1.8 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.1.9 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.1.9.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.1.9.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.1.9.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.1.9.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.1.9.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.1.10 Ressalvado o disposto no item 9.1.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.1.11 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2 Habilitação Jurídica:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

9.2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4 Qualificação Econômico-Financeira:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

9.4.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.2 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.4.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.4.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.5 **Qualificação Técnica:**

9.5.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.5.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com grupo pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

9.5.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas.

9.5.3.1 Para o respectivo grupo, apresentar atestado em gerenciamento de mão de obra orgânica com no mínimo 50% dos postos previstos no edital, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017

9.5.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.5.4.1.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.5.4.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017

9.5.5 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.5.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.5.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5.8 As regras acerca da vistoria foram estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, anexo a este edital.

9.5.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.5.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.5.11 A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

9.6 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.2

10.2.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.3 A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento do recurso.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço:

11.5 Processo Administrativo (PROAD) ficará disponível com vista franqueada aos interessados no Portal do TRT 14: www.trt14.jus.br (1º Passo: teclar em Consultas - 2º Passo: teclar Processo Administrativo), nos termos do art. 26, caput, do Dec. 5.450/05.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme previsão no item 17 do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

- 15.2.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.2.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.2.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.2.3.4 O prazo de vigência da contratação é o assentado no Termo de Referência ou instrumento contratual.
- 15.2.3.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.2.3.6 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.2.3.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.2.3.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL – REPACTUAÇÃO

16.1 As regras acerca do reajuste em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no anexo do contrato.

17 DO RECEBIMENTO DE OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no item 9 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência, anexo e este Edital.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento do valor contratual são as estabelecidas no item 15 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

20.1 As regras acerca da vigência do valor contratual são as estabelecidas no item 1.6 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 apresentar documentação falsa;
- 21.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.5 não mantiver a proposta;
- 21.1.6 cometer fraude fiscal;
- 21.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiro@trt14.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, 3º andar, Secretaria Administrativa.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.5.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

23.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

- 23.2** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 23.3** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 23.4** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 23.5** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.
- 23.6** A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 23.7** A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

I - Assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

II - Apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - Seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

V - Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

VI - Permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; IX - Descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tatame.

24 DAS RESOLUÇÕES DO CSJT e CNJ

24.1 A contratada deve observar, no que couber, as resoluções do CNJ e CSJT, anexo da minuta contratual.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

25.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

25.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.trt14.jus.br (Consultas/Licitações/Editalis de Licitações/2020) e, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, 3º andar,



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

Secretaria Administrativa, nos dias úteis, no horário das 07h30 horas às 14h30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.14.1 ANEXO I. Modelo de apresentação de proposta;

25.14.2 ANEXO II. Conta depósito vinculada;

25.14.3 ANEXO III. Minuta de Termo de Contrato.

25.14.4 ANEXO IV. Do Termo de Referência

Porto Velho/RO, 03 de março de 2023.

Éder Pires Pantoja
Pregoeiro
(assinado digitalmente)



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

ANEXO I
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL EMPRESA LICITANTE

Nome:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, com o fornecimento de mão de obra residente, Epi's, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a fim de atender o Tribunal Regional do Trabalho nos Estados de Rondônia e Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01 – RONDÔNIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

Serviços	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados/ Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global 30 MESES - (R\$)
Encarregado	40 h		1	1			
Servente de Limpeza	40 h		1	41			
Copeira	40 h		1	4			
Garçom	40 h		1	4			
Recepcionista	40 h		1	4			
Jardinagem	Sem cessão de mão de obra						
Produtos /Materiais de Limpeza e Copeiragem							
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				54			

GRUPO 02 – ACRE							
Serviços	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregado s/ Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global (R\$)
Servente de Limpeza	40 h		1	11			
Copeira	40 h		1	1			
Recepcionista	40 h		1	1			
Jardinagem	Sem cessão de mão de obra						
Produtos /Materiais de Limpeza e Copeiragem							
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				13			

Observações:

**DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO)**

1. A empresa proponente deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, para cada categoria profissional, com as adaptações específicas de cada categoria.
2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do Contrato.
3. A proponente deverá informar nas planilhas de formação de custos o regime de tributação de sua empresa (Lucro Real ou Lucro Presumido) e as respectivas alíquotas, conforme o seu enquadramento.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

4. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do Contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.
5. Em relação ao campo SINDICATO, no caso de postos de trabalho com representação sindical, seu preenchimento é obrigatório, independente de a CCT da categoria estar vigente à época da elaboração da proposta.
6. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – instituída pela Resolução CNJ nº 169/2013 deverão ser suportadas na taxa de administração constante na planilha de custos e formação de preços.
7. Não poderá constar das planilhas de custos e formação de preços item relativo à “RESERVA TÉCNICA”, conforme determinação do TCU – acórdãos do Plenário do Tribunal de Contas da União: 645/2009, 727/2009 e 2.060/2009.
8. Não poderá constar das planilhas de custos e formação de preços item relativo a “TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM”, vez que, segundo jurisprudência do TCU, tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da CONTRATADA, conforme Acórdãos da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União: 64/2010, 1.442/2010, 1.319/2010.
9. A inobservância das orientações/informações citadas neste Anexo, quanto ao correto preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, poderá resultar na desclassificação da proposta.
10. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas durante a análise da aceitação da proposta, o TST poderá determinar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço total proposto.
 - a. O não atendimento da diligência no prazo fixado e a recusa em fazê-lo caracterizam-se hipóteses de desclassificação da proposta.
11. A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto do Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados na IN 05/2017 – MPDG, ANEXO VII-D e alterações posteriores.
12. A planilha de custo e formação de preços, que compõem os itens unitários dos serviços de terceirização, deve ser encaminhada pelo licitante melhor classificado ao pregoeiro após a solicitação deste no sistema, conforme 7.29.
13. A licitante melhor classificada deve encaminhar sua planilha de custo e formação de preços observando o quantitativo mínimo dos serviços, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO DESTE CERTAME PÚBLICO.**
14. A Contratada, Optante pelo Simples Nacional, não poderá beneficiar-se da condição de optante, sendo sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação.
15. A Contratada Optante pelo Simples Nacional fica obrigada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, li 1º, inc. 11, da Lei Complementar nº 123, de 2006”. Acórdão n.º 2798/201 O-Plenário, TC-025.664/2010-7).



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

ANEXO II

CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Em conformidade com a Resolução n.º 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da Contratada, em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os custos relativos às provisões de férias e adicional de férias; ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre os valores de 13º salário e férias com adicional; e ao valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta vinculada.

I. os valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor mensal devido à empresa; II. os valores retidos da Contratada referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre os valores de 13º salário e férias, serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização do Contratante, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 169/2013. III. os recursos depositados nas contas – bloqueadas para movimentação- serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Dos valores a serem contingenciados:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL			
ITEM			
13º (décimo terceiro) salário			
Férias e 1/3 Constitucional			
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado			
Subtotal			
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*			
Total			

1. Este Tribunal fica autorizado a fazer a retenção de valores de Conta Depósito a fim de atender as resoluções ns. 169/2013, 183/2016 e 248/2018 e alterações.
2. A Secretaria de Orçamento e Finanças fará o cálculo da alíquota de cada item, observando a legislação em regência e a proposta da empresa.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA**

.....

A União , por intermédio do(a) (órgão contratante - utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da Autarquia ou Fundação, conforme o caso), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, com o fornecimento de mão de obra residente, Epi's, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a fim de atender o Tribunal Regional do Trabalho nos Estados de Rondônia e Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Das localidades, especificações e modalidade de postos:

Item	Unidade Trabalhista	Endereço do Posto	Tipo de Posto					
			Encarregado / Supervisor de limpeza (com cessão de mão de obra)	Limpeza (com cessão de mão de obra)	Jardagem (sem cessão de mão de obra)	Garçons (com cessão de mão de obra)	Copa (com cessão de mão de obra)	Recepção (com cessão de mão de obra)
1	Edifício-Sede	Av. Almirante Barroso, 600 – Porto Velho	1	15	0	4	2	2
2	Fórum Trabalhista de Porto Velho	Rua Prudente de Moraes, 2313 – Porto Velho	0	5	0	0	1	2
3	CMP, Arquivo Geral, Depósito Judicial e Escola Judicial	Av. Rio Madeira, 3997 – Porto Velho	0	4	1	0	1	0
4	Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	Av. Juscelino Kubitschek, nº 2351, B. Institucional.	0	3	1	0	0	0
5	Vara do Trabalho de Buritis/RO	Rua: Aírton Sena, 1112 – Setor II	0	1	1	0	0	0
6	Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO	Rua: Tocantins, 1930 - Centro	0	1	1	0	0	0
7	Vara do Trabalho de Jaru/RO	Av. Raimundo Catanhede, 1133 - Centro	0	1	1	0	0	0
8	Fórum de Ji-Paraná/RO	Av. Monte Castelo, 1425, Bairro dos Imigrantes	0	3	1	0	0	0
9	Vara do Trabalho de	Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4061 - Centro	0	1	1	0	0	0



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

	Colorado do Oeste/RO							
10	Vara do Trabalho de Guajará-Mirim /RO	Av. Novo Sertão, 1333 - 10 de Abril.	0	1	1	0	0	0
11	Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	Rua: 16 de Junho, 1365 – Bairro Cristo Re	0	1	1	0	0	0
12	Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	Av. 15 de Novembro, 1009 Bairro da União	0	1	1	0	0	0
13	Vara do Trabalho de Cacoal/RO	Rua General Osório, 427 - Centro	0	1	1	0	0	0
14	Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	Rua Floriano Peixoto, 411 - Centro	0	1	1	0	0	0
15	Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	Rua Jaguaribe, 4329 - Centro	0	1	1	0	0	0
16	Vara do Trabalho de Vilhena/RO	Av. Rony de Castro Pereira, 3945 – J. América	0	1	1	0	0	0

OU

Item	Unidade Trabalhista	Endereço dos Postos	Tipo de Posto			
			Limpeza (com cessão de mão de obra)	Jardinagem (sem cessão de mão de obra)	Copa (com cessão de mão de obra)	Recepção (com cessão de mão de obra)
1	Fórum do Trabalhista de Rio Branco	Rua Benjamin Constant, 1121 – Centro	6	0	1	1
2	Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul	Rua Rui Barbosa, 440 - Centro 1	1	1	0	0
3	Vara do Trabalho de Feijó	Av. Plácido de Castro, 645 - Centro	1	1	0	0
4	Vara do Trabalho de	Rua: Quintino Bocaiuva, 1511 - Bosque	1	1	0	0



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

	Sena Madureira					
5	Vara do Trabalho de Epitaciolândia	Br 317, nº 725, Km 01, Bairro Aeroporto	1	1	0	0
6	Vara do Trabalho Plácido de Castro	Av: Plácido de Castro, 645 - Centro.	1	1	0	0

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4 HORÁRIOS PREFERENCIAIS DOS POSTOS

Escala	Frequência	Horário
Diurno (40h semanais)	Segunda-feira a Sexta-Feira	07h00 às 16h00*

* 1 hora de intervalo.

- 1.5 Os horários de início e término de cada período poderão ser alterados conforme necessidade de cada unidade, desde que não ultrapasse a carga horária prevista inicialmente nem impliquem em aumento de custos.
- 1.6 O Tribunal pode solicitar, excepcionalmente, da empresa contratada o trabalho no sábado, domingo ou feriado, desde que ocorra a compensação de jornada dos profissionais terceirizados e que haja autorização da autoridade competente.
- 1.7 Recesso forense: Durante o período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro, conforme art. 205 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região) o Tribunal poderá colocar todos os funcionários previstos no contrato à disposição da contratada.
- 1.7.1 Sugere-se que a contratada conceda férias coletivas a todos os funcionários da presente contratação durante o período de recesso forense, nos termos do art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT pois não haverá custos com reposição nos postos do Tribunal.

1.8 PREPOSTO

- 1.8.1 A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 1.8.2 O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

- 1.8.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados
- 1.8.4 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....), conforme tabela abaixo:

GRUPO 01 – RONDÔNIA							
Serviços	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados/ Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global 30 MESES - (R\$)
Encarregado	40 h		1	1			
Servente de Limpeza	40 h		1	41			
Copeira	40 h		1	4			
Garçom	40 h		1	4			



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

Recepcionista	40 h		1	4			
Jardinagem	Sem cessão de mão de obra						
Produtos /Materiais de Limpeza e Copeiragem							
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				54			

OU

GRUPO 02 – ACRE							
Serviços	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados/ Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global (R\$)
Servente de Limpeza	40 h		1	11			
Copeira	40 h		1	1			
Recepcionista	40 h		1	1			
Jardinagem	Sem cessão de mão de obra						
Produtos /Materiais de Limpeza e Copeiragem							
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				13			

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 168137 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas. Elemento de Despesa: 3.3.90.40 / LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 Os Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.
- 7.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observando os seguintes documentos:
- 7.3 A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

- 7.3.1.1 Relatório de frequência dos funcionários que prestaram serviços no TRT no mês faturado, com indicação do eventual substituto, período e motivo da ausência do titular, bem como discriminação horas extras, se houver;
- 7.3.1.2 Folha de ponto dos profissionais terceirizados;
- 7.3.1.3 Listagem de Presença comprovando treinamento conforme disposto na Resolução 98/2009 do CNJ de demais resoluções;
- 7.3.1.4 Holerite e comprovação do depósito de pagamento dos salários, 13º e férias dos funcionários que prestaram serviços no TRT no mês de competência da Nota Fiscal;
- 7.3.1.5 Comprovante de entrega dos vales transporte e refeição aos empregados, bem como outros direitos da categoria previstos na CCT, quando cabível;
- 7.3.1.6 Declaração de que a empresa está em dia com a escrituração contábil;
- 7.3.1.7 Relatório do Fiscal Técnico ou Descentralizado sobre a prestação dos serviços;
- 7.3.1.8 SICAF; OU
- 7.3.1.9 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 7.3.1.10 Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, comprovando a inexistência de débitos com a Seguridade Social;
- 7.3.1.11 Prova de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Municipal, esse último se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 7.3.1.12 Prova de Regularidade Trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.3.1.13 GFIP/SEFIP completa do mês anterior aos serviços, que conste o TRT da 14ª Região como tomador de serviços, nos termos art. 31§4º da Lei 9.032/95.
- 7.3.1.14 O Fiscal observará a Portaria n. 716/2019, no que couber, acerca da apresentação de documentos complementares para liquidação da despesa;
- 7.3.1.15 O TRT14 está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela Contratada, conforme Acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.
- 7.3.1.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.3.1.17 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1.17.1 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.1.17.2 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8 CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

8.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo,



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- 8.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 8.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 8.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 8.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 8.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 8.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 8.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 8.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 8.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 8.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 8.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

- 8.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 8.13 Quando a repactuação/reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (serviços de jardinagem e aquisição de produtos, materiais de limpeza e copeiragem - planilha separada), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 8.13.1 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 8.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 8.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 8.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 8.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

- 8.16 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 8.17 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 8.18 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 9.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 9.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 9.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 9.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.12 Será considerada extinta a garantia:

9.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

9.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

9.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

9.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

9.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviço serão efetuados pelos servidores designados no quadro abaixo respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais manterão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.3 As normas de gestão e fiscalização do contrato administrativo são as preconizadas na Portaria GP n. 716/2016.

10.4 É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

10.4.1 Dos Fiscais de Contratos:

GRUPO 01 - RONDÔNIA	
FISCAL TÉCNICO	MARISSILVA SALVAGNI (Porto Velho) e os respectivos diretores das unidades do interior
SUBSTITUTO	MONA LISA ANDRADE MONTE BRAGA e os substitutos eventuais dos diretores das unidades do interior

OU

GRUPO 02 - ACRE	
FISCAL TÉCNICO	PAULO CÉSAR SILVA DE MESQUITA (Rio Branco/AC) e os respectivos diretores das unidades do interior
SUBSTITUTO	HELY CALIXTO DA CRUZ e os substitutos eventuais dos diretores das unidades do interior

11 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.2 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.3 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9 Indenizações e multas.

13.10 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13.11 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

13.12 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.12.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

13.13 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.14 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.15 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.15.3 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e Portaria GP n. 716/2019

- 16.2 Para atender às suas necessidades, a contratante poderá solicitar a redistribuição dos serviços alocados, iniciando ou terminando sua jornada além do horário de funcionamento do Regional.
- 16.3 Os serviços poderão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados forenses, que são considerados os seguintes:
- I - Segunda-feira de carnaval;
 - II - Quarta-feira santa;
 - III - Quinta-feira santa;
 - IV - 11 de agosto;
 - V - 1º de novembro;
 - VI - 8 de dezembro;
 - VII. Em todos os eventos do TRT comunidade.
- 16.4 Nos períodos de recesso forense ou em dias específicos, em razão de decisão da Administração do TRT14, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho. Os dias em que poderão ocorrer reduções de horário são os seguintes:
- I - 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente;
 - II - 7 a 31 de janeiro;
 - III - Quarta-feira de cinzas;
 - IV - 2 a 31 de julho.
- 16.5 Nos períodos de 20 de dezembro a 18 de janeiro do ano subsequente e de 2 a 31 de julho, mediante comunicação prévia, poderá haver redução da quantidade total de postos estabelecida no objeto deste contrato, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.
- 16.6 A redução de que trata o item anterior se limitará aos benefícios, cujos pagamentos não forem comprovados, e ao salário proporcional ao período reduzido, uma vez que o custo para pagamento de substituto não ocorrerá, tendo em vista a possibilidade de concessão de férias aos empregados desses postos nos períodos de redução, sem substituição.
- 16.7 Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos nos itens anteriores, o TRT14 pagará pelo valor contratado.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

16.8 Caberá à contratada adotar as providências que lhe competirem para viabilizar a suspensão da execução dos serviços de que trata o item 18.5, observando, no que couber, quanto ao primeiro ano do contrato, o disposto nos arts. 139 e 140 da CLT.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As normas para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018 estão elencadas no item 23 do Edital.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESOLUÇÕES DO CSJT e CNJ

19.1 A contratada deve observar, no que couber, as resoluções do CNJ e CSJT, anexo da minuta contratual.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

ANEXO III - DO CONTRATO N° XXXX

São ainda obrigações da contratada as seguintes resoluções, no que couber:

1.1 Resolução nº 98/2012 do CSJT:

- 1.1.1 Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
- 1.1.2 Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- 1.1.3 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- 1.1.4 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 1.1.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, se for o caso e fiscalizar o uso;
- 1.1.6 Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 1.1.7 Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

1.2 1. Da resolução do CNJ 163 de 2013 e alterações – DA CONTA VINCULADA

- 1.2.1 A contratada terá prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRT da 14ª Região, para assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal da 14ª Região ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal da 14ª Região (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

- 1.2.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, autorizará o TRT 14ª Região, a retenção referente a valores de encargos sociais, que deverá ser depositada em conta vinculada.
- 1.2.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões.
- 1.2.3.1 Férias;
 - 1.2.3.2 1/3 constitucional;
 - 1.2.3.3 13º salário;
 - 1.2.3.4 Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 - 1.2.3.5 incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 1.2.4 Haverá cobrança de tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO DO BRASIL e disponível na internet (www.bb.com.br), conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- 1.2.5 As eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- 1.2.6 Os recursos depositados nas contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die, conforme consta no art. 8º desta Resolução (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- 1.2.7 Da conta depósito vinculada:
- 1.2.7.1 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).
 - 1.2.7.2 A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

vigência do contrato. (Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018).

- 1.2.7.3 Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual. (Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018).



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

1.3 Resolução 103/2012-CSJT

- 1.3.1 A Contratada não deverá infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
- 1.3.2 A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável;
- 1.3.3 A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 1.3.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no funcionamento;
- 1.3.5 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 1.3.6 Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistente no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;
- 1.3.7 Utilizar produtos concentrados, que utilizam menos água na sua fabricação e são acondicionados em embalagens menores, que utilizam menos matéria-prima;
- 1.3.8 Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução nº 267/2000;
- 1.3.9 Utilizar produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias-primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;
- 1.3.10 Priorizar sempre a utilização de produtos menos agressivos ao meio ambiente;
- 1.3.11 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local;
- 1.3.12 Realizar o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o Programa de Coleta Seletiva do Tribunal;
- 1.3.13 Determinar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

- 1.3.14 Evitar em suas atividades o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;
- 1.3.15 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 1.3.16 Respeitar a classificação das Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, em relação ao manuseio desses.

1.4 Resolução Csjt N° 218, De 23 De Março De 2018, no que couber:

- 1.4.1 A contratada deve destinar trabalhadores capacitados em LIBRAS, durante toda a execução contratual.
- 1.4.2 A atuação prevista no caput deverá limitar-se ao atendimento ao público e esclarecimentos de fases e informações processuais.
- 1.4.3 A norma contida neste artigo aplica-se aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados

1.5 Resolução nº 131/2013 – CSJT:

- 1.5.1 Reservar vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus;
- 1.5.2 Contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, conterão cláusula contratual prevendo exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

1.6 Resolução n. 307/2019, no que couber:

- 1.6.1 Na contratação de serviços, os órgãos do Poder Judiciário deverão observar o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional pela empresa contratada, na seguinte proporção:

I – quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários; **II – cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários;** ou III – seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

- 1.6.2 A contratada deve observar as diretrizes da resolução n. 307/2019 para implementação da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação e dando ciência ao fiscal do contrato sobre eventual contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional, se for o caso.
- 1.6.3 A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I do caput será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato.
- 1.6.4 O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Fiscal do Contrato fiscalizar seu cumprimento.
- 1.6.5 Caberá ao Escritório Social o cadastramento das pessoas egressas para oportunidades de trabalho e qualificação profissional, gestão do banco de currículos, orientação de candidatos, sensibilização e comunicação com as empresas licitadas, encaminhamento para as vagas e acompanhamento da execução dos respectivos contratos.
- 1.6.6 Na ausência do Escritório Social, as equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal serão responsáveis pelas atividades descritas no parágrafo anterior.

1.7 Recomendação do CSJT no 24/2022

- 1.7.1 A empresa contratada deve observar quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei no 8.213/1991, inclusive no que tange à inserção nos contratos de terceirização de cláusulas que prevejam a comprovação periódica do cumprimento dessa política, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad nº 6127/2022

ANEXO IV
DO TERMO DE REFERÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, com o fornecimento de mão de obra residente, Epi's, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a fim de atender o Tribunal Regional do Trabalho nos Estados de Rondônia e Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Das especificações, quantitativos e valor global:

GRUPO 01 – RONDÔNIA							
Serviços	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados/ Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global 30 MESES - (R\$)
Encarregado	40 h	R\$ 6.906,88	1	1	R\$ 6.906,88	R\$ 82.882,56	R\$ 207.206,40
Servente de Limpeza	40 h	R\$ 5.531,74	1	41	R\$ 226.801,34	R\$ 2.721.616,08	R\$ 6.804.040,20
Copeira	40 h	R\$ 4.587,29	1	4	R\$ 18.349,16	R\$ 220.189,92	R\$ 550.474,80
Garçom	40 h	R\$ 4.767,62	1	4	R\$ 19.070,48	R\$ 228.845,76	R\$ 572.114,40
Recepcionista	40 h	R\$ 5.780,79	1	4	R\$ 23.123,16	R\$ 277.477,92	R\$ 693.694,80
Jardinagem	Sem cessão de mão de obra				R\$ 18.187,01	R\$ 218.244,09	R\$ 545.610,22
Produtos /Materiais de Limpeza e Copeiragem					R\$ 70.948,60	R\$ 851.383,19	R\$ 2.128.457,98
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				54	R\$ 383.386,63	R\$ 4.600.639,52	R\$ 11.501.598,80

GRUPO 02 – ACRE							
Serviços	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregado s/ Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global (R\$)
Servente de Limpeza	40 h	R\$4.767,93	1	11	R\$52.447,23	R\$629.366,76	R\$1.573.416,90
Copeira	40 h	R\$3.654,18	1	1	R\$3.654,18	R\$43.850,16	R\$109.625,40
Recepcionista	40 h	R\$3.764,72	1	1	R\$3.764,72	R\$45.176,64	R\$112.941,60
Jardinagem	Sem cessão de mão de obra				R\$ 4.416,22	R\$ 52.994,66	R\$132.486,64
Produtos /Materiais de Limpeza e Copeiragem					R\$ 18.711,30	R\$224.535,66	R\$561.339,15
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				13	R\$82.993,66	R\$995.923,88	R\$2.489.809,69



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

1.3. Das localidades, do lugar, especificações e valor unitário

GRUPO 01 - RONDÔNIA

Item	Unidade Trabalhista	Endereço do Posto	Tipo de Posto					
			Encarregado / Supervisor de limpeza (com cessão de mão de obra)	Limpeza (com cessão de mão de obra)	Jardina gem (sem cessão de mão de obra)	Garçons (com cessão de mão de obra)	Copa (com cessão de mão de obra)	Recepção (com cessão de mão de obra)
1	Edifício-Sede	Av. Almirante Barroso, 600 – Porto Velho	1	15	0	4	2	2
2	Fórum Trabalhista de Porto Velho	Rua Prudente de Moraes, 2313 – Porto Velho	0	5	0	0	1	2
3	CMP, Arquivo Geral, Depósito Judicial e Escola Judicial	Av. Rio Madeira, 3997 – Porto Velho	0	4	1	0	1	0
4	Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	Av. Juscelino Kubitschek, nº 2351, B. Institucional.	0	3	1	0	0	0
5	Vara do Trabalho de Buritis/RO	Rua: Aírton Sena, 1112 – Setor II	0	1	1	0	0	0
6	Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO	Rua: Tocantins, 1930 - Centro	0	1	1	0	0	0
7	Vara do Trabalho de Jaru/RO	Av. Raimundo Catanhede, 1133 - Centro	0	1	1	0	0	0
8	Fórum de Ji-Paraná/RO	Av. Monte Castelo, 1425, Bairro dos Imigrantes	0	3	1	0	0	0
9	Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO	Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4061 - Centro	0	1	1	0	0	0
10	Vara do Trabalho de Guajará-Mirim /RO	Av. Novo Sertão, 1333 - 10 de Abril.	0	1	1	0	0	0
11	Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	Rua: 16 de Junho, 1365 – Bairro Cristo Re	0	1	1	0	0	0
12	Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	Av. 15 de Novembro, 1009 Bairro da União	0	1	1	0	0	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

13	Vara do Trabalho de Cacoal/RO	Rua General Osório, 427 - Centro	0	1	1	0	0	0
14	Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	Rua Floriano Peixoto, 411 - Centro	0	1	1	0	0	0
15	Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	Rua Jaguaribe, 4329 - Centro	0	1	1	0	0	0
16	Vara do Trabalho de Vilhena/RO	Av. Rony de Castro Pereira, 3945 - J. América	0	1	1	0	0	0

GRUPO 2

Item	Unidade Trabalhista	Endereço dos Postos	Tipo de Posto			
			Limpeza (com cessão de mão de obra)	Jardinagem (sem cessão de mão de obra)	Copa (com cessão de mão de obra)	Recepção (com cessão de mão de obra)
1	Fórum do Trabalhista de Rio Branco	Rua Benjamin Constant, 1121 - Centro	6	0	1	1
2	Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul	Rua Rui Barbosa, 440 - Centro 1	1	1	0	0
3	Vara do Trabalho de Feijó	Av. Plácido de Castro, 645 - Centro	1	1	0	0
4	Vara do Trabalho de Sena Madureira	Rua: Quintino Bocaiuva, 1511 - Bosque	1	1	0	0
5	Vara do Trabalho de Epitaciolândia	Br 317, nº 725, Km 01, Bairro Aeroporto	1	1	0	0
6	Vara do Trabalho Plácido de Castro	Av: Plácido de Castro, 645 - Centro.	1	1	0	0

- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.5. A presente contratação adotarà como regime de execução Empreitada por Preço Global.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. HORÁRIOS PREFERENCIAIS DOS POSTOS

Escala	Frequência	Horário
Diurno (40h semanais)	Segunda-feira a Sexta-Feira	07h00 às 16h00*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

* 1 hora de intervalo.

- 2.1. Os horários de início e término de cada período poderão ser alterados conforme necessidade de cada unidade, desde que não ultrapasse a carga horária prevista inicialmente nem impliquem em aumento de custos.
- 2.2. O Tribunal pode solicitar, excepcionalmente, da empresa contratada o trabalho no sábado, domingo ou feriado, desde que ocorra a compensação de jornada dos profissionais terceirizados e que haja autorização da autoridade competente.
- 2.3. Recesso forense: Durante o período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro, conforme art. 205 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região) o Tribunal poderá colocar todos os funcionários previstos no contrato à disposição da contratada.
 - 2.3.1. Sugere-se que a contratada conceda férias coletivas a todos os funcionários da presente contratação durante o período de recesso forense, nos termos do art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT pois não haverá custos com reposição nos postos do Tribunal.

3. PREPOSTO

- 3.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 3.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 3.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados
- 3.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo administrativo.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, a Justificativa dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo administrativo.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 14h30min.

7.2. O licitante deve agendar a visita com o servidor designado no quadro abaixo:

Hely Calixto da Cruz	Telefone: (69) 3218-6462
----------------------	--------------------------

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. UNIFORMES, EPI's, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 Os materiais de limpeza e copeiragem serão fornecidos de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

8.2 A despesa mensal do material de limpeza e copeiragem, a relação dos materiais a serem utilizados e as suas respectivas vidas úteis foram estimadas com base em levantamento do consumo médio mensal do atual contrato.

8.3 Foi destacado valor fixo estimado, no item 1.2 deste Termo de Referência, que servirá de parâmetro para as requisições de material de limpeza e copeiragem no decorrer da execução contratual, necessário para o fornecimento de materiais em quantidade mínima para a perfeita execução dos serviços, podendo haver variação para mais ou para menos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, inclusive dentro da estimativa de cada produto.

8.4 A requisição do material será feita pelo Fiscal do Contrato, em parceria com o Preposto da CONTRATADA, no final de cada mês, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, até o segundo dia útil de cada mês, em suas dependências, no horário de trabalho do Preposto da CONTRATADA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

acompanhado da respectiva nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente, especificando o produto, a marca, quantidade fornecida, valor unitário e total, observando-se a periodicidade prevista no Anexo I, sendo que, no primeiro mês de vigência contratual, os materiais deverão ser entregues antes do início da prestação dos serviços. Poderão ser realizadas requisições fora do período aqui estabelecido, desde que a necessidade do material interfira diretamente na qualidade da execução dos serviços.

8.5 Deverão ser priorizadas as aquisições de materiais no comércio local, salvo justificativa devidamente fundamentada apresentada pela CONTRATADA.

8.6 Para aferição qualitativa, a CONTRATADA deverá indicar a marca do material que será fornecido durante o contrato, que deverá atender a todas as exigências, devendo ser analisado no momento da licitação pelo pregoeiro e pelo fiscal do contrato. Tal indicação de marca na licitação, considerado o tempo prolongado do contrato, não impede que durante a execução, itens específicos tenham suas marcas alteradas, determinadas pelas alterações/limitações do mercado. Para tal alteração, o contratado deverá formalizar junto ao gestor a troca da marca, com indicação da substitutiva, com todos os elementos necessários (prospectos, catálogos, rótulos, registros na ANVISA, etc.) para que possa ser analisado e aprovado, previamente ao fornecimento.

8.7 O ressarcimento mensal, pela CONTRATANTE, da despesa com fornecimento de material de limpeza e copeiragem, será realizado considerando-se o quantitativo efetivamente entregue, constantes das notas fiscais do fornecedor dos produtos, e os respectivos custos unitários constantes da proposta comercial, quando do pagamento mensal dos serviços, nos termos do item DO PAGAMENTO deste Termo de Referência.

8.8 Para que essa despesa não gere prejuízo à CONTRATADA, inviabilizando sua atividade, e como forma de se garantir a concessão de um futuro pedido de reequilíbrio financeiro em razão de alteração de custos, os custos constantes da proposta vencedora deverão estar em conformidade com os preços praticados no mercado, considerados a qualidade e rendimento.

8.9 A relação de material de limpeza do Anexo I é básica e as quantidades foram estimadas para consumo em doze meses, para fins de reserva orçamentária, sendo o fornecimento realizado conforme a necessidade do órgão, podendo ocorrer oscilações de consumo entre os itens durante a execução do contrato, desde que não ultrapasse o valor total estimado para o ano.

8.10 Anualmente, as quantidades poderão ser revistas, para se adequarem ao consumo real da unidade, com a conseqüente reavaliação dos valores reservados para aquisição dos materiais de higiene, limpeza e copeiragem.

8.11. A descrição de marca dos produtos do Anexo I destina-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade, a partir do histórico e experiência de uso deste Tribunal.

8.12 Entende-se como similar o produto de outra marca que possua qualidades iguais ou superiores aos referenciados.

8.13 A CONTRATADA deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos aprovados pelos órgãos governamentais competentes, devendo ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos às pessoas, meio ambiente ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes nas dependências da CONTRATANTE. Além disso, a CONTRATADA deverá proceder ao descarte, atendendo Legislação Ambiental em vigor.

8.14 A planilha de materiais a ser oferecida pela CONTRATADA deverá apresentar a definição da marca dos produtos a serem oferecidos, mesmo na fase de apresentação das propostas. Tal indicação de marca na licitação, considerando o tempo prolongado do contrato, não impede que, durante a execução, itens específicos tenham suas marcas alteradas por produtos de qualidade semelhante, conforme item 8.9 acima, determinadas pelas alterações/limitações do mercado, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato.

8.15 O TRT14 poderá exigir documento fiscal que vincule o custo unitário de um ou mais produtos/materiais de limpeza ao seu respectivo valor constante da proposta, ou de todos os produtos, principalmente quando essa Planilha demonstrar valor inferior a 12% (doze por cento) do valor estimado da contratação.

8.16 O pregoeiro poderá solicitar o certificado de registro e/ou notificação do produto junto à ANVISA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

ou poderá realizar a consulta diretamente no sítio eletrônico oficial: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>.

8.17. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e em qualidades estabelecidos do ANEXO I.

8.18. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela fiscalização da CONTRATANTE e conter as características básicas constantes do ANEXO I.

8.18.1. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

8.18.2. A quantidade de uniformes previstos nas tabelas refere-se ao previsto para o período de um ano.

8.18.3. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

8.18.4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

8.18.5. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

8.18.6. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

9.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste Termo de Referência:

9.1.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo preposto;

9.1.2. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

9.1.3. Não haverá pagamento de hora-extra pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

9.1.4. Manter cabelos cortados e/ou presos;

9.1.5. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

9.1.6. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 9.1.7. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- 9.1.8. Cumprir as normas internas do órgão;
- 9.1.9. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 9.1.10. Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 9.1.11. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- 9.1.12. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- 9.1.13. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- 9.1.14. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 9.1.15. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 9.1.16. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 9.1.17. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 9.1.18. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 9.1.19. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 9.1.20. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 9.1.21. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 9.1.22. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior ou Coordenaria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança;
- 9.1.23. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 9.1.24. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- 9.1.25. Tratar a todos com urbanidade e respeito, em especial os jurisdicionados;
- 9.1.26. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- 9.1.27. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

9.1.28. Para o grupo 1 (Rondônia), a contratada deve manter durante toda a execução contratual os seguintes quantitativos:

- 9.1.28.1. 6 (seis) profissionais terceirizados afrodescendentes, nos Resolução nº 131/2013 – CSJT.
- 9.1.28.2. 3 (três) profissionais terceirizados egressos do sistema prisional, nos termos da Resolução n. 307/2019, CNJ;
- 9.1.28.3. 2 (dois) profissionais terceirizados com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, sem prejuízo do cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, nos termos da Recomendação do CSJT no 24/2022;
- 9.1.28.4. 2 (dois) profissionais terceirizados capacitados em libras (nos postos de trabalho de recepção ou o encarregado da empresa/preposto), nos termos da Resolução Csjt N° 218, De 23 De Março De 2018.

9.1.29. Para o grupo 2 (Acre), a contratada deve manter durante toda a execução contratual os seguintes quantitativos:

- 9.1.29.1. 2 (dois) profissionais terceirizados afrodescendentes, nos Resolução nº 131/2013 – CSJT.
- 9.1.29.2. 1 (um) profissional terceirizado egressos do sistema prisional, nos termos da Resolução n. 307/2019, CNJ;
- 9.1.29.3. 1 (um) profissional terceirizado com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, sem prejuízo do cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, nos termos da Recomendação do CSJT no 24/2022;
- 9.1.29.4. 1 (um) profissional terceirizado capacitado em libras (nos postos de trabalho de recepção), nos termos da Resolução Csjt N° 218, De 23 De Março De 2018.

9.2. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. A CONTRATADA deve recrutar os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho para a execução dos serviços, observando as condições a seguir:

- 9.2.2. Possuir nacionalidade brasileira;
- 9.2.3. Ter idade mínima, observando a legislação em regência;
- 9.2.4. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;
- 9.2.5. Apresentar certificado de conclusão de ensino médio (garçons e recepcionistas), e os demais no mínimo ensino fundamental;
- 9.2.6. Quitação com as obrigações eleitorais;
- 9.2.7. Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- 9.2.8. Não ter sido apenado por infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses;
- 9.2.9. apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

9.2.10. Apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida;

9.2.11. Recrutar e selecionar os profissionais habilitados em curso de formação e capacitação, devidamente comprovado, ministrado por escola autorizada e com registro profissional, no que couber;

9.2.11.1. Os documentos dos profissionais terceirizados devem ser encaminhados ao fiscal técnico, antes do início dos serviços, para análise e podendo sugerir a contratada a substituição dos profissionais em caso de não atendimento dos requisitos ora citados ou motivação técnica nesse aspecto.

9.2.11.2. Os documentos devem permanecer atualizados durante toda a vigência do contrato e devem ser juntados ao Proad de Fiscalização ou livro de anotações da FISCALIZAÇÃO.

9.3. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

9.4. O posto de supervisor/encarregado exige:

- 9.4.1. Pontualidade, disciplina, proatividade e assiduidade;
- 9.4.2. Capacidade de coordenação de equipes;
- 9.4.3. Planejamento e organização de agendas de trabalho;
- 9.4.4. Habilidade para liderar pessoas e gerenciar conflitos;
- 9.4.5. Conhecimentos técnicos relacionados à gestão de pessoas;
- 9.4.6. Competência para se comunicar assertivamente;
- 9.4.7. Conhecimento das normas internas do Tribunal;
- 9.4.8. Acompanhamento diário da frequência dos empregados;
- 9.4.9. Resolução de questões afetas aos serviços;
- 9.4.10. Supervisão das atividades de Terceirização;
- 9.4.11. Exercício do poder disciplinar sobre os serviços de limpeza e preposto (a).

9.5. Serviços de limpeza:

9.5.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

9.5.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e o pó;

9.5.3. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

9.5.4. Varrer os pisos de cimento;

9.5.5. Varrer com vassouras apropriadas para a textura do revestimento de cada tipo de piso;

9.5.6. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;

9.5.7. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

9.5.8. Limpar os elevadores com produtos adequados, caso haja;

9.5.9. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

após as refeições;

9.5.10. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

9.5.11. Limpar os corrimãos;

9.5.12. Suprir as copas e os bebedouros e áreas não servidas pelos serviços de copeiragem com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração, fazendo a reposição sempre que necessário;

9.5.13. Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

9.5.14. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas e retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros e removendo-os para local indicado pela Administração;

9.5.15. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

9.5.16. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;

9.5.17. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

9.5.18. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

9.5.19. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

9.5.20. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

9.5.21. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

9.5.22. Lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recolocá-los em seus locais de origem;

9.5.23. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

9.5.24. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral e executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

9.5.25. Limpar com produtos próprios os pisos, utilizando acessório umedecido pela diluição, enxaguando com água pura utilizando mangueiras;

9.5.26. Desentupir sanitário;

9.5.27. Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros;

9.5.28. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

9.5.29. Limpar forros, paredes e rodapés;

9.5.30. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

9.5.31. Limpar persianas com produtos adequados;

9.5.32. Remover manchas de paredes;

9.5.33. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.) e efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 9.5.34. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- 9.5.35. Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;
- 9.5.36. Lavar e remover todo tipo de sujeiras, manchas, incrustações como ceras velhas, seladores, resinas, tratamentos antigos, ou qualquer outro tipo de resíduo dos pisos vinílicos;
- 9.5.37. Selar e impermeabilizar os pisos vinílicos, utilizando os produtos adequados;
- 9.5.38. Aplicar brilho e fazer o acabamento com aplicação de cera, filme duro, de alta resistência e com brilho de molhado, antiderrapante;
- 9.5.39. Os serviços serão executados nas esquadrias externas e fachadas, conforme discriminado abaixo:
- 9.5.40. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos anti embaçantes;
- 9.5.41. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos anti embaçantes;
- 9.5.42. Limpar as paredes de Drywall (face interna e externa) com produtos apropriados para limpeza de paredes de gesso;
- 9.5.43. Os serviços serão executados nas áreas externas, conforme discriminado abaixo:
- 9.5.44. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 9.5.45. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 9.5.46. Varrer as áreas pavimentadas;
- 9.5.47. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- 9.5.48. Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 9.5.49. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- 9.5.50. Lavar com detergente, encerar e lusturar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 9.5.51. Limpar com Limpa Pisos em Geral diluído em água os pisos externos e se existirem áreas com fungos deve-se utilizar um novo produto após usar Limpa Pisos em Geral, incluído no processo de enxágue a utilização de máquina do tipo "wap" (sempre na opção leque);
- 9.5.52. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- 9.5.53. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento e efetuar a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- 9.5.54. Recolher às suas expensas todo o material proveniente de capina, roçada, poda, rastelagem e limpeza das áreas externas, canteiros e jardins;
- 9.6. Serviços de jardinagem, sem a cessão de mão obra:**
- 9.6.1. manter os jardins adubados e vasos devidamente plantados;
- 9.6.2. substituir as mudas, quando necessário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 9.6.3. usar inseticidas e produtos químicos para pragas, legalmente e tecnicamente permitidos;
- 9.6.4. manter todas as áreas de jardins sempre limpas e vistosas;
- 9.6.5. varrer e recolher as folhas que caem das plantas e árvores, bem como quaisquer outros objetos que se encontrem sobre as áreas externas (jardins ou nos pátios);
- 9.6.6. podar a vegetação que contorna o calçamento do estacionamento interno, calçadas externas e passarelas do estacionamento;
- 9.6.7. aparar e cortar a grama, com uso de máquina própria;
- 9.6.8. podar as árvores de médio e grande porte;
- 9.6.9. manter-se uniformizado e com crachá de identificação;
- 9.6.10. sempre que necessário, respeitadas as suas especificidades, aguar algumas espécies vegetais integrantes dos jardins;
- 9.6.11. acondicionar em local externo ao prédio o material recolhido em sacos de plástico resistente para lixo;
- 9.6.12. O rol de tarefas e de periodicidade listados nas atribuições dos serviços de limpeza e jardinagem acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto/serviços, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços da CONTRATANTE;
- 9.6.13. É vedado a contratação do mesmo colaborador para prestação dos serviços de limpeza e jardinagem, devendo a contratada observar a segregação das funções;
- 9.6.14. É responsabilidade da contratada a manutenção de colaboradores distintos para prestação de ambos os serviços.

9.7. Serviços de copeiragem:

- 9.7.1. Preparar café, chá e leite observando as normas de higiene pessoal e de serviço;
- 9.7.2. Lavar os utensílios da copa, bem como equipamentos(máquinas de café, geladeiras, frigobar, dentre outros existentes), de todos os andares do Edifício-sede, assim como a higienização dos ambientes;
- 9.7.3. Montar, decorar, desmontar e higienizar carrinhos, mesas e bandejas, recolher e distribuir diariamente as garrafas de café em todos os setores dos andares do edifício-sede;
- 9.7.4. Agir com cortesia, educação e urbanidade;
- 9.7.5. Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados e limpos, barbeado, cabelos limpos e aparados(homens)/presos(mulheres), unhas curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação de alimentos, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal, como anéis, alianças, relógios, brincos e colares;
- 9.7.6. Não manipular telefone celular, fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 9.7.7. Observar rigorosamente as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação;
- 9.7.8. Prestar serviços por ocasião de realização de eventos, sessões, cerimônias, conferências, seminários, recepções, coquetéis, almoços e lanches organizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, quando solicitados;
- 9.7.9. Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;
- 9.7.10. Cumprir a escala de serviço, observando rigorosamente os horários de entrada e saída;
- 9.7.11. Comunicar com antecedência a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, tal como: bandejas, copos, pratos, xícaras, garrafas térmicas, jarras para água, colheres, açucareiros e outros;
- 9.7.12. Manter perfeita integração com os garçons, para o bom andamento dos trabalhos;
- 9.7.13. Auxiliar garçons nos serviços diários, quando necessário;
- 9.7.14. Auxiliar por ocasião da realização de eventos, na confecção de café, de chá, de leite e na montagem de bandejas e mesas;
- 9.7.15. Cumprir as normas e orientações de disciplina do CONTRATANTE;
- 9.7.16. Executar outras atividades correlatas à função;
- 9.7.17. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer acontecimento irregular no serviço.

9.8. Dos serviços de Garçons:

- 9.8.1. Preparar os ambientes para servir refeições, lanches, água e café, conforme orientação da Fiscalização e normas do TRT 14ª Região;
- 9.8.2. Realizar seus serviços utilizando os equipamentos disponíveis, observando as normas de higiene pessoal e de serviço;
- 9.8.3. Servir os Gabinetes dos Desembargadores, Secretários e Diretores, obedecendo às peculiaridades dos pedidos e as regras de praxe, munido de todo material necessário ao bom atendimento;
- 9.8.4. Servir as Sessões das Turmas nos Dissídios (Coletivo e Individual), conciliação, Tribunal Pleno e outros, obedecendo às peculiaridades dos pedidos de cada membro da sessão, segundo aprovação do Apoio Administrativo/Fiscalização e munido de todo material necessário ao bom atendimento;
- 9.8.5. Agir com cortesia, educação, urbanidade;
- 9.8.6. Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados(homens)/presos(mulheres), unhas curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação de alimentos, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal, como anéis, alianças, relógios, brincos e colares;
- 9.8.7. Não manipular telefone celular, fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 9.8.8. Observar rigorosamente as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação(RDC ANVISA nº216/2004);
- 9.8.9. Prestar serviços por ocasião de realização de eventos, sessões, cerimônias, conferências, seminários, recepções, coquetéis, almoços e lanches organizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
- 9.8.10. Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;
- 9.8.11.)Comunicar com antecedência a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, tal como: bandejas, copos, pratos, xícaras, garrafas térmicas, jarras para água, colheres, açucareiros e outros;
- 9.8.12. Manter perfeita integração com os serviços das copas, para o bom andamento dos trabalhos;
- 9.8.13. Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 9.8.14. Cumprir as normas e orientações de disciplina do CONTRATANTE;
- 9.8.15. Executar outras atividades correlatas à função;
- 9.8.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer acontecimento irregular no serviço.

9.9. Dos serviços de recepção:

- 9.9.1. Ser pontual e permanecer no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) recepcionista ou quando autorizado pela supervisão;
- 9.9.2. Apresentar-se devidamente uniformizado (a), asseado(a), barbeado, unhas aparadas;
- 9.9.3. Manter-se com cabelos cortados, no caso masculino, e presos, no caso feminino;
- 9.9.4. Recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades;
- 9.9.5. Identificar as pessoas que ingressam e circulam nas dependências do CONTRATANTE, efetuando o respectivo credenciamento, registrando os dados no Sistema de Controle de Acesso;
- 9.9.6. Atender ligações telefônicas;
- 9.9.7. Receber, anotar e transmitir recados;
- 9.9.8. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;
- 9.9.9. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem assim cumprir as normas internas do CONTRATANTE;
- 9.9.10. Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de serviço, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 9.9.11. Guardar sigilo de assunto pertinente aos serviços;
- 9.9.12. Manter-se atento(a) aos seguranças e ou vigilantes e, havendo alguma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

suspeita, informar à pessoa competente, visando a averiguação da real situação;

- 9.9.13. Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao o Fiscal ou autoridade designada, no caso de desobediência;
- 9.9.14. Informar à pessoa competente todo e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas do CONTRATANTE;
- 9.9.15. Assumir o posto de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho dos serviços;
- 9.9.16. Trabalhar em harmonia com a segurança e ou vigilantes e demais atividades afins à segurança, objetivando impedir o acesso de qualquer pessoa que não tenha sido devidamente identificada no Sistema de Controle de Acesso;
- 9.9.17. Receber e passar os serviços, ao chegar ao posto, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 9.9.18. Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (computadores, telefone, etc.) colocados à sua disposição para os serviços;
- 9.9.19. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 9.9.20. Não abordar autoridades ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for o responsável pela fiscalização;
- 9.9.21. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 9.9.22. Levar ao conhecimento do Chefe da Seção de Portaria e Segurança, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 9.9.23. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Segurança, com o devido registro;
- 9.9.24. Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que acessarem as dependências do CONTRATANTE, seguindo as orientações estabelecidas pela fiscalização do contrato;
- 9.9.25. Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- 9.9.26. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao Chefe da Seção de Portaria e Segurança, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 9.9.27. Manter-se neutro(a), no âmbito do CONTRATANTE, relativamente a grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas; e
- 9.9.28. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras;
- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 10.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 10.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 10.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 10.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cabe à Contratada, além do previsto na Lei 8.666/93 e normas regulamentares:
- 11.2. Apresentar à FISCALIZAÇÃO todos os documentos do item 10.2, do TR e “nada consta” dos setores de distribuição dos foros criminais dos estados que tenham residido nos últimos 5 anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes de postos de serviço;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 11.3. Estabelecer critérios rigorosos a fim de selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços;
- 11.4. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;
- 11.5. Apresentar ao Contratante, no início das atividades contratuais, fichas dos dados profissionais a serem alocados nos respectivos postos de serviço, que deverão estar sempre atualizadas e acondicionadas em pastas suspensas, contendo todas as identificações dos empregados: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial e celular; comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do curso de formação;
- 11.6. Instruir os seus empregados sobre as normas do Contratante;
- 11.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 11.8. Assumir com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- 11.9. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme o artigo 74§2º da CLT, permitindo à Fiscalização do Contratante acesso aos respectivos dados;
- 11.10. Responsabilizar-se pelo custo dos exames admissionais e demissionais dos seus empregados, conforme disposto no art. 168, da CLT, sob pena de multa;
- 11.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto.
- 11.12. Manter o pessoal, quando em serviço, devidamente uniformizado e com o crachá de identificação;
- 11.13. Fornecer ao Contratante cópia da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, juntamente com a fatura de cada mês;
- 11.14. Emitir fatura correspondente aos serviços prestados nos postos implementados;
- 11.15. Arcar com o ônus de fornecimento, pelo Contratante, de cada crachá de identificação dos seus empregados, conforme norma vigente, em caso de extravio;
- 11.16. Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas;
- 11.17. Providenciar e transportar, por meios próprios, todos os materiais necessários à execução dos serviços e de uso individual;
- 11.18. Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos ocasionados ao Contratante ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas;
- 11.19. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de 1 dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
- 11.20. Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 11.21. Substituir, no prazo de 1 hora, o profissional terceirizado que faltar ao serviço por outro aceito pelo contratante, sob pena de glosa e eventual responsabilidade contratual;
- 11.22. Cumprir as normas e regulamentos internos do Contratante;
- 11.23. Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo Contratante e atender às solicitações imediatamente;
- 11.24. Conservar e reparar as instalações do Contratante disponibilizadas para uso dos seus empregados;
- 11.25. Não permitir a utilização dos telefones do Contratante, sob responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 11.26. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;
- 11.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.28. Comprovar, a qualquer tempo, quando exigido pelo Contratante, os vínculos empregatícios mantidos como empregados;
- 11.29. Indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto para atender aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da Contratada, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações do Contratante;
- 11.30. Dar conhecimento prévio à Fiscalização do Contratante das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- 11.31. Ficam vedadas quaisquer coberturas tais como licenças, dispensas, suspensão ou férias por profissionais substituídos anteriormente a pedido do Contratante;
- 11.32. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.33. Proporcionar curso de reciclagem aos empregados, periodicamente, conforme legislação, sem que isso implique ônus para o Contratante ou para os empregados;
- 11.34. Não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for o Fiscal;
- 11.35. Instruir os empregados no sentido de não participarem, no âmbito do Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 11.36. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% do valor inicial do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 11.37. Encaminhar, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507 - B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;
- 11.38. A contratada deverá, ainda, orientar seus empregados no sentido de:
- 11.38.1. Ser pontual e permanecer no posto de serviço;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 11.38.2. Adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;
- 11.38.3. Prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória;
- 11.38.4. Zelar pelo posto sob sua responsabilidade e pelos equipamentos neles instalados;
- 11.38.5. Operar equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços;
- 11.38.6. Observar se os postos de serviço estão em perfeitas condições de limpeza, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar o não atendimento destas condições;
- 11.38.7. Tratar as pessoas com educação, urbanidade e respeito;
- 11.38.8. Seguir rigorosamente as orientações aplicáveis em caso de ocorrências relacionadas à Segurança Institucional;
- 11.38.9. Comunicar-se com a área competente do Contratante sempre que, durante a execução dos serviços, ocorrer qualquer impedimento, com vistas às medidas de segurança;
- 11.38.10. Zelar pela observância das regras fixadas pelo Contratante para a execução dos serviços de terceirização;
- 11.38.11. Articular-se com a área competente do Contratante, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;
- 11.39. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.40. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.41. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 11.42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.43. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.44. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.45. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.46. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.47. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 11.47.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 11.47.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 11.47.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 11.47.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 11.47.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 11.48. Substituir, no prazo de 1 (uma) hora, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 11.49. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.50. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.50.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 11.51. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 11.52. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 11.53. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.54. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.55. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

11.56. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.57. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

11.57.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.58. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.59. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.60. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.61. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.62. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.63. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 14.2 As normas de gestão e fiscalização do contrato administrativo são preconizadas na Portaria GP n. 716/2016.
- 14.3 É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 14.4 A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

GRUPO 01 - RONDÔNIA	
FISCAL TÉCNICO	MARISSILVA SALVAGNI (Porto Velho) e os respectivos diretores das unidades do interior
SUBSTITUTO	MONA LISA ANDRADE MONTE BRAGA e os substitutos eventuais dos diretores das unidades do interior

GRUPO 02 - ACRE	
FISCAL TÉCNICO	PAULO CÉSAR SILVA DE MESQUITA (Rio Branco/AC) e os respectivos diretores das unidades do interior
SUBSTITUTO	HELY CALIXTO DA CRUZ e os substitutos eventuais dos diretores das unidades do interior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento
- 15.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observando os seguintes documentos:
- 15.3 A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo;
- 15.3.1 Relatório de frequência dos funcionários que prestaram serviços no TRT no mês faturado, com indicação do eventual substituto, período e motivo da ausência do titular, bem como discriminação horas extras, se houver;
- 15.3.2 Folha de ponto dos profissionais terceirizados;
- 15.3.3 Listagem de Presença comprovando treinamento conforme disposto na Resolução 98/2009 do CNJ de demais resoluções;
- 15.3.4 Holerite e comprovação do depósito de pagamento dos salários, 13º e férias dos funcionários que prestaram serviços no TRT no mês de competência da Nota Fiscal;
- 15.3.5 Comprovante de entrega dos vales transporte e refeição aos empregados, bem como outros direitos da categoria previstos na CCT, quando cabível;
- 15.3.6 Declaração de que a empresa está em dia com a escrituração contábil;
- 15.3.7 Relatório do Fiscal Técnico ou Descentralizado sobre a prestação dos serviços;
- 15.3.8 SICAF; OU
- 15.3.9 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 15.3.10 Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, comprovando a inexistência de débitos com a Seguridade Social;
- 15.3.11 Prova de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Municipal, esse último se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 15.3.12 Prova de Regularidade Trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 15.3.13 GFIP/SEFIP completa do mês anterior aos serviços, que conste o TRT da 14ª Região como tomador de serviços, nos termos art. 31§4º da Lei 9.032/95.
- 15.3.14 O Fiscal observará a Portaria n. 716/2019, no que couber, acerca da apresentação de documentos complementares para liquidação da despesa;
- 15.3.15 O TRT14 está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela Contratada, conforme Acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.
- 15.3.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

15.3.17 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.17.1 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.3.17.2 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

16.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

16.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 16.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 16.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 16.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 16.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 16.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 16.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 16.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 16.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 16.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 16.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 16.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 16.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 16.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 16.13 Quando a repactuação/reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (serviços de jardinagem e aquisição de produtos, materiais de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

limpeza e copeiragem - planilha separada), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 16.13.1 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 16.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 16.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 16.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 16.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 16.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 16.16 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 16.17 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 16.18 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

17 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 17.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12 Será considerada extinta a garantia:

17.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

17.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

17.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

17.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

17.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5 cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 18.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência
- 18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3 As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 18.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

19.1 Para atendimento ao disposto na Resolução N. 169/2013 e suas alterações, às regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação são as estabelecidas neste normativo para fins de aplicabilidade durante toda a execução contratual.

20 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com grupo pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 20.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 20.3.1.2 Para o respectivo grupo, apresentar atestado em gerenciamento de mão de obra orgânica com no mínimo em 50% dos postos previstos no edital, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.3.1.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 20.3.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

20.3.1.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.1.6 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

20.3.1.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Porto Velho/RO, 08 de fevereiro de 2023.

Hely Calixto da Cruz
Coordenador dos Serviços de Infraestrutura e Logística - CSIL
(Documento Assinado Digitalmente)

Eng. Samurai Silva
Analista Judiciário / Apoio Especializado / Engenharia
(Documento Assinado Digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

ANEXO I

São ainda obrigações da contratada as seguintes resoluções, no que couber:

1.1 Resolução nº 98/2012 do CSJT:

- 1.1.1 Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
- 1.1.2 Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- 1.1.3 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- 1.1.4 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 1.1.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, se for o caso e fiscalizar o uso;
- 1.1.6 Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 1.1.7 Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

1.2 1. Da resolução do CNJ 163 de 2013 e alterações – DA CONTA VINCULADA

- 1.2.1 A contratada terá prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRT da 14ª Região, para assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal da 14ª Região ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal da 14ª Região (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).
- 1.2.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, autorizará o TRT 14ª Região, a retenção referente a valores de encargos sociais, que deverá ser depositada em conta vinculada.
- 1.2.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões.
 - 1.2.3.1 Férias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 1.2.3.2 1/3 constitucional;
- 1.2.3.3 13º salário;
- 1.2.3.4 Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- 1.2.3.5 incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 1.2.4 Haverá cobrança de tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO DO BRASIL e disponível na internet (www.bb.com.br), conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- 1.2.5 As eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- 1.2.6 Os recursos depositados nas contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die, conforme consta no art. 8º desta Resolução (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- 1.2.7 Da conta depósito vinculada:
 - 1.2.7.1 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).
 - 1.2.7.2 A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato. (Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018).
 - 1.2.7.3 Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual. (Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

1.3 Resolução 103/2012-CSJT

- 1.3.1 A Contratada não deverá infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
- 1.3.2 A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável;
- 1.3.3 A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 1.3.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no funcionamento;
- 1.3.5 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 1.3.6 Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistente no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;
- 1.3.7 Utilizar produtos concentrados, que utilizam menos água na sua fabricação e são acondicionados em embalagens menores, que utilizam menos matéria-prima;
- 1.3.8 Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução nº 267/2000;
- 1.3.9 Utilizar produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias-primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;
- 1.3.10 Priorizar sempre a utilização de produtos menos agressivos ao meio ambiente;
- 1.3.11 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local;
- 1.3.12 Realizar o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o Programa de Coleta Seletiva do Tribunal;
- 1.3.13 Determinar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 1.3.14 Evitar em suas atividades o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 1.3.15 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 1.3.16 Respeitar a classificação das Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, em relação ao manuseio desses.

1.4 Resolução Csjt N° 218, De 23 De Março De 2018, no que couber:

- 1.4.1 A contratada deve destinar trabalhadores capacitados em LIBRAS, durante toda a execução contratual.
- 1.4.2 A atuação prevista no caput deverá limitar-se ao atendimento ao público e esclarecimentos de fases e informações processuais.
- 1.4.3 A norma contida neste artigo aplica-se aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

1.5 Resolução nº 131/2013 – CSJT:

- 1.5.1 Reservar vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau;
- 1.5.2 Contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, conterão cláusula contratual prevendo exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

1.6 Resolução n. 307/2019, CNJ no que couber:

- 1.6.1 Na contratação de serviços, os órgãos do Poder Judiciário deverão observar o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional pela empresa contratada, na seguinte proporção:
 - I – quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;
 - II – cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou
 - III – seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.
- 1.6.2 A contratada deve observar as diretrizes da resolução n. 307/2019 para implementação da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação e dando ciência ao fiscal do contrato sobre eventual contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional, se for o caso.
- 1.6.3 A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I do caput será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato.
- 1.6.4 O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Fiscal do Contrato fiscalizar seu cumprimento.
- 1.6.5 Caberá ao Escritório Social o cadastramento das pessoas egressas para oportunidades de trabalho e qualificação profissional, gestão do banco de currículos, orientação de candidatos, sensibilização e comunicação com as empresas licitadas, encaminhamento para as vagas e acompanhamento da execução dos respectivos contratos.
- 1.6.6 Na ausência do Escritório Social, as equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal serão responsáveis pelas atividades descritas no parágrafo anterior.

1.7 Recomendação do CSJT no 24/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 1.7.1 A empresa contratada deve observar quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei no 8.213/1991, inclusive no que tange à inserção nos contratos de terceirização de cláusulas que prevejam a comprovação periódica do cumprimento dessa política, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

ANEXO II – RELAÇÃO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

1 – DOS UNIFORMES

1.1 A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização da CONTRATANTE e fornecidos com as características e nas quantidades indicadas abaixo:

Uniforme – Encarregada(o)				
Descrição	Unidade	Quantidade por ano	Valor Unitário	Valor Total
Calça social com passadores para cinto, confeccionada em tecido oxford ou similar	unidade	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
Camisa estilo social, em microfibra ou similar, na cor branca, (não transparente) de manga curta, com logomarca da contratada	unidade	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
Camisa estilo social, em microfibra ou similar, na cor branca, (não transparente) de manga longa, com logomarca da contratada	unidade	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
Cinto em couro	unidade	1	R\$ 62,28	R\$ 62,28
Blazer social, na cor preta, em tecido microfibra ou Blusa de lã com gola V e o logotipo da empresa	par	1	R\$ 325,00	R\$ 325,00
Meia social, cor preta	par	5	R\$ 16,57	R\$ 82,83
Sapato, na cor preta	par	2	R\$ 104,96	R\$ 209,93
Valor total por posto de serviço - anual =>				R\$ 2.065,04
Valor total por posto de serviço - mensal =>				R\$ 172,09

Uniforme/EPI para o posto de serviço de servente de limpeza				
Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Valor unitário	Valor Total
Bota de borracha/PVC, cano médio, antiderrapante, impermeável (EPI)	par	1	R\$ 44,89	R\$ 44,89
Calça comprida em gabardine com elástico, cordão e bolsos chapados frontais	unidade	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
Camiseta malha fria, de manga curta, com logomarca e nome da contratada	unidade	6	R\$ 47,50	R\$ 285,00
Camiseta malha fria, de manga longa, com logomarca e nome da contratada	unidade	2	R\$ 56,00	R\$ 112,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

Moletom de manga longa com a logomarca e nome da contratada visível	unidade	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
Meia em algodão, tipo soquete	par	5	R\$ 10,47	R\$ 52,33
Calçado fechado de couro, solado baixo, antiderrapante e com palmilha antibacteriana	par	2	R\$ 118,42	R\$ 236,85
Valor total por posto de serviço - anual =>				R\$ 1.441,06
Valor total por posto de serviço - mensal =>				R\$ 120,09

Uniforme – Copeira				
Descrição	Unidade	Quantidade estimada por ano	Valor Unitário	Valor Total
Calça comprida social na cor preta	unidade	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
Camisa social de manga longa, na cor branca	unidade	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
Camisa social de manga curta, na cor branca	unidade	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
Spencer, mangas longas, na cor preta, do mesmo tecido da calça, com a logomarca da contratada	unidade	2	R\$ 215,00	R\$ 430,00
Prendedor de cabelo tipo laço com rede	unidade	2	R\$ 6,36	R\$ 12,72
Meia social , cor preta	par	5	R\$ 16,57	R\$ 82,83
Calçado em couro preto, tipo mocassim, fechado, salto até 3 cm, antiderrapante	par	2	R\$ 86,66	R\$ 173,31
Valor total por posto de serviço - anual =>				R\$ 2.083,87
Valor total por posto de serviço - mensal =>				R\$ 173,66

Uniforme – Garçom				
Descrição	Unidade	Quantidade estimada por ano	Valor Unitário	Valor Total
Calça social oxford, 100% poliéster, preta	unidade	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
Camisa social de manga longa, na cor branca	unidade	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
Camisa social de manga curta, na cor branca	unidade	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
Blazer summer oxford, 100% poliéster, preto	unidade	2	R\$ 325,00	R\$ 650,00
Meia social	par	5	R\$ 16,57	R\$ 82,83
Sapato social, preto	par	2	R\$ 104,96	R\$ 209,93
Cinto em couro, preto	unidade	1	R\$ 62,28	R\$ 62,28
Gravata borboleta, preta	unidade	2	R\$ 10,81	R\$ 21,63
Valor total por posto de serviço - anual =>				R\$ 2.411,67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

Valor total por posto de serviço - mensal =>	R\$ 200,97
--	------------

Uniforme – Recepcionista				
Descrição	Unidade	Quantidade por ano	Valor Unitário	Valor Total
Calça comprida social na cor preta	unidade	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
Camisa social de manga curta, na cor branca	unidade	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
Blazer tradicional, do mesmo tecido da calça, com a logomarca da contratada	unidade	2	R\$ 325,00	R\$ 650,00
Prendedor de cabelo tipo laço com rede	unidade	2	R\$ 6,36	R\$ 12,72
Meia social , cor preta	par	5	R\$ 16,57	R\$ 82,83
Calçado em couro preto, tipo social, com palmilha confortável	par	2	R\$ 104,96	R\$ 209,93
Valor total por posto de serviço - anual =>				R\$ 2.050,48
Valor total por posto de serviço - mensal =>				R\$ 170,87

1.2. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

1.3. Todos os funcionários que executarão os serviços contratados deverão comparecer devidamente uniformizados, no máximo, a partir do 10º (décimo) dia da vigência contratual, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a confecção e o fornecimento dos uniformes em tempo hábil.

1.4. A quantidade de itens dos uniformes estimada nas tabelas refere-se ao previsto para o período de 12 (doze) meses, porém, deverá ser fornecida a metade no início da prestação dos serviços e a outra metade em 6 (seis) meses, exceto para eventual item com quantidade anual igual a 1 (um), que deverá ser fornecido no início da execução contratual e no início de cada período de 12 (doze) meses.

1.5. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, fornecendo amostras, e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

1.6. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

1.7. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

1.8. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

1.9. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

1.10. Todos os funcionários deverão, diariamente, apresentar-se uniformizados e limpos. Não serão aceitos no serviço os funcionários que se apresentarem sem uniforme ou com uniforme incompleto, salvo motivo justificado e aceito pelo fiscal do contrato. Também não serão aceitas como justificativa a simples dificuldade de lavar ou consertar o uniforme, ou motivo similar.

1.11. Os funcionários que injustificadamente comparecerem sem uniforme e que, por essa causa, não puderem trabalhar, terão sua falta lançada. Não havendo substituição do funcionário para a garantia da prestação do serviço, a falta será descontada no pagamento mensal da empresa (glosa).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

1.12. Eventuais substitutos deverão, igualmente, apresentar-se uniformizados.

1.13. A ausência injustificada de uniforme provocada pelo funcionário será relatada pelo Fiscal do Contrato no livro de registro ou no próprio Processo Administrativo de Contratação e a reincidência provocará a substituição do funcionário/colaborador terceirizado.

1.14. Caso a CONTRATADA tenha dado motivo para a ausência do uniforme, serão aplicadas a ela as penalidades legais e contratuais.

1.15. Será de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu encarregado ou supervisor, observar se seus funcionários estão devidamente uniformizados, sendo vedado o acesso ao prédio dos que não estiverem, sendo providenciado, em consequência, sua imediata substituição no dia da falta, a fim de garantir a execução do serviço contratado, sem prejuízo à fiscalização pelo gestor do contrato.

1.16. Os uniformes serão substituídos em periodicidade inferior à estipulada, sem ônus, caso se apresentem rasgados, puídos, desbotados, manchados ou por outro fator que os torne fora do padrão minimamente desejado pelo TRT14, considerando-se como padrão mínimo a média de apresentação / visual / conservação dos uniformes dos demais funcionários de cada categoria. Havendo a substituição antecipada, o prazo para a nova substituição será contado a partir da última troca.

1.17. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

2 – DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para execução dos serviços de limpeza, os equipamentos abaixo listados, destinados a propiciar maior eficácia ao serviço a ser prestado.

Item	Produto	Qtde Anual
1	Carro dobro c/ espremedor	40
2	Carro funcional c/ balde dobro c/ espremedor e bolsão	20
3	Lavadora de alta pressão com potência mínima de 1.600W, vazão 300l/h, bivolt	22
4	Enceradeira CL-350	2
5	Mangueira plástica trançada, transparente, ", 50 metros	22
6	Extensão de 50 metros (fio paralelo 4mm)	22
7	Placa de sinalização tipo cavalete, armação tipo A, dobrável – Piso Molhado	60

2.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, orientar corretamente seus funcionários para o eficaz manuseio e guarda dos equipamentos, assim como providenciar a manutenção e substituição dos equipamentos danificados.

2.3. A reposição de máquinas ou quaisquer equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE, levados para conserto, manutenção ou reparo, deverá ser feita em até 24 horas. Não havendo essa possibilidade, outro equipamento igual ou equivalente deverá ser providenciado, para que não haja prejuízos à execução dos serviços.

3 – DO MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E COPEIRAGEM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

3.1. A CONTRATADA disponibilizará os materiais de limpeza, higienização e copeiragem, conforme as estimativas mensais discriminadas na tabela abaixo.

3.2. A CONTRATADA deverá orientar a equipe de servente para racionalizar o uso dos materiais, evitando desperdícios.

MATERIAIS DE LIMPEZA – ITENS REEMBOLSÁVEIS			
Item	Unidade	Produto	Qtde Mensal
1	Litro	Álcool Líquido - 1 litro	75
2	Unidade	Álcool em gel - 500 ml	50
3	Galão	Água sanitária 5 litros	60
4	Galão	Hipoclorito (Cloro ativo)	40
5	Galão	Cera Líquida - 5 Litros	30
7	Unidade	Brilha Inox - para limpeza de elevadores - 500 ml	16
8	Unidade	Desengordurante multiuso (tipo veja) - 500ml	80
9	Galão	Desinfetante 5 litros (Uso Geral e banheiro)	60
10	Unidade	Desodorizador de Ar 360 ml	80
11	Unidade	Desodorizante para vaso sanitário (Pedra para vaso sanitário)	500
12	Galão	Detergente concentrado Geleia - 5 litros	40
13	Galão	Detergente Neutro Líquido - 5 litros	20
14	Unidade	Escova manual de nylon	20
15	Unidade	Escova p/ vaso Sanitário	20
16	Unidade	Esponja dupla face	90
17	Unidade	Flanela de 40 cm	80
18	Galão	Limpa pedra/ Limpa Tudo - 5 litros	15
19	Unidade	Limpa Vidro - 500ml	30
20	Unidade	Lustra Móveis - 300 ml	45
21	Pacote	Palha de Aço Pct com 8	40
22	Unidade	Pano de chão - flanelado	50
23	Unidade	Pano de chão	50
24	Pacote	Papel toalha Interfolhas Toalha Branca - Pacote com 1000 folhas	100
25	Pacote	Papel toalha Rolo 200mts – pct com 6 Unidades	100
26	Pacote	Papel higiênico folha branca macia Rolo 300mts – pct com 8 unidades	100
27	Pacote	Papel higiênico Folha branca macia Rolo 30mts – pct com 16 rolos	40
28	Unidade	Pá p/ Lixo cabo Longo	10
29	Pacote	Sabão em Barra – pct com 5 unidades	15
30	Pacote	Sabão em pó – pct com 1 kg	50
31	Galão	Sabonete Líquido - 5 litros	40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

32	Pacote	Saco p/ lixo 100 lts - pct com 100 unidades	50
33	Pacote	Saco p/ lixo 50 lts - pct com 100 unidades	50
34	Pacote	Saco p/ lixo 30 lts - pct com 100 unidades	50
35	Pacote	Saco p/ lixo 15 lts - pct com 100 unidades	50
36	Pacote	Saco p/ lixo infectante branco leitoso 100lts - pct com 100 unidades	2
37	Unidade	Sapólio em pó - 300 gramas	45
38	Unidade	Vassoura de pelo	30
39	Unidade	Vassoura Piaçava	30
40	Unidade	Vassourão	10
41	Unidade	Vassoura para teto - com cabo longo	10
42	Unidade	Rodo 40 cm - com cabo	25
43	Unidade	Rodo 60 cm - com cabo	25
44	Unidade	Cabo de madeira	30
45	Unidade	Kit unger para limpeza de vidros	10
46	Unidade	Refil MOP úmido	30
47	Unidade	Refil garra para MOP água	30
48	Unidade	Desentupidor de vaso cabo de madeira	10
49	Galão	Desengordurante multiuso - Superconcentrado diluição p/ 50 litros	10
50	Unidade	Óleo de Peroba - 500	20
51	Par	Luvas PVC - Tam P	100
52	Par	Luvas PVC - Tam M	100
53	Par	Luvas PVC - Tam G	100
54	Par	Luvas PVC - manga longa	70
55	Caixa	Máscara descartável - caixa com 100 unidades	6
56	Unidade	Borrifador	30
57	Unidade	Coletor de materiais perfurante/cortantes	10
58	Unidade	Disco para enceradeira	5
59	Galão	Impermeabilizante - 5 litros	10
60	Galão	Removedor (limpeza pesada) - 5 lts	15

UTENSÍLIOS DE LIMPEZA - ITENS REEMBOLSÁVEIS			
Item	Unidade	Produto	Qtde Anual
1	Unidade	Saboneteira com reservatório	100
2	Unidade	Balde 11 lts	70
3	Unidade	Suporte p/ papel toalha bobina rolo 200 mts	100
4	Unidade	Suporte p/ papel toalha interfolha	100
5	Unidade	Suporte p/ papel higiênico rolo 300m	100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

6	Unidade	Kit MOP úmido completo	60
7	Unidade	Kit MOP seco completo	60

MATERIAIS DE COPEIRAGEM – ITENS REEMBOLSÁVEIS			
Item	Unidade	Produto	Qtde Mensal
1	Galão	Água sanitária - 5 litros	5
2	Unidade	Álcool - 1 litro	10
3	Galão	Detergente - 5 litros	5
4	Unidade	Esponja lava louças	50
5	Unidade	Coadores de Pano	20
6	Unidade	Papel toalha Rolo de 200mts - pct com 6 unidades	4
7	Unidade	Pano de prato	25
8	Unidade	Sabão em pó - 1 kg	10
9	Unidade	Sabão em barra - pct com 5 unidades	10
10	Unidade	Desengordurante multiuso (tipo veja) - 500ml	10
11	Unidade	Limpa Alumínio - 500 ml	10
12	Unidade	saco p/ lixo 100 lts - pct com 100 unidades	10
13	Unidade	saco p/ lixo 50 lts - pct com 100 unidades	6
14	Unidade	Saco p/ lixo 30 lts - pct com 100 unidades	6
15	Unidade	Pano de chão	10
16	Par	Luvas PVC - Tam P	8
17	Par	Luvas PVC - Tam M	8
18	Par	Luvas PVC - Tam G	8
19	Unidade	Sapólio em pó - 300 gramas	20
20	Unidade	Balde - 11 litros	3
21	Unidade	Vassoura de pêlo	4
22	Unidade	Vassoura Piaçava	4
23	Unidade	Rodo 40 cm - Com cabo	4
24	Unidade	Escova manual de nylon	4

MATERIAIS DE COPEIRAGEM – ITENS REEMBOLSÁVEIS			
Item	Unidade	Produto	Qtde Mensal
1	Unidade	Pó de Café - 500 gramas (Referência Pilão, 3 Corações, Melitta ou similar, ou de melhor qualidade)	500
2	Unidade	Açúcar - 2 kg (Referência Cristal, União ou similar ou de melhor qualidade)	208
3	Unidade	Água mineral - Galão de 20 litros	625
4	Unidade	Gás de cozinha - 13 kg	12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

3.3. Especificações detalhadas do café torrado e moído:

3.3.1. O café a ser fornecido, classificado como de categoria SUPERIOR, deverá atender aos requisitos a seguir descritos:

1 **a) Características do Produto:** Café, em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon), com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.

2

3 **b) Características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da bebida:** Cafés com Categoria de Qualidade Superior devem apresentar Aroma e Sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter, em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

4

5 **c) Características químicas** (exigidas para cada g / 100 g): Umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; cafeína em 0,7% no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8,0% no mínimo.

6

7 **d) Embalagem:** Embalagem a vácuo, em pacotes de 500 g (quinhentos gramas) acondicionados em fardos ou caixas com capacidade para 10 Kg (dez quilogramas) cada, constando nas embalagens individuais e nos fardos/caixas, de forma legível, a data de fabricação e de validade do produto, mínima de 6 (seis) meses a contar da data da entrega.

8

9 **e) Ponto de torra:** Cafés com Categoria de Qualidade Superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

Ficha Técnica - Torração	Nº Disco Agtron	Classificação
Escura	45	Moderadamente escura
Média	55	Média clara
	65	Média clara
Clara	75	Moderadamente clara

3.4. O açúcar dever ser do tipo refinado, de primeira qualidade, embalado em pacotes de 2 (dois) quilogramas. Possuir características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente (dentre as quais Resolução-MS/CNNPA n.º 12, de 24/07/1978; Resolução-Anvisa/RDC n.º 14, de 31/03/2014; e Resolução-Anvisa/RDC n.º 12, de 02/01/2001, alterada pela Res. 171, de 04/09/2006), demonstrado por laudo de análise laboratorial, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

3.5. Água mineral natural, sem gás, vasilhames de plástico retornável em galões de 20 litros de acordo com a RDC nº 182/2017 da ANVISA. Caso necessário, os vasilhames deverão ser fornecidos pela contratada em regime de comodato.

1 3.6. Gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 KG. Aplicação em fogão residencial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

Botijão deve atender as normas ABNT 8866. Caso necessário, o botijão deverá ser fornecido pela contratada em regime de comodato.

3.7. Todos os produtos acima relacionados deverão ser de primeira qualidade e sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo ser entregues nos depósitos da CONTRATADA, localizado nas dependências da CONTRATANTE, até o quinto dia útil de cada mês.

3.8. A descrição de marca de produto destina-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pela FISCALIZAÇÃO, a partir de testes e aprovação de várias marcas utilizadas na execução dos serviços.

3.9. Entende-se como similar o produto de outra marca que possua qualidades iguais ou superiores aos referenciados. Sua adoção, contudo, deverá ser precedida de testes comprobatórios de adequação pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

3.10. Baseando-se nas Planilhas de Preços e Consumo Estimado de Materiais, será verificada:

- 1 a) A eventual existência de saldos que poderá implicar redução equivalente no valor da fatura;
- 2 b) A eventual aplicação de quantitativo do produto superior ao estimado, o que poderá determinar ajuste equivalente no valor da fatura.
- 3

3.11. Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes ou relação, as quais deverão ser recebidas e conferidas pela FISCALIZAÇÃO.

4 3.12. Os materiais constantes deste anexo serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência pela FISCALIZAÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022
PLANILHA DE PREÇOS DE UNIFORMES

Uniforme – Encarregada(o)				
Descrição	Unidade	Quantidade por ano	Valor Unitário	Valor Total
Calça social com passadores para cinto, confeccionada em tecido oxford ou similar	unidade	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
Camisa estilo social, em microfibra ou similar, na cor branca, (não transparente) de manga curta, com logomarca da contratada	unidade	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
Camisa estilo social, em microfibra ou similar, na cor branca, (não transparente) de manga longa, com logomarca da contratada	unidade	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
Cinto em couro	unidade	1	R\$ 62,28	R\$ 62,28
Blazer social, na cor preta, em tecido microfibra ou Blusa de lã com gola V e o logotipo da empresa	par	1	R\$ 325,00	R\$ 325,00
Meia social, cor preta	par	5	R\$ 16,57	R\$ 82,83
Sapato, na cor preta	par	2	R\$ 104,96	R\$ 209,93
Valor total por posto de serviço - anual =>				R\$ 2.065,04
Valor total por posto de serviço - mensal =>				R\$ 172,09
Uniforme/EPI para o posto de serviço de servente de limpeza				
Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Valor unitário	Valor Total
Bota de borracha/PVC, cano médio, antiderrapante, impermeável (EPI)	par	1	R\$ 44,89	R\$ 44,89
Calça comprida em gabardine com elástico, cordão e bolsos chapados frontais	unidade	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
Camiseta malha fria, de manga curta, com logomarca e nome da contratada	unidade	6	R\$ 47,50	R\$ 285,00
Camiseta malha fria, de manga longa, com logomarca e nome da contratada	unidade	2	R\$ 56,00	R\$ 112,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

Moletom de manga longa com a logomarca e nome da contratada visível	unidade	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
Meia em algodão, tipo soquete	par	5	R\$ 10,47	R\$ 52,33
Calçado fechado de couro, solado baixo, antiderrapante e com palmilha antibacteriana	par	2	R\$ 118,42	R\$ 236,85
Valor total por posto de serviço - anual =>				R\$ 1.441,06
Valor total por posto de serviço - mensal =>				R\$ 120,09
Uniforme – Copeira				
Descrição	Unidade	Quantidade estimada por ano	Valor Unitário	Valor Total
Calça comprida social na cor preta	unidade	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
Camisa social de manga longa, na cor branca	unidade	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
Camisa social de manga curta, na cor branca	unidade	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
Spencer, mangas longas, na cor preta, do mesmo tecido da calça, com a logomarca da contratada	unidade	2	R\$ 215,00	R\$ 430,00
Prendedor de cabelo tipo laço com rede	unidade	2	R\$ 6,36	R\$ 12,72
Meia social , cor preta	par	5	R\$ 16,57	R\$ 82,83
Calçado em couro preto, tipo mocassim, fechado, salto até 3 cm, antiderrapante	par	2	R\$ 86,66	R\$ 173,31
Valor total por posto de serviço - anual =>				R\$ 2.083,87
Valor total por posto de serviço - mensal =>				R\$ 173,66
Uniforme – Garçom				
Descrição	Unidade	Quantidade estimada por ano	Valor Unitário	Valor Total



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

Calça social oxford, 100% poliéster, preta	unidade	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
Camisa social de manga longa, na cor branca	unidade	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
Camisa social de manga curta, na cor branca	unidade	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
Blazer summer oxford, 100% poliéster, preto	unidade	2	R\$ 325,00	R\$ 650,00
Meia social	par	5	R\$ 16,57	R\$ 82,83
Sapato social, preto	par	2	R\$ 104,96	R\$ 209,93
Cinto em couro, preto	unidade	1	R\$ 62,28	R\$ 62,28
Gravata borboleta, preta	unidade	2	R\$ 10,81	R\$ 21,63
Valor total por posto de serviço - anual =>				R\$ 2.411,67
Valor total por posto de serviço - mensal =>				R\$ 200,97
Uniforme – Recepcionista				
Descrição	Unidade	Quantidade por ano	Valor Unitário	Valor Total
Calça comprida social na cor preta	unidade	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
Camisa social de manga curta, na cor branca	unidade	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
Blazer tradicional, do mesmo tecido da calça, com a logomarca da contratada	unidade	2	R\$ 325,00	R\$ 650,00
Prendedor de cabelo tipo laço com rede	unidade	2	R\$ 6,36	R\$ 12,72
Meia social , cor preta	par	5	R\$ 16,57	R\$ 82,83
Calçado em couro preto, tipo social, com palmilha confortável	par	2	R\$ 104,96	R\$ 209,93
Valor total por posto de serviço - anual =>				R\$ 2.050,48
Valor total por posto de serviço - mensal =>				R\$ 170,87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

PLANILHAS DE PREÇOS E CONSUMO ESTIMADO DE MATERIAIS

MATERIAIS DE LIMPEZA – ITENS REEMBOLSÁVEIS															
Item	Unidade	Produto	Qtde Mensal	MS VALOR UNITÁRIO	MS VALOR TOTAL	IRMÃOS GONÇALVES VALOR UNITÁRIO	IRMÃOS GONÇALVES VALOR TOTAL	ATACADÃO VALOR UNITÁRIO	ATACADÃO VALOR TOTAL	SERVQUIMA VALOR UNITÁRIO	SERVQUIMA VALOR TOTAL	RONDOQUÍMICA VALOR UNITÁRIO	RONDOQUÍMICA VALOR TOTAL	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	Litro	Álcool líquido - 1 litro	75	R\$ 10,00	R\$ 750,00	R\$ 6,30	R\$ 472,50	R\$ 5,49	R\$ 411,75	R\$ 10,00	R\$ 750,00	R\$ 9,00	R\$ 675,00	R\$ 8,16	R\$ 611,85
2	Unidade	Álcool em gel - 500 ml	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00					R\$ 12,00	R\$ 600,00			R\$ 9,75	R\$ 487,50
3	Galão	Água sanitária 5 litros	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00	R\$ 13,09	R\$ 785,40	R\$ 14,50	R\$ 870,00	R\$ 16,00	R\$ 960,00	R\$ 24,50	R\$ 1.470,00	R\$ 16,02	R\$ 961,08
4	Galão	Hipoclorito (Cloro ativo)	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00		R\$ 0,00			R\$ 42,00	R\$ 1.680,00	R\$ 58,00	R\$ 2.320,00	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
5	Galão	Cera Líquida - 5 Litros	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00	35,87	R\$ 1.076,00	R\$ 66,67	R\$ 2.000,00	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00	R\$ 39,05	R\$ 1.171,50	R\$ 55,52	R\$ 1.665,50
7	Unidade	Brilha Inox - para limpeza de elevadores - 500 ml	16	R\$ 40,00	R\$ 640,00					R\$ 18,40	R\$ 294,40			R\$ 29,20	R\$ 467,20
8	Unidade	Desengordurante multiuso (tipo veja) - 500ml	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00	R\$ 4,73	R\$ 378,40	R\$ 5,69	R\$ 455,20	R\$ 7,00	R\$ 560,00	R\$ 8,20	R\$ 656,00	R\$ 6,32	R\$ 505,92
9	Galão	Desinfetante 5 litros (Uso Geral e banheiro)	60	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00	12,93	R\$ 775,50	R\$ 12,50	R\$ 750,00	R\$ 14,00	R\$ 840,00	R\$ 10,20	R\$ 612,00	R\$ 14,53	R\$ 871,50
10	Unidade	Desodorizador de Ar 360 ml	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00	15,81	R\$ 1.264,80	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00	R\$ 14,80	R\$ 1.184,00			R\$ 14,03	R\$ 1.122,20
11	Unidade	Desodorizante para vaso sanitário (Pedra para vaso sanitário)	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00	2,74	R\$ 1.370,00			R\$ 2,40	R\$ 1.200,00			R\$ 2,55	R\$ 1.273,33
12	Galão	Detergente concentrado Geleia - 5 litros	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00					R\$ 32,00	R\$ 1.280,00	R\$ 36,20	R\$ 1.448,00	R\$ 36,07	R\$ 1.442,67
13	Galão	Detergente Neutro Líquido - 5 litros	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00	R\$ 13,40	R\$ 268,00	R\$ 19,00	R\$ 380,00	R\$ 18,50	R\$ 370,00	R\$ 19,10	R\$ 382,00	R\$ 19,00	R\$ 380,00
14	Unidade	Escova manual de nylon	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00	R\$ 4,20	R\$ 84,00	R\$ 2,19	R\$ 43,80	R\$ 6,00	R\$ 120,00	R\$ 11,65	R\$ 233,00	R\$ 5,71	R\$ 114,16
15	Unidade	Escova p/ vaso Sanitário	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00			R\$ 6,15	R\$ 123,00	R\$ 14,50	R\$ 290,00	R\$ 8,75	R\$ 175,00	R\$ 9,85	R\$ 197,00
16	Unidade	Esponja dupla face	90	R\$ 2,00	R\$ 180,00	3,48	R\$ 313,20	R\$ 0,86	R\$ 77,40	R\$ 0,65	R\$ 58,50	R\$ 0,81	R\$ 72,90	R\$ 1,56	R\$ 140,40
17	Unidade	Flanela de 40 cm	80	R\$ 4,50	R\$ 360,00	2,5	R\$ 200,00	R\$ 2,59	R\$ 207,20	R\$ 3,00	R\$ 240,00	R\$ 3,40	R\$ 272,00	R\$ 3,20	R\$ 255,84
18	Galão	Limpa pedra/ Limpa Tudo - 5 litros	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00	51,25	R\$ 768,75			R\$ 33,00	R\$ 495,00	R\$ 35,00	R\$ 525,00	R\$ 52,31	R\$ 784,69
19	Unidade	Limpa Vidro - 500ml	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00	5,4	R\$ 162,00	R\$ 8,29	R\$ 248,70	R\$ 6,00	R\$ 180,00	R\$ 8,60	R\$ 258,00	R\$ 6,86	R\$ 205,74
20	Unidade	Lustra Móveis - 300 ml	45	R\$ 10,00	R\$ 450,00	8,03	R\$ 361,26	R\$ 8,99	R\$ 404,55	R\$ 7,50	R\$ 337,50			R\$ 8,63	R\$ 388,33
21	Pacote	Palha de Aço Pct com 8	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00	2,37	R\$ 94,80	R\$ 2,06	R\$ 82,40	R\$ 2,50	R\$ 100,00	R\$ 4,10	R\$ 164,00	R\$ 2,81	R\$ 112,24
22	Unidade	Pano de chão - flanelado	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00	10,57	R\$ 528,50			R\$ 11,00	R\$ 550,00	R\$ 7,70	R\$ 385,00	R\$ 9,94	R\$ 497,13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
 Proad n. 6127/2022

23	Unidade	Pano de chão	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	R\$ 8,99	R\$ 449,50			R\$ 8,00	R\$ 400,00	R\$ 8,75	R\$ 437,50	R\$ 8,94	R\$ 446,75
24	Pacote	Papel toalha Interfolhas Toalha Branca - Pacote com 1000 folhas	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	13,74	R\$ 1.373,89			R\$ 24,00	R\$ 2.400,00	R\$ 24,05	R\$ 2.405,00	R\$ 19,20	R\$ 1.919,72
25	Pacote	Papel toalha Rolo 200mts – pct com 6 Unidades	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00					R\$ 130,00	R\$ 13.000,00	R\$ 143,55	R\$ 14.355,00	R\$ 137,85	R\$ 13.785,00
26	Pacote	Papel higiênico folha branca macia Rolo 300mts – pct com 8 unidades	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00			R\$ 46,90	R\$ 4.690,00	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00	R\$ 97,70	R\$ 9.770,00	R\$ 76,15	R\$ 7.615,00
27	Pacote	Papel higiênico Folha branca macia Rolo 30mts – pct com 16 rolos	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00	27,55	R\$ 1.102,00	R\$ 21,15	R\$ 846,00	R\$ 20,00	R\$ 800,00			R\$ 29,68	R\$ 1.187,00
28	Unidade	Pá p/ Lixo cabo Longo	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	22,99	R\$ 229,90			R\$ 13,00	R\$ 130,00	R\$ 4,95	R\$ 49,50	R\$ 13,99	R\$ 139,85
29	Pacote	Sabão em Barra – pct com 5 unidades	15	R\$ 9,00	R\$ 135,00	R\$ 9,17	R\$ 137,55	R\$ 11,49	R\$ 172,35	R\$ 13,00	R\$ 195,00			R\$ 10,67	R\$ 159,98
30	Pacote	Sabão em pó – pct com 1 kg	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00	R\$ 12,09	R\$ 604,69	R\$ 11,90	R\$ 595,00	R\$ 9,00	R\$ 450,00			R\$ 10,87	R\$ 543,67
31	Galão	Sabonete líquido - 5 litros	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00			R\$ 31,25	R\$ 1.250,00	R\$ 26,00	R\$ 1.040,00	R\$ 36,10	R\$ 1.444,00	R\$ 29,59	R\$ 1.183,50
32	Pacote	saco p/ lixo 100 lts - pct com 100 unidades	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 86,20	R\$ 4.310,00	R\$ 55,80	R\$ 2.790,00	R\$ 53,60	R\$ 2.680,00	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00	R\$ 70,12	R\$ 3.506,00
33	Pacote	saco p/ lixo 50 lts - pct com 100 unidades	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00	R\$ 43,10	R\$ 2.155,00	R\$ 27,90	R\$ 1.395,00	R\$ 26,05	R\$ 1.302,50	R\$ 56,40	R\$ 2.820,00	R\$ 39,69	R\$ 1.984,50
34	Pacote	Saco p/ lixo 30 lts - pct com 100 unidades	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	R\$ 21,73	R\$ 1.086,67	R\$ 27,90	R\$ 1.395,00	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00			R\$ 26,16	R\$ 1.307,92
35	Pacote	Saco p/ lixo 15 lts - pct com 100 unidades	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00	20,27	R\$ 1.013,33	R\$ 6,99	R\$ 349,50	R\$ 12,45	R\$ 622,50			R\$ 13,68	R\$ 683,83
36	Pacote	Saco p/ lixo infectante branco leitoso 100lts - pct com 100 unidades	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00					R\$ 77,70	R\$ 155,40			R\$ 63,85	R\$ 127,70
37	Unidade	Sapólio em pó - 300 gramas	45	R\$ 5,00	R\$ 225,00	R\$ 4,30	R\$ 193,50	R\$ 3,45	R\$ 155,25	R\$ 15,00	R\$ 675,00			R\$ 6,94	R\$ 312,19
38	Unidade	Vassoura de pelo	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00	R\$ 11,99	R\$ 359,70	R\$ 12,25	R\$ 367,50	R\$ 15,00	R\$ 450,00			R\$ 13,56	R\$ 406,80
39	Unidade	Vassoura Piaçava	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00	R\$ 17,72	R\$ 531,60	R\$ 14,00	R\$ 420,00	R\$ 10,00	R\$ 300,00			R\$ 14,93	R\$ 447,90
40	Unidade	Vassourão	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00	45,55	R\$ 455,50			R\$ 45,00	R\$ 450,00			R\$ 38,52	R\$ 385,17
41	Unidade	Vassoura para teto - com cabo longo	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00					R\$ 35,00	R\$ 350,00	R\$ 31,60	R\$ 316,00	R\$ 30,53	R\$ 305,33
42	Unidade	Rodo 40Cm - Com cabo	25	R\$ 16,00	R\$ 400,00	R\$ 16,97	R\$ 424,25	R\$ 9,79	R\$ 244,75	R\$ 10,00	R\$ 250,00	R\$ 8,80	R\$ 220,00	R\$ 12,31	R\$ 307,80
43	Unidade	Rodo 60 Cm - Com cabo	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00	29,16	R\$ 729,00	R\$ 19,70	R\$ 492,50	R\$ 18,00	R\$ 450,00	R\$ 14,75	R\$ 368,75	R\$ 21,32	R\$ 533,05
44	Unidade	Cabo de madeira	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00			R\$ 3,80	R\$ 114,00	R\$ 2,50	R\$ 75,00	R\$ 3,70	R\$ 111,00	R\$ 3,75	R\$ 112,50
45	Unidade	Kit unger para limpeza de vidros	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00									R\$ 30,00	R\$ 300,00
46	Unidade	Refil MOP úmido	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00	27,61	R\$ 828,30			R\$ 29,00	R\$ 870,00			R\$ 28,87	R\$ 866,10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
 Proad n. 6127/2022

47	Unidade	Refil garra para MOP água	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00	27,61	R\$ 828,30			R\$ 28,00	R\$ 840,00			R\$ 28,54	R\$ 856,10
48	Unidade	Desentupidor de vaso cabo de madeira	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00	21,6	R\$ 216,00			R\$ 14,00	R\$ 140,00	R\$ 10,90	R\$ 109,00	R\$ 15,63	R\$ 156,25
49	Galão	Desengordurante multiuso - Superconcentrado diluição p/ 50 litros	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00					R\$ 29,90	R\$ 299,00	R\$ 183,90	R\$ 1.839,00	R\$ 114,60	R\$ 1.146,00
50	Unidade	Óleo de Peroba - 500	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00	23,43	R\$ 468,60	R\$ 24,98	R\$ 499,50	R\$ 14,00	R\$ 280,00			R\$ 23,10	R\$ 462,03
51	Par	Luvas PVC - Tam P	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00	R\$ 11,47	R\$ 1.147,00	R\$ 7,79	R\$ 779,00	R\$ 7,80	R\$ 780,00	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00	R\$ 8,49	R\$ 849,20
52	Par	Luvas PVC - Tam M	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00	R\$ 11,47	R\$ 1.147,00	R\$ 7,79	R\$ 779,00	R\$ 7,80	R\$ 780,00	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00	R\$ 8,49	R\$ 849,20
53	Par	Luvas PVC - Tam G	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00	R\$ 11,47	R\$ 1.147,00	R\$ 7,79	R\$ 779,00	R\$ 7,80	R\$ 780,00	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00	R\$ 8,49	R\$ 849,20
54	Par	Luvas PVC - manga longa	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00	13,55	R\$ 948,50			R\$ 13,00	R\$ 910,00			R\$ 13,85	R\$ 969,50
55	Caixa	Mascara descartável - caixa com 100 unidades	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00			R\$ 29,76	R\$ 178,56	R\$ 20,00	R\$ 120,00	R\$ 26,20	R\$ 157,20	R\$ 28,99	R\$ 173,94
56	Unidade	Borrifador	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00	11,26	R\$ 337,80			R\$ 8,00	R\$ 240,00			R\$ 9,09	R\$ 272,60
57	Unidade	Coletor de materiais perfurante/cortantes	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00					R\$ 12,00	R\$ 120,00			R\$ 16,00	R\$ 160,00
58	Unidade	Disco para enceradeira	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00					R\$ 33,65	R\$ 168,25			R\$ 36,83	R\$ 184,13
59	Galão	Impermeabilizante - 5 litros	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00					R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 151,00	R\$ 1.510,00	R\$ 143,67	R\$ 1.436,67
60	Galão	Removedor (limpeza pesada) - 5 lts	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00					R\$ 38,00	R\$ 570,00	R\$ 95,50	R\$ 1.432,50	R\$ 71,17	R\$ 1.067,50
				TOTAL	R\$ 65.530,00		R\$ 31.127,69		R\$ 25.345,91		R\$ 57.042,05		R\$ 56.033,85		R\$ 61.983,83

VALOR TOTAL MENSAL MATERIAIS PARA LIMPEZA

R\$
61.983,83

VALOR TOTAL MENSAL DE MATERIAL POR SERVENTE

R\$
1.169,51

UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA – ITENS REEMBOLSÁVEIS

Item	Unidade	Produto	Qtde Anual	MS VALOR UNITÁRIO	MS VALOR TOTAL	IRMÃOS GONÇALVES VALOR UNITÁRIO	IRMÃOS GONÇALVES VALOR TOTAL	SERVQUI MA VALOR UNITÁRIO	SERVQUI MA VALOR TOTAL	RONDOQ UÍMICA VALOR UNITÁRIO	RONDOQ UÍMICA VALOR TOTAL	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	Unidade	Saboneteira com reservatório	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00			R\$ 52,00	R\$ 5.200,00	R\$ 22,60	R\$ 2.260,00	R\$ 41,53	R\$ 4.153,33
2	Unidade	Balde 11 lts	70	R\$ 16,00	R\$ 1.120,00	R\$ 13,15	R\$ 920,50	R\$ 13,00	R\$ 910,00	R\$ 11,05	R\$ 773,50	R\$ 13,30	R\$ 931,00
3	Unidade	Suporte p/ papel toalha bobina rolo 200 mts	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00			R\$ 230,00	R\$ 23.000,00			R\$ 265,00	R\$ 26.500,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
 Proad n. 6127/2022

4	Unidade	Suporte p/ papel toalha interfolha	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00			R\$ 48,00	R\$ 4.800,00	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00	R\$ 78,67	R\$ 7.866,67
5	Unidade	Suporte p/ papel higiênico rolo 300m	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00			R\$ 48,00	R\$ 4.800,00			R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
6	Unidade	Kit MOP úmido completo	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00			R\$ 110,00	R\$ 6.600,00			R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
7	Unidade	Kit MOP seco completo	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00			R\$ 168,00	R\$ 10.080,00			R\$ 159,00	R\$ 9.540,00
				TOTAL	R\$ 84.120,00		R\$ 920,50		R\$ 55.390,00		R\$ 6.833,50		R\$ 66.691,00
VALOR TOTAL DE UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA – Anual												R\$ 66.691,00	
VALOR TOTAL UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA – Mensal												R\$ 5.557,58	
VALOR TOTAL MENSAL DE UTENSÍLIOS POR SERVENTE												R\$ 104,86	
EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA – DEPRECIAÇÃO													
Item	Unidade	Produto	Qtde Anual	MS VALOR UNITÁRIO	MS VALOR TOTAL	INTERNET VALOR UNITÁRIO	INTERNET VALOR TOTAL	SERVQUI MA VALOR UNITÁRIO	SERVQUI MA VALOR TOTAL	RONDOQ UÍMICA VALOR UNITÁRIO	RONDOQ UÍMICA VALOR TOTAL	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	Unidade	Carro dobro c/ espremedor	40	R\$ 1.100,00	R\$ 44.000,00			R\$ 652,25	R\$ 26.090,00			R\$ 876,13	R\$ 35.045,00
2	Unidade	Carro funcional c/ balde dobro c/ espremedor e bolsão	20	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00			R\$ 1.914,30	R\$ 38.286,00			R\$ 1.607,15	R\$ 32.143,00
3	Unidade	Lavadora de alta pressão	22	R\$ 1.100,00	R\$ 24.200,00			R\$ 2.020,00	R\$ 44.440,00			R\$ 1.560,00	R\$ 34.320,00
4	Unidade	Enceradeira CL-350	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00			R\$ 3.330,00	R\$ 6.660,00			R\$ 2.415,00	R\$ 4.830,00
5	Unidade	Mangueira – 50 metros	22			R\$ 200,59	R\$ 4.412,98					R\$ 200,59	R\$ 4.412,98
6	Unidade	Extensão – 50 metros	22	R\$ 370,00	R\$ 8.140,00	R\$ 348,23	R\$ 7.660,99					R\$ 359,11	R\$ 7.900,49
7	Unidade	Sinalizadores indicativo de piso molhado	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00			R\$ 77,00	R\$ 4.620,00	103,5	R\$ 6.210,00	R\$ 76,83	R\$ 4.610,00
				TOTAL	R\$ 108.340,00		R\$ 12.073,97		R\$ 120.096,00		R\$ 6.210,00		R\$ 123.261,47
VALOR TOTAL EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA												R\$ 123.261,47	
CUSTO DE DEPRECIAÇÃO MENSAL												R\$ 1.643,49	
CUSTO DE DEPRECIAÇÃO MENSAL POR SERVENTE												R\$ 31,01	
Depreciação de Equipamentos: Para o cálculo do insumo Depreciação de Equipamentos, adotou-se vida útil de 5 anos e valor residual de 20% Depreciação Mensal = Valor total dos equipamentos x (1,00-0,20)/(12x5)													



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

MATERIAIS DE COPA – ITENS REEMBOLSÁVEIS													
Item	Unidade	Produto	Qtde Mensal	MS VALOR UNITÁRIO	MS VALOR TOTAL	IRMÃOS GONÇALVES VALOR UNITÁRIO	IRMÃOS GONÇALVES VALOR UNITÁRIO	ATACADÃO VALOR UNITÁRIO	ATACADÃO VALOR TOTAL	SERVQUIMA VALOR UNITÁRIO	SERVQUIMA VALOR TOTAL	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	Galão	Água sanitária - 5 litros	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00	R\$ 13,09	R\$ 65,45	R\$ 14,50	R\$ 72,50	R\$ 16,00	R\$ 80,00	R\$ 13,90	R\$ 69,49
2	Unidade	Álcool - 1 litro	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 6,30	R\$ 63,00	R\$ 5,49	R\$ 54,90	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 7,95	R\$ 79,48
3	Galão	Detergente - 5 litros	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	R\$ 13,40	R\$ 67,00	R\$ 19,00	R\$ 95,00	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 18,85	R\$ 94,25
4	Unidade	Esponja lava louças	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00	R\$ 1,05	R\$ 52,50	R\$ 0,80	R\$ 40,00	R\$ 0,65	R\$ 32,50	R\$ 1,13	R\$ 56,25
5	Unidade	Coadores de Pano	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	R\$ 6,28	R\$ 125,60		R\$ 0,00	R\$ 28,35	R\$ 567,00	R\$ 14,88	R\$ 223,15
6	Unidade	Papel toalha Rolo de 200mts - pct com 6 unidades	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 130,00	R\$ 520,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
7	Unidade	Pano de prato	25	R\$ 5,00	R\$ 125,00	R\$ 9,48	R\$ 237,00		R\$ 0,00	R\$ 6,00	R\$ 150,00	R\$ 6,83	R\$ 128,00
8	Unidade	Sabão em pó - 1 kg	10	R\$ 10,50	R\$ 105,00	R\$ 12,09	R\$ 120,94	R\$ 11,90	R\$ 119,00	R\$ 8,50	R\$ 85,00	R\$ 10,75	R\$ 107,48
9	Unidade	Sabão em barra - pct com 5 unidades	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00	R\$ 9,17	R\$ 91,70	R\$ 11,49	R\$ 114,90	R\$ 13,80	R\$ 138,00	R\$ 10,87	R\$ 108,65
10	Unidade	Desengordurante multiuso (tipo veja) - 500ml	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00	R\$ 4,73	R\$ 47,30	R\$ 5,69	R\$ 56,90	R\$ 7,00	R\$ 70,00	R\$ 5,86	R\$ 58,55
11	Unidade	Limpa Alumínio - 500 ml	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00	R\$ 5,65	R\$ 56,50	R\$ 4,29	R\$ 42,90	R\$ 6,00	R\$ 60,00	R\$ 5,49	R\$ 54,85
12	Unidade	saco p/ lixo 100 lts - pct com 100 unidades	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ 86,20	R\$ 862,00	R\$ 55,80	R\$ 558,00	R\$ 53,60	R\$ 536,00	R\$ 63,90	R\$ 639,00
13	Unidade	saco p/ lixo 50 lts - pct com 100 unidades	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00	R\$ 43,10	R\$ 258,60	R\$ 27,90	R\$ 167,40	R\$ 27,00	R\$ 162,00	R\$ 35,75	R\$ 214,50
14	Unidade	Saco p/ lixo 30 lts - pct com 100 unidades	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00	R\$ 21,73	R\$ 130,40	R\$ 27,90	R\$ 167,40	R\$ 20,00	R\$ 120,00	R\$ 26,16	R\$ 156,95
15	Unidade	Pano de chão	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 8,99	R\$ 89,90		R\$ 0,00	R\$ 7,80	R\$ 78,00	R\$ 8,93	R\$ 66,98
16	Par	Luvas PVC - Tam P	8	R\$ 5,00	R\$ 40,00	R\$ 11,47	R\$ 91,76	R\$ 7,79	R\$ 62,32	R\$ 7,80	R\$ 62,40	R\$ 8,02	R\$ 64,12
17	Par	Luvas PVC - Tam M	8	R\$ 5,00	R\$ 40,00	R\$ 11,47	R\$ 91,76	R\$ 7,79	R\$ 62,32	R\$ 7,80	R\$ 62,40	R\$ 8,02	R\$ 64,12
18	Par	Luvas PVC - Tam G	8	R\$ 5,00	R\$ 40,00	R\$ 11,47	R\$ 91,76	R\$ 7,79	R\$ 62,32	R\$ 7,80	R\$ 62,40	R\$ 8,02	R\$ 64,12
19	Unidade	Sapólio em pó - 300 gramas	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00	R\$ 4,30	R\$ 86,00	R\$ 3,45	R\$ 69,00	R\$ 6,00	R\$ 120,00	R\$ 4,69	R\$ 93,75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

20	Unidade	Balde - 11 litros	3	R\$ 17,00	R\$ 51,00	R\$ 13,15	R\$ 39,45		R\$ 0,00	R\$ 13,00	R\$ 39,00	R\$ 14,38	R\$ 32,36
21	Unidade	Vassoura de pêlo	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00	R\$ 11,99	R\$ 47,96	R\$ 12,25	R\$ 49,00	R\$ 14,50	R\$ 58,00	R\$ 13,44	R\$ 53,74
22	Unidade	Vassoura Piaçava	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00	R\$ 17,72	R\$ 70,88	R\$ 14,00	R\$ 56,00	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 14,93	R\$ 59,72
23	Unidade	Rodo 40 cm - Com cabo	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00	R\$ 16,97	R\$ 67,88	R\$ 9,79	R\$ 39,16	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 13,19	R\$ 52,76
24	Unidade	Escova manual de nylon	4	R\$ 4,50	R\$ 18,00	R\$ 4,20	R\$ 16,80	R\$ 2,19	R\$ 8,76	R\$ 6,00	R\$ 24,00	R\$ 4,22	R\$ 16,89
				TOTAL	R\$ 3.250,00		R\$ 2.872,14		R\$ 1.897,78		R\$ 3.296,70		R\$ 2.829,15

MATERIAIS DE COPA – ITENS REEMBOLSÁVEIS

Item	Unidade		Qtde Mensal	MS VALOR UNITÁRIO	MS VALOR TOTAL	IRMÃOS GONÇALVES VALOR UNITÁRIO	IRMÃOS GONÇALVES VALOR UNITÁRIO	ATACADÃO O VALOR UNITÁRIO	ATACADÃO VALOR TOTAL	SERVQUIM A VALOR UNITÁRIO	SERVQUIMA VALOR TOTAL	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	Unidade	Pó de Café - 500 gramas	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00	R\$ 17,89	R\$ 8.945,00	R\$ 15,98	R\$ 7.990,00	R\$ 31,00	R\$ 15.500,00	R\$ 22,47	R\$ 11.233,75
2	Unidade	Açúcar - 2 kg	208	R\$ 10,00	R\$ 2.083,33	R\$ 7,25	R\$ 1.510,42	R\$ 7,49	R\$ 1.560,42	R\$ 14,00	R\$ 2.916,67	R\$ 9,69	R\$ 2.017,71
TOTAL					R\$ 14.583,33		R\$ 10.455,42		R\$ 9.550,42		R\$ 18.416,67		R\$ 13.251,46

MATERIAIS DE COPA – ITENS REEMBOLSÁVEIS

			Qtde Mensal	MS VALOR UNITÁRIO	MS VALOR TOTAL	ROLDÃO BRAGA VALOR UNITÁRIO	ROLDÃO BRAGA VALOR UNITÁRIO	ACF MOREIRA VALOR UNITÁRIO	ACF MOREIRA VALOR TOTAL	NOVIDADES COM. E REP. VALOR UNITÁRIO	NOVIDADES COM. E REP. VALOR TOTAL	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
3	Unidade	Água mineral - Galão de 20 litros	625	R\$ 8,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6,00	R\$ 3.750,00	R\$ 6,50	R\$ 4.062,50	R\$ 8,00	R\$ 5.000,00	R\$ 7,13	R\$ 4.453,13
4	Unidade	Gás de cozinha - 13 kg	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00	R\$ 119,25	R\$ 1.431,00	R\$ 132,06	R\$ 1.584,75
TOTAL					R\$ 6.800,00		R\$ 5.298,00		R\$ 5.622,50		R\$ 6.431,00		R\$ 6.037,88

TOTAL REEMBOLSÁVEIS – COPA

R\$ 24.633,33

R\$ 18.625,55

R\$ 17.070,70

R\$ 28.144,37

R\$ 22.118,49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE JARDINAGEM

Item	Descrição do objeto	Und	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
	Serviço de manutenção, conservação e recuperação de jardins e plantas ornamentais nos imóveis do TRT – 14ª Região, conforme constante do termo de referência e áreas ajardinadas a seguir:				
1	Edifício-Sede do TRT/ 14ª Região	m	1.116,87	R\$ 2.821,34	R\$ 33.856,13
2	Anexo I - Arquivo / Almoxarifado / Depósito				
3	Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	m	385,65	R\$ 974,20	R\$ 11.690,36
4	Fórum Trabalhista de Ji-Paraná/RO	m	456,82	R\$ 1.153,98	R\$ 13.847,77
5	Vara do Trabalho de Burity/RO	m	275,68	R\$ 696,40	R\$ 8.356,80
6	Vara do Trabalho de Cacoal/RO	m	334,70	R\$ 1.033,33	R\$ 12.400,00
7	Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO	m	613,00	R\$ 1.548,51	R\$ 18.582,11
8	Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC	m	170,28	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
9	Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC	m	416,08	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
10	Vara do Trabalho de Feijó/AC	m	211,66	R\$ 922,35	R\$ 11.068,17
11	Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO	m	495,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
12	Vara do Trabalho de Jaru/RO	m	209,75	R\$ 549,67	R\$ 6.596,00
13	Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste/RO	m	248,36	R\$ 627,39	R\$ 7.528,64
14	Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	m	813,56	R\$ 3.166,67	R\$ 38.000,00
15	Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	m	583,59	R\$ 1.474,22	R\$ 17.690,60
16	Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC	m	337,22	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
17	Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	m	327,91	R\$ 828,34	R\$ 9.940,07
18	Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	m	74,37	R\$ 187,87	R\$ 2.254,41
19	Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	m	101,86	R\$ 443,87	R\$ 5.326,49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

20	Vara do Trabalho de Vilhena/RO	m	643,32	R\$ 1.625,10	R\$ 19.501,22
VALOR TOTAL			8.810,55	R\$ 22.603,23	R\$ 271.238,75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, APOIO DE COPA, APOIO ADMINISTRATIVO E JARDINAGEM PARA O TRT DA 14ª REGIÃO							
RESUMO DE CUSTOS – COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS							
LOTE 01 – RONDÔNIA							
Serviços	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados/ Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global (R\$)
Encarregado	40 h	R\$6.906,88	1	1	R\$6.906,88	R\$82.882,56	R\$207.206,40
Servente de Limpeza	40 h	R\$5.531,74	1	41	R\$226.801,34	R\$2.721.616,08	R\$6.804.040,20
Copeira	40 h	R\$4.587,29	1	4	R\$18.349,16	R\$220.189,92	R\$550.474,80
Garçom	40 h	R\$4.767,62	1	4	R\$19.070,48	R\$228.845,76	R\$572.114,40
Recepcionista	40 h	R\$5.780,79	1	4	R\$23.123,16	R\$277.477,92	R\$693.694,80
Jardinagem	Sem cessão de mão de obra				R\$18.187,01	R\$218.244,09	R\$545.610,22
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				54	R\$383.386,63	R\$4.600.639,52	R\$11.501.598,80
VALOR FIXO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS / MATERIAIS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM – RONDÔNIA					R\$70.948,60	R\$851.383,19	R\$2.128.457,98
LOTE 02 – ACRE							
Serviços	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados/ Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global (R\$)
Servente de Limpeza	40 h	R\$4.767,93	1	11	R\$52.447,23	R\$629.366,76	R\$1.573.416,90
Copeira	40 h	R\$3.654,18	1	1	R\$3.654,18	R\$43.850,16	R\$109.625,40
Recepcionista	40 h	R\$3.764,72	1	1	R\$3.764,72	R\$45.176,64	R\$112.941,60
Jardinagem	Sem cessão de mão de obra				R\$4.416,22	R\$52.994,66	R\$132.486,64
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				13	R\$82.993,66	R\$995.923,88	R\$2.489.809,69
VALOR FIXO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS / MATERIAIS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM – ACRE					R\$18.711,30	R\$224.535,66	R\$561.339,15
VALOR FIXO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS / MATERIAIS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM – TOTAL					R\$89.659,90	R\$1.075.918,85	R\$2.689.797,13
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 466.380,28	R\$ 5.596.563,40	R\$ 13.991.408,49

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº Processo	Proad 6127/2022
Licitação Nº	
Data da orçamentação	26/01/23

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	RO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000005/2023
D	Nº de meses de execução contratual	30
E	Local da prestação de serviços	Rondônia
F		
H		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Encarregado
Unidade Medida	Posto 40h
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	01 POSTO
Horário de funcionamento do posto	Das 7h às 16h

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço	Encarregado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-5
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.677,48
4	Categoria profissional	Encarregado
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2022

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		2.677,48
B	Adicional Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total de Remuneração			R\$ 2.677,48

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	223,12
B	Adicional de Férias	2,778%	74,37
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,16%	191,59
TOTAL			18,27% 489,09

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	INSS	20,00%	535,50
B	Salário educação	2,50%	66,94
C	Seguro acidente do trabalho – SAT	3,00%	80,32
D	SESC ou SESI	1,50%	40,16
E	SENAI ou SENAC	1,00%	26,77
F	SEBRAE	0,60%	16,06
G	INCRA	0,20%	5,35
H	FGTS	8,00%	214,20
TOTAL			36,80% 985,31

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte ((6,00x2)x22) – 6% x Sal. Base	103,35
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	534,65
C	DO AUXILIO CRECHE - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	13,39
D	Seguro de Vida/Invalidez/Funeral	4,00
E	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXILIO FILHO EXCEPCIONAL	4,02
D	Outros (especificar)	
TOTAL		659,41

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	489,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	985,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários	659,41
TOTAL		2.133,81

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	12,27
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,98
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	116,47
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	51,94
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	19,12
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	0,76
TOTAL		7,52%	201,55

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,333%	223,12
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	7,44
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,55
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,87
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,49
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (doença)	1,66%	44,33
TOTAL		10,38%	277,80

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
TOTAL		-

Nota explicativa: cotada em 1 hora. (Rem./220)*22*1,5

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Substituto nas Ausências Legais	277,80
4.2	Substituto na Intra jornada	-
TOTAL		277,80

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	172,09
B	EPI's	
C	Equipamentos	
D	Utensílios de depreciação	
D	Outros (especificar)	
TOTAL:		172,09

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 546,27
B	Lucro	5,00%	R\$ 300,45
C	Tributos	8,65%	
C.1 - Tributos Federais			
	PIS	0,65%	44,89
	COFINS	3,00%	207,21
C.2 - Tributos Estaduais			
	Especificar	0,00%	0,00
C.3 - Tributos Municipais			
	ISS	5,00%	345,34
	Outros/Especificar	0,00%	0,00
Índice: Fórmula = 1 - (total de tributos% / 100%) =		0,91	
TOTAL		23,65%	1.444,17

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.677,48
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.133,81
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	201,55
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	277,80
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	172,09
Subtotal (A+B+C+D+E)		5.462,72
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.444,17
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		6.906,88
VALOR ANUAL		82.882,56
QUANTIDADE DE POSTOS		1
VALOR ANUAL TOTAL		82.882,56
VALOR GLOBAL (30 MESES)		207.206,40

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº Processo	Proad 6127/2022
Licitação Nº	
Data da orçamentação	26/01/23

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	RO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000005/2023
D	Nº de meses de execução contratual	30
E	Local da prestação de serviços	Rondônia
F		
H		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Servente de Limpeza
Unidade Medida	Posto 40h
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	41 POSTOS
Horário de funcionamento do posto	Das 7h às 16h

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço	Servente de Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.501,70
4	Categoria profissional	Servente de Limpeza
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2022

Salário mínimo

R\$ 1.302,00

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		1.501,70
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade	40%	520,80
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total de Remuneração			R\$ 2.022,50

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	168,54
B	Adicional de Férias	2,778%	56,18
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,16%	144,72
TOTAL			18,27% 369,44

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	INSS	20,00%	404,50
B	Salário educação	2,50%	50,56
C	Seguro acidente do trabalho – SAT	3,00%	60,68
D	SESC ou SESI	1,50%	30,34
E	SENAI ou SENAC	1,00%	20,23
F	SEBRAE	0,60%	12,14
G	INCRA	0,20%	4,05
H	FGTS	8,00%	161,80
TOTAL			36,80% 744,28

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte ((6,00x2)x22) – 6% x Sal. Base	173,90
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	534,65
C	DO AUXILIO CRECHE - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	10,11
D	Seguro de Vida/Invalidez/Funeral	4,00
E	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXILIO FILHO EXCEPCIONAL	3,03
D	Outros (especificar)	
TOTAL		725,70

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	369,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	744,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários	725,70
TOTAL		1.839,42

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	9,27
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,74
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	87,98
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	39,24
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	14,44
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	0,58
TOTAL		7,52%	152,24

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,333%	168,54
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	5,62
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,42
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,66
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,12
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (doença)	1,66%	33,48
TOTAL		10,38%	209,84

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
TOTAL		-

Nota explicativa: cotada em 1 hora. (Rem./220)*22*1,5

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Substituto nas Ausências Legais	209,84
4.2	Substituto na Intra jornada	-
TOTAL		209,84

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	120,09
B	EPI's	
C	Equipamentos	
D	Utensílios de depreciação	31,01
D	Outros (especificar)	
TOTAL:		151,10

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 437,51
B	Lucro	5,00%	R\$ 240,63
C	Tributos	8,65%	
C.1 - Tributos Federais			
	PIS	0,65%	35,96
	COFINS	3,00%	165,95
C.2 - Tributos Estaduais			
	Especificar	0,00%	0,00
C.3 - Tributos Municipais			
	ISS	5,00%	276,59
	Outros/Especificar	0,00%	0,00
Índice: Fórmula = 1 - (total de tributos% / 100%) =		0,91	
TOTAL		23,65%	1.156,64

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.022,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.839,42
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	152,24
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	209,84
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	151,10
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.375,10
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.156,64
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		5.531,74
VALOR ANUAL		66.380,88
QUANTIDADE DE POSTOS		41
VALOR ANUAL TOTAL		2.721.616,08
VALOR GLOBAL (30 MESES)		6.804.040,20

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº Processo	Proad 6127/2022
Licitação Nº	
Data da orçamentação	26/01/23

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	RO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000005/2023
D	Nº de meses de execução contratual	30
E	Local da prestação de serviços	Rondônia
F		
H		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Copeira
Unidade Medida	Posto 40h
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	04 POSTOS
Horário de funcionamento do posto	Das 7h às 16h

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço		Copeira
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5134-25
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$	1.582,05
4	Categoria profissional		Copeira
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1/1/2022

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		1.582,05
B	Adicional Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total de Remuneração			R\$ 1.582,05

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	131,84
B	Adicional de Férias	2,778%	43,95
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,16%	113,20
TOTAL			18,27%

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	INSS	20,00%	316,41
B	Salário educação	2,50%	39,55
C	Seguro acidente do trabalho – SAT	3,00%	47,46
D	SESC ou SESI	1,50%	23,73
E	SENAI ou SENAC	1,00%	15,82
F	SEBRAE	0,60%	9,49
G	INCRA	0,20%	3,16
H	FGTS	8,00%	126,56
TOTAL			36,80%

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte ((6,00x2)x22) – 6% x Sal. Base	169,08
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	534,65
C	DO AUXILIO CRECHE - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	7,91
D	Seguro de Vida/Invalidez/Funeral	4,00
E	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXILIO FILHO EXCEPCIONAL	2,37
D	Outros (especificar)	
TOTAL		718,01

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	288,99
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	582,19
2.3	Benefícios Mensais e Diários	718,01
TOTAL		1.589,20

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	7,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,58
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	68,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	30,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	11,29
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	0,45
TOTAL		7,52%	119,09

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,333%	131,84
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	4,39
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,51
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,88
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (doença)	1,66%	26,19
TOTAL		10,38%	164,14

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
TOTAL		-

Nota explicativa: cotada em 1 hora. (Rem./220)*22*1,5

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Substituto nas Ausências Legais	164,14
4.2	Substituto na Intra jornada	-
TOTAL		164,14

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	173,66
B	EPI's	
C	Equipamentos	
D	Utensílios de depreciação	
D	Outros (especificar)	
TOTAL:		173,66

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 362,81
B	Lucro	5,00%	R\$ 199,55
C	Tributos	8,65%	
C.1 - Tributos Federais			
	PIS	0,65%	29,82
	COFINS	3,00%	137,62
C.2 - Tributos Estaduais			
	Especificar	0,00%	0,00
C.3 - Tributos Municipais			
	ISS	5,00%	229,36
	Outros/Especificar	0,00%	0,00
Índice: Fórmula = 1 - (total de tributos% / 100%) =		0,91	
TOTAL		23,65%	959,16

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.582,05
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.589,20
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	119,09
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	164,14
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	173,66
Subtotal (A+B+C+D+E)		3.628,13
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	959,16
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		4.587,29
VALOR ANUAL		55.047,48
QUANTIDADE DE POSTOS		4
VALOR ANUAL TOTAL		220.189,92
VALOR GLOBAL (30 MESES)		550.474,80

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº Processo	Proad 6127/2022
Licitação Nº	
Data da orçamentação	26/01/23

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	RO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000005/2023
D	Nº de meses de execução contratual	30
E	Local da prestação de serviços	Rondônia
F		
H		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Garçom
Unidade Medida	Posto 40h
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	04 POSTOS
Horário de funcionamento do posto	Das 7h às 16h

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço		Garçom
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5134-05
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$	1.650,84
4	Categoria profissional		Garçom
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1/1/2022

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		1.650,84
B	Adicional Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total de Remuneração			R\$ 1.650,84

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	137,57
B	Adicional de Férias	2,778%	45,86
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,16%	118,13
TOTAL		18,27%	301,55

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	INSS	20,00%	330,17
B	Salário educação	2,50%	41,27
C	Seguro acidente do trabalho – SAT	3,00%	49,53
D	SESC ou SESI	1,50%	24,76
E	SENAI ou SENAC	1,00%	16,51
F	SEBRAE	0,60%	9,91
G	INCRA	0,20%	3,30
H	FGTS	8,00%	132,07
TOTAL		36,80%	607,51

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte ((6,00x2)x22) – 6% x Sal. Base	164,95
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	534,65
C	DO AUXILIO CRECHE - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	8,25
D	Seguro de Vida/Invalidez/Funeral	4,00
E	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXILIO FILHO EXCEPCIONAL	2,48
D	Outros (especificar)	
TOTAL		714,33

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	301,55
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	607,51
2.3	Benefícios Mensais e Diários	714,33
TOTAL		1.623,40

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	7,57
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,61
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	71,81
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	11,79
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	0,47
TOTAL		7,52%	124,27

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,333%	137,57
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	4,59
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,34
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,54
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,92
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (doença)	1,66%	27,33
TOTAL		10,38%	171,28

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
TOTAL		-

Nota explicativa: cotada em 1 hora. (Rem./220)*22*1,5

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Substituto nas Ausências Legais	171,28
4.2	Substituto na Intra jornada	-
TOTAL		171,28

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	200,97
B	EPI's	
C	Equipamentos	
D	Utensílios de depreciação	
D	Outros (especificar)	
TOTAL:		200,97

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 377,08
B	Lucro	5,00%	R\$ 207,39
C	Tributos	8,65%	
C.1 - Tributos Federais			
	PIS	0,65%	30,99
	COFINS	3,00%	143,03
C.2 - Tributos Estaduais			
	Especificar	0,00%	0,00
C.3 - Tributos Municipais			
	ISS	5,00%	238,38
	Outros/Especificar	0,00%	0,00
Índice: Fórmula = 1 - (total de tributos% / 100%) = 0,91			
TOTAL		23,65%	996,87

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.650,84
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.623,40
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	124,27
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	171,28
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	200,97
Subtotal (A+B+C+D+E)		3.770,75
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	996,87
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		4.767,62
VALOR ANUAL		57.211,44
QUANTIDADE DE POSTOS		4
VALOR ANUAL TOTAL		228.845,76
VALOR GLOBAL (30 MESES)		572.114,40

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº Processo	Proad 6127/2022
Licitação Nº	
Data da orçamentação	26/01/23

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	RO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000005/2023
D	Nº de meses de execução contratual	30
E	Local da prestação de serviços	Rondônia
F		
H		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Recepcionista
Unidade Medida	Posto 40h
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	04 POSTOS
Horário de funcionamento do posto	Das 7h às 16h

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço	Recepcionista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.146,86
4	Categoria profissional	Recepcionista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2022

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		2.146,86
B	Adicional Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total de Remuneração			R\$ 2.146,86

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	178,91
B	Adicional de Férias	2,778%	59,64
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,16%	153,62
TOTAL			392,16

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	INSS	20,00%	429,37
B	Salário educação	2,50%	53,67
C	Seguro acidente do trabalho – SAT	3,00%	64,41
D	SESC ou SESI	1,50%	32,20
E	SENAI ou SENAC	1,00%	21,47
F	SEBRAE	0,60%	12,88
G	INCRA	0,20%	4,29
H	FGTS	8,00%	171,75
TOTAL			790,04

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte ((6,00x2)x22) – 6% x Sal. Base	135,19
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	534,65
C	DO AUXILIO CRECHE - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	10,73
D	Seguro de Vida/Invalidez/Funeral	4,00
E	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXILIO FILHO EXCEPCIONAL	3,22
D	Outros (especificar)	
TOTAL		687,80

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	392,16
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	790,04
2.3	Benefícios Mensais e Diários	687,80
TOTAL		1.870,00

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	9,84
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,79
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	93,39
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	41,65
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	15,33
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	0,61
TOTAL		7,52%	161,60

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,333%	178,91
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	5,96
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,44
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,70
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,19
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (doença)	1,66%	35,54
TOTAL		10,38%	222,74

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
TOTAL		-

Nota explicativa: cotada em 1 hora. (Rem./220)*22*1,5

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Substituto nas Ausências Legais	222,74
4.2	Substituto na Intra jornada	-
TOTAL		222,74

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	170,87
B	EPI's	
C	Equipamentos	
D	Utensílios de depreciação	
D	Outros (especificar)	
TOTAL:		170,87

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 457,21
B	Lucro	5,00%	R\$ 251,46
C	Tributos	8,65%	
C.1 - Tributos Federais			
	PIS	0,65%	37,58
	COFINS	3,00%	173,42
C.2 - Tributos Estaduais			
	Especificar	0,00%	0,00
C.3 - Tributos Municipais			
	ISS	5,00%	289,04
	Outros/Especificar	0,00%	0,00
Índice: Fórmula = 1 - (total de tributos% / 100%) = 0,91			
TOTAL		23,65%	1.208,71

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.146,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.870,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	161,60
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	222,74
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	170,87
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.572,08
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.208,71
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		5.780,79
VALOR ANUAL		69.369,48
QUANTIDADE DE POSTOS		4
VALOR ANUAL TOTAL		277.477,92
VALOR GLOBAL (30 MESES)		693.694,80

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº Processo	Proad 6127/2022
Licitação Nº	
Data da orçamentação	26/01/23

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	AC
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AC00002/2023
D	Nº de meses de execução contratual	30
E	Local da prestação de serviços	Acre
F		
H		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Servente de Limpeza
Unidade Medida	Posto 40h
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	11 POSTOS
Horário de funcionamento do posto	Das 7h às 16h

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço	Servente de Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.225,00
4	Categoria profissional	Servente de Limpeza
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2022

Salário mínimo

R\$ 1.302,00

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		1.325,00
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade	40%	520,80
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total de Remuneração			R\$ 1.845,80

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	153,82
B	Adicional de Férias	2,778%	51,27
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,16%	132,08
TOTAL			337,17

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	INSS	20,00%	369,16
B	Salário educação	2,50%	46,15
C	Seguro acidente do trabalho – SAT	3,00%	55,37
D	SESC ou SESI	1,50%	27,69
E	SENAI ou SENAC	1,00%	18,46
F	SEBRAE	0,60%	11,07
G	INCRA	0,20%	3,69
H	FGTS	8,00%	147,66
TOTAL			679,25

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	154,00
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	242,00
C	DO AUXILIO CRECHE - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	9,23
D	Seguro de Vida/Invalidez/Funeral	18,00
E	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXILIO FILHO EXCEPCIONAL	-
D	ESTOJO DE PRIMEIRO SOCORROS	4,00
TOTAL		427,23

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	337,17
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	679,25
2.3	Benefícios Mensais e Diários	427,23
TOTAL		1.443,65

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	8,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,68
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	80,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	35,81
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	13,18
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	0,53
TOTAL		7,52%	138,94

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,333%	153,82
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	5,13
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,60
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,03
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (doença)	1,66%	30,56
TOTAL		10,38%	191,51

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
TOTAL		-

Nota explicativa: cotada em 1 hora. (Rem./220)*22*1,5

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Substituto nas Ausências Legais	191,51
4.2	Substituto na Intra jornada	-
TOTAL		191,51

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	120,09
B	EPI's	
C	Equipamentos	
D	Utensílios de depreciação	31,01
D	Outros (especificar)	
TOTAL:		151,10

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 377,10
B	Lucro	5,00%	R\$ 207,40
C	Tributos	8,65%	
C.1 - Tributos Federais			
	PIS	0,65%	30,99
	COFINS	3,00%	143,04
C.2 - Tributos Estaduais			
	Especificar	0,00%	0,00
C.3 - Tributos Municipais			
	ISS	5,00%	238,40
	Outros/Especificar	0,00%	0,00
Índice: Fórmula = 1 - (total de tributos% / 100%) =		0,91	
TOTAL		23,65%	996,93

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.845,80
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.443,65
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	138,94
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	191,51
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	151,10
Subtotal (A+B+C+D+E)		3.771,00
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	996,93
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		4.767,93
VALOR ANUAL		57.215,16
QUANTIDADE DE POSTOS		11
VALOR ANUAL TOTAL		629.366,76
VALOR GLOBAL (30 MESES)		1.573.416,90

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº Processo	Proad 6127/2022
Licitação Nº	
Data da orçamentação	26/01/23

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	AC
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AC000022023
D	Nº de meses de execução contratual	30
E	Local da prestação de serviços	Acre
F		
H		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Copeira
Unidade Medida	Posto 40h
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	01 POSTO
Horário de funcionamento do posto	Das 7h às 16h

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço	Copeira
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.225,00
4	Categoria profissional	Copeira
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2022

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		1.325,00
B	Adicional Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total de Remuneração			R\$ 1.325,00

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	110,42
B	Adicional de Férias	2,778%	36,81
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,16%	94,81
TOTAL			18,27% 242,03

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	INSS	20,00%	265,00
B	Salário educação	2,50%	33,13
C	Seguro acidente do trabalho – SAT	3,00%	39,75
D	SESC ou SESI	1,50%	19,88
E	SENAI ou SENAC	1,00%	13,25
F	SEBRAE	0,60%	7,95
G	INCRA	0,20%	2,65
H	FGTS	8,00%	106,00
TOTAL			36,80% 487,60

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	154,00
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	242,00
C	DO AUXILIO CRECHE - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	6,63
D	Seguro de Vida/Invalidez/Funeral	18,00
E	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXILIO FILHO EXCEPCIONAL	-
D	ESTOJO DE PRIMEIRO SOCORROS	4,00
TOTAL		424,63

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	242,03
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	487,60
2.3	Benefícios Mensais e Diários	424,63
TOTAL		1.154,26

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	6,07
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,49
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	57,64
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	25,71
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	9,46
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	0,38
TOTAL		7,52%	99,74

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,333%	110,42
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	3,68
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,27
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,43
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,74
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (doença)	1,66%	21,94
TOTAL		10,38%	137,47

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
TOTAL		-

Nota explicativa: cotada em 1 hora. (Rem./220)*22*1,5

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Substituto nas Ausências Legais	137,47
4.2	Substituto na Intra jornada	-
TOTAL		137,47

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	173,66
B	EPI's	
C	Equipamentos	
D	Utensílios de depreciação	
D	Outros (especificar)	
TOTAL:		173,66

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 289,01
B	Lucro	5,00%	R\$ 158,96
C	Tributos	8,65%	
C.1 - Tributos Federais			
	PIS	0,65%	23,75
	COFINS	3,00%	109,63
C.2 - Tributos Estaduais			
	Especificar	0,00%	0,00
C.3 - Tributos Municipais			
	ISS	5,00%	182,71
	Outros/Especificar	0,00%	0,00
Índice: Fórmula = 1 - (total de tributos% / 100%) = 0,91			
TOTAL		23,65%	764,06

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.325,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.154,26
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	99,74
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	137,47
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	173,66
Subtotal (A+B+C+D+E)		2.890,13
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	764,06
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		3.654,18
VALOR ANUAL		43.850,16
QUANTIDADE DE POSTOS		1
VALOR ANUAL TOTAL		43.850,16
VALOR GLOBAL (30 MESES)		109.625,40

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº Processo	Proad 6127/2022
Licitação Nº	
Data da orçamentação	26/01/23

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	AC
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AC00002/2023
D	Nº de meses de execução contratual	30
E	Local da prestação de serviços	Acre
F		
H		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Recepcionista
Unidade Medida	Posto 40h
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	01 POSTO
Horário de funcionamento do posto	Das 7h às 16h

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço	Recepcionista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.299,00
4	Categoria profissional	Recepcionista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2022

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		1.377,00
B	Adicional Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total de Remuneração			R\$ 1.377,00

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	114,75
B	Adicional de Férias	2,778%	38,25
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,16%	98,53
TOTAL			18,27%

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	INSS	20,00%	275,40
B	Salário educação	2,50%	34,43
C	Seguro acidente do trabalho – SAT	3,00%	41,31
D	SESC ou SESI	1,50%	20,66
E	SENAI ou SENAC	1,00%	13,77
F	SEBRAE	0,60%	8,26
G	INCRA	0,20%	2,75
H	FGTS	8,00%	110,16
TOTAL			36,80%

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	154,00
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	242,00
C	DO AUXILIO CRECHE - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	6,89
D	Seguro de Vida/Invalidez/Funeral	18,00
E	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXILIO FILHO EXCEPCIONAL	-
D	ESTOJO DE PRIMEIRO SOCORROS	4,00
TOTAL		424,89

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	251,53
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	506,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários	424,89
TOTAL		1.183,15

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	6,31
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,50
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	59,90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	26,71
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	9,83
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	0,39
TOTAL		7,52%	103,65

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,333%	114,75
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	3,83
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,28
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,45
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,76
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (doença)	1,66%	22,80
TOTAL		10,38%	142,87

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
TOTAL		-

Nota explicativa: cotada em 1 hora. (Rem./220)*22*1,5

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Substituto nas Ausências Legais	142,87
4.2	Substituto na Intra jornada	-
TOTAL		142,87

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	170,87
B	EPI's	
C	Equipamentos	
D	Utensílios de depreciação	
D	Outros (especificar)	
TOTAL:		170,87

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 297,75
B	Lucro	5,00%	R\$ 163,77
C	Tributos	8,65%	
C.1 - Tributos Federais			
	PIS	0,65%	24,47
	COFINS	3,00%	112,94
C.2 - Tributos Estaduais			
	Especificar	0,00%	0,00
C.3 - Tributos Municipais			
	ISS	5,00%	188,24
	Outros/Especificar	0,00%	0,00
Índice: Fórmula = 1 - (total de tributos% / 100%) =		0,91	
TOTAL		23,65%	787,17

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.377,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.183,15
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	103,65
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	142,87
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	170,87
Subtotal (A+B+C+D+E)		2.977,55
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	787,17
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		3.764,72
VALOR ANUAL		45.176,64
QUANTIDADE DE POSTOS		1
VALOR ANUAL TOTAL		45.176,64
VALOR GLOBAL (30 MESES)		112.941,60

Uniforme – Encarregada(o)				
Descrição	Unidade	Quantidade por ano	Valor Unitário	Valor Total
Calça social com passadores para cinto, confeccionada em tecido oxford ou similar	unidade	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
Camisa estilo social, em microfibra ou similar, na cor branca, (não transparente) de manga curta, com logomarca da contratada	unidade	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
Camisa estilo social, em microfibra ou similar, na cor branca, (não transparente) de manga longa, com logomarca da contratada	unidade	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
Cinto em couro	unidade	1	R\$ 62,28	R\$ 62,28
Blazer social, na cor preta, em tecido microfibra ou Blusa de lã com gola V e o logotipo da empresa	par	1	R\$ 325,00	R\$ 325,00
Meia social, cor preta	par	5	R\$ 16,57	R\$ 82,83
Sapato, na cor preta	par	2	R\$ 104,96	R\$ 209,93
Valor total por posto de serviço - anual =>				R\$ 2.065,04
Valor total por posto de serviço - mensal =>				R\$ 172,09

Uniforme/EPI para o posto de serviço de servente de limpeza				
Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual	Valor unitário	Valor Total
Bota de borracha/PVC, cano médio, antiderrapante, impermeável (EPI)	par	1	R\$ 44,89	R\$ 44,89
Calça comprida em gabardine com elástico, cordão e bolsos chapados frontais	unidade	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
Camiseta malha fria, de manga curta, com logomarca e nome da contratada	unidade	6	R\$ 47,50	R\$ 285,00
Camiseta malha fria, de manga longa, com logomarca e nome da contratada	unidade	2	R\$ 56,00	R\$ 112,00
Moletom de manga longa com a logomarca e nome da contratada visível	unidade	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
Meia em algodão, tipo soquete	par	5	R\$ 10,47	R\$ 52,33
Calçado fechado de couro, solado baixo, antiderrapante e com palmilha antibacteriana	par	2	R\$ 118,42	R\$ 236,85
Valor total por posto de serviço - anual =>				R\$ 1.441,06
Valor total por posto de serviço - mensal =>				R\$ 120,09

Uniforme – Copeira				
Descrição	Unidade	Quantidade estimada por ano	Valor Unitário	Valor Total
Calça comprida social na cor preta	unidade	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
Camisa social de manga longa, na cor branca	unidade	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
Camisa social de manga curta, na cor branca	unidade	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
Spencer, mangas longas, na cor preta, do mesmo tecido da calça, com a logomarca da contratada	unidade	2	R\$ 215,00	R\$ 430,00
Prendedor de cabelo tipo laço com rede	unidade	2	R\$ 6,36	R\$ 12,72
Meia social ¾, cor preta	par	5	R\$ 16,57	R\$ 82,83
Calçado em couro preto, tipo mocassim, fechado, salto até 3 cm, antiderrapante	par	2	R\$ 86,66	R\$ 173,31
Valor total por posto de serviço - anual =>				R\$ 2.083,87
Valor total por posto de serviço - mensal =>				R\$ 173,66

Uniforme – Garçom

Descrição	Unidade	Quantidade estimada por ano	Valor Unitário	Valor Total
Calça social oxford, 100% poliester, preta	unidade	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
Camisa social de manga longa, na cor branca	unidade	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
Camisa social de manga curta, na cor branca	unidade	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
Blazer summer oxford, 100% poliester, preto	unidade	2	R\$ 325,00	R\$ 650,00
Meia social	par	5	R\$ 16,57	R\$ 82,83
Sapato social, preto	par	2	R\$ 104,96	R\$ 209,93
Cinto em couro, preto	unidade	1	R\$ 62,28	R\$ 62,28
Gravata borboleta, preta	unidade	2	R\$ 10,81	R\$ 21,63
Valor total por posto de serviço - anual =>				R\$ 2.411,67
Valor total por posto de serviço - mensal =>				R\$ 200,97

Uniforme – Recepcionista

Descrição	Unidade	Quantidade por ano	Valor Unitário	Valor Total
Calça comprida social na cor preta	unidade	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
Camisa social de manga curta, na cor branca	unidade	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
Blazer tradicional, do mesmo tecido da calça, com a logomarca da contratada	unidade	2	R\$ 325,00	R\$ 650,00
Prendedor de cabelo tipo laço com rede	unidade	2	R\$ 6,36	R\$ 12,72
Meia social ¾, cor preta	par	5	R\$ 16,57	R\$ 82,83
Calçado em couro preto, tipo social, com palmilha confortável	par	2	R\$ 104,96	R\$ 209,93
Valor total por posto de serviço - anual =>				R\$ 2.050,48
Valor total por posto de serviço - mensal =>				R\$ 170,87

MATERIAIS DE LIMPEZA – ITENS REEMBOLSÁVEIS															
Item	Unidade	Produto	Qtde Mensal	MS VALOR UNITÁRIO	MS VALOR TOTAL	IRMAOS GONCALVES VALOR UNITÁRIO	IRMAOS GONCALVES VALOR TOTAL	ATACADÃO VALOR UNITÁRIO	ATACADÃO VALOR TOTAL	SERVQUIMA VALOR UNITÁRIO	SERVQUIMA VALOR TOTAL	RONDOQUIMI CA VALOR UNITÁRIO	RONDOQUIMI CA VALOR TOTAL	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	Litro	Alcool liquido - 1 litro	75	RS 10,00	RS 750,00	RS 6,30	RS 472,50	RS 5,49	RS 411,75	RS 10,00	RS 750,00	RS 9,00	RS 675,00	RS 8,16	RS 611,85
2	Unidade	Alcool em gel - 500 ml	50	RS 7,50	RS 375,00					RS 12,00	RS 600,00			RS 9,75	RS 487,50
3	Galão	Água sanitária 5 litros	40	RS 12,00	RS 720,00	RS 13,09	RS 765,40	RS 14,50	RS 870,00	RS 16,00	RS 960,00	RS 24,50	RS 1.470,00	RS 10,02	RS 961,08
4	Galão	Hipoclorito (Cloro alivo)	40	RS 50,00	RS 2.000,00					RS 42,00	RS 1.680,00	RS 38,00	RS 2.320,00	RS 50,00	RS 1.500,00
5	Galão	Cera Líquida - 5 Litros	30	RS 90,00	RS 2.700,00	35,87	RS 1.076,00	RS 66,67	RS 2.000,00	RS 46,00	RS 1.380,00	RS 39,05	RS 1.171,50	RS 55,52	RS 1.665,50
7	Unidade	Briha Inox - para limpeza de elevadores - 500 ml	16	RS 40,00	RS 640,00					RS 18,40	RS 294,40			RS 29,20	RS 467,20
8	Unidade	Desengordurante multiuso (tipo veja) - 500ml	80	RS 6,00	RS 480,00	RS 4,73	RS 378,40	RS 5,69	RS 455,20	RS 7,00	RS 560,00	RS 8,20	RS 656,00	RS 6,32	RS 505,92
9	Galão	Desinfetante 5 litros (Uso Geral e banheiro)	60	RS 23,00	RS 1.380,00	12,93	RS 775,50	RS 12,50	RS 750,00	RS 14,00	RS 840,00	RS 10,20	RS 612,00	RS 14,53	RS 871,50
10	Unidade	Desodorizador de Ar 360 ml	80	RS 13,00	RS 1.040,00	15,81	RS 1.264,80	RS 12,50	RS 1.000,00	RS 14,80	RS 1.184,00			RS 14,03	RS 1.122,20
11	Unidade	Desodorizante para vaso sanitário (Pedra para vaso sanitário)	500	RS 2,50	RS 1.250,00	2,74	RS 1.370,00			RS 2,40	RS 1.200,00			RS 2,55	RS 1.273,33
12	Galão	Detergente concentrado Geleia - 5 litros	40	RS 40,00	RS 1.600,00					RS 32,00	RS 1.280,00	RS 36,20	RS 1.448,00	RS 36,07	RS 1.442,67
13	Galão	Detergente Neutro Líquido - 5 litros	20	RS 25,00	RS 500,00	RS 13,40	RS 268,00	RS 19,00	RS 380,00	RS 18,50	RS 370,00	RS 19,10	RS 382,00	RS 19,00	RS 380,00
14	Unidade	Escova manual de nylon	20	RS 4,50	RS 90,00	RS 4,20	RS 84,00	RS 2,19	RS 43,80	RS 6,00	RS 120,00	RS 11,65	RS 233,00	RS 5,71	RS 114,16
15	Unidade	Escova p/ vaso Sanitário	20	RS 10,00	RS 200,00			RS 6,15	RS 123,00	RS 14,50	RS 290,00	RS 8,75	RS 175,00	RS 9,85	RS 197,00
16	Unidade	Esponha dupla face	90	RS 2,00	RS 180,00	3,48	RS 313,20	RS 0,86	RS 77,40	RS 0,65	RS 58,50	RS 0,81	RS 72,90	RS 1,56	RS 140,40
17	Unidade	Flaneta de 40 cm	15	RS 4,50	RS 360,00	2,5	RS 200,00	RS 2,59	RS 207,20	RS 3,00	RS 240,00	RS 3,40	RS 272,00	RS 3,20	RS 255,94
18	Galão	Limpa pedra/ Limpa Tudo - 5 litros	15	RS 90,00	RS 1.350,00	51,25	RS 768,75			RS 33,00	RS 495,00	RS 35,00	RS 525,00	RS 52,31	RS 784,69
19	Unidade	Limpa Vidro - 500ml	30	RS 6,00	RS 180,00	5,4	RS 162,00	RS 8,29	RS 248,70	RS 6,00	RS 180,00	RS 8,60	RS 258,00	RS 8,66	RS 205,74
20	Unidade	Lustra Móveis - 300 ml	45	RS 10,00	RS 450,00	8,03	RS 361,26	RS 8,99	RS 404,55	RS 7,50	RS 337,50			RS 8,63	RS 388,33
21	Pacote	Palha de Aço Pct com 8	40	RS 3,00	RS 120,00	2,37	RS 94,80	RS 2,06	RS 82,40	RS 2,50	RS 100,00	RS 4,10	RS 164,00	RS 2,81	RS 112,24
22	Unidade	Pano de chão - flanelado	50	RS 10,50	RS 525,00	10,57	RS 528,50			RS 11,00	RS 550,00	RS 7,70	RS 385,00	RS 9,94	RS 497,13
23	Unidade	Pano de chão	50	RS 10,00	RS 500,00	RS 9,99	RS 499,50			RS 8,00	RS 400,00	RS 8,75	RS 437,50	RS 9,94	RS 496,75
24	Pacote	Papel toalha Interfolhas Toalha Branca - Pacote com 1000 folhas	100	RS 15,00	RS 1.500,00	13,74	RS 1.373,89			RS 24,00	RS 2.400,00	RS 24,05	RS 2.405,00	RS 19,20	RS 1.919,72
25	Pacote	Papel toalha Rolo 200mts - pct com 6 Unidades	100	RS 140,00	RS 14.000,00					RS 130,00	RS 13.000,00	RS 143,55	RS 14.355,00	RS 137,85	RS 13.785,00
26	Pacote	Papel higiênico folha branca macia Rolo 300mts - pct com 8 unidades	100	RS 85,00	RS 8.500,00			RS 46,90	RS 4.690,00	RS 75,00	RS 7.500,00	RS 97,70	RS 9.770,00	RS 76,15	RS 7.615,00
27	Pacote	Papel higiênico Folha branca macia Rolo 300mts - pct com 16 rolos	40	RS 50,00	RS 2.000,00	27,55	RS 1.102,00	RS 21,15	RS 846,00	RS 20,00	RS 800,00			RS 29,68	RS 1.187,00
28	Unidade	Pá p/ Lixo cabo Longo	10	RS 15,00	RS 150,00	22,99	RS 229,90			RS 13,00	RS 130,00	RS 4,95	RS 49,50	RS 13,99	RS 139,85
29	Pacote	Sabão em Barra - pct com 5 unidades	15	RS 9,00	RS 135,00	RS 9,17	RS 137,55	RS 11,49	RS 172,35	RS 13,00	RS 195,00			RS 10,67	RS 159,98
30	Pacote	Sabão em pó - pct com 1 kg	50	RS 10,50	RS 525,00	RS 12,09	RS 604,69	RS 11,90	RS 595,00	RS 9,00	RS 450,00			RS 10,87	RS 543,67
31	Galão	Sabonete líquido - 5 litros	40	RS 25,00	RS 1.000,00			RS 31,25	RS 1.250,00	RS 26,00	RS 1.040,00	RS 36,10	RS 1.444,00	RS 29,59	RS 1.183,50
32	Pacote	Saco p/ lixo 100 lts - pct com 100 unidades	50	RS 60,00	RS 3.000,00	RS 86,20	RS 4.310,00	RS 55,80	RS 2.790,00	RS 53,60	RS 2.680,00	RS 95,00	RS 4.750,00	RS 70,12	RS 3.506,00
33	Pacote	Saco p/ lixo 50 lts - pct com 100 unidades	50	RS 45,00	RS 2.250,00	RS 43,10	RS 2.155,00	RS 27,90	RS 1.395,00	RS 26,05	RS 1.302,50	RS 96,40	RS 2.820,00	RS 39,69	RS 1.984,50
34	Pacote	Saco p/ lixo 30 lts - pct com 100 unidades	50	RS 35,00	RS 1.750,00	RS 21,73	RS 1.086,67	RS 27,90	RS 1.395,00	RS 20,00	RS 1.000,00			RS 28,16	RS 1.307,92
35	Pacote	Saco p/ lixo 15 lts - pct com 100 unidades	50	RS 15,00	RS 750,00	20,27	RS 1.013,33	RS 6,99	RS 349,50	RS 12,45	RS 622,50			RS 13,68	RS 683,83
36	Pacote	Saco p/ lixo infectante branco leitoso 100lts - pct com 100 unidades	2	RS 50,00	RS 100,00					RS 77,70	RS 155,40			RS 63,85	RS 127,70
37	Unidade	Sapão em pó - 300 gramas	45	RS 5,00	RS 225,00	RS 4,30	RS 193,50	RS 3,45	RS 155,25	RS 15,00	RS 675,00			RS 6,94	RS 312,19
38	Unidade	Vassoura de pelo	30	RS 15,00	RS 450,00	RS 11,99	RS 359,70	RS 12,25	RS 367,50	RS 15,00	RS 450,00			RS 13,56	RS 406,80
39	Unidade	Vassoura Puxava	30	RS 18,00	RS 540,00	RS 17,72	RS 531,60	RS 14,00	RS 420,00	RS 10,00	RS 300,00			RS 14,93	RS 447,90
40	Unidade	Vassourão	10	RS 25,00	RS 250,00	45,55	RS 455,50			RS 45,00	RS 450,00			RS 38,52	RS 385,17
41	Unidade	Vassoura para telo - com cabo longo	10	RS 25,00	RS 250,00					RS 35,00	RS 350,00	RS 31,60	RS 316,00	RS 30,53	RS 305,33
42	Unidade	Rodo 40Cm - Com cabo	25	RS 16,00	RS 400,00	19,97	RS 424,25	RS 9,79	RS 244,75	RS 10,00	RS 250,00	RS 8,80	RS 220,00	RS 12,31	RS 307,80
43	Unidade	Rodo 60 Cm - Com cabo	25	RS 25,00	RS 625,00	29,16	RS 729,00	RS 19,70	RS 492,50	RS 18,00	RS 450,00	RS 14,75	RS 368,75	RS 21,32	RS 533,05
44	Unidade	Cabo de madeira	30	RS 5,00	RS 150,00			RS 3,80	RS 114,00	RS 2,50	RS 75,00	RS 3,70	RS 111,00	RS 3,75	RS 112,50
45	Unidade	Kit unger para limpeza de vidros	10	RS 30,00	RS 300,00									RS 30,00	RS 300,00
46	Unidade	Refr MOP úmido	30	RS 30,00	RS 900,00	27,61	RS 828,30			RS 29,00	RS 870,00			RS 28,87	RS 866,10
47	Unidade	Refr garra para MOP água	30	RS 30,00	RS 900,00	27,61	RS 828,30			RS 28,00	RS 840,00			RS 28,54	RS 856,10
48	Unidade	Desentupidor de vaso cabo de madeira	10	RS 16,00	RS 160,00	21,6	RS 216,00			RS 14,00	RS 140,00	RS 10,90	RS 109,00	RS 15,63	RS 156,25
49	Galão	Desengordurante multiuso - Superconcentrado diluição p/ 50 litros	10	RS 130,00	RS 1.300,00					RS 29,90	RS 299,00	RS 183,90	RS 1.839,00	RS 114,60	RS 1.146,00
50	Unidade	Óleo de Peroba - 500	20	RS 30,00	RS 600,00	23,43	RS 468,60	RS 24,98	RS 499,50	RS 14,00	RS 280,00			RS 23,10	RS 462,03
51	Par	Luvas PVC - Tam P	100	RS 5,00	RS 500,00	RS 11,47	RS 1.147,00	RS 7,79	RS 779,00	RS 7,80	RS 780,00	RS 10,40	RS 1.040,00	RS 8,49	RS 849,20
52	Par	Luvas PVC - Tam M	100	RS 5,00	RS 500,00	RS 11,47	RS 1.147,00	RS 7,79	RS 779,00	RS 7,80	RS 780,00	RS 10,40	RS 1.040,00	RS 8,49	RS 849,20
53	Par	Luvas PVC - Tam G	100	RS 5,00	RS 500,00	RS 11,47	RS 1.147,00	RS 7,79	RS 779,00	RS 7,80	RS 780,00	RS 10,40	RS 1.040,00	RS 8,49	RS 849,20
54	Par	Luvas PVC - manga longa	7	RS 15,00	RS 105,00	13,55	RS 94,85			RS 13,00	RS 91,00			RS 13,85	RS 969,50
55	Caixa	Mascara descartavel - caixa com 100 unidades	6	RS 40,00	RS 240,00			RS 29,76	RS 178,56	RS 20,00	RS 120,00	RS 26,20	RS 157,20	RS 28,99	RS 173,94
56	Unidade	Borrifador	30	RS 8,00	RS 240,00	11,26	RS 337,80			RS 8,00	RS 240,00			RS 9,09	RS 272,60
57	Unidade	Coletor de materiais perfurantes/cortantes	10	RS 20,00	RS 200,00					RS 12,00	RS 120,00			RS 16,00	RS 160,00
58	Unidade	Disco para enceradeira	5	RS 40,00	RS 200,00					RS 33,65	RS 168,25			RS 36,83	RS 184,13
59	Galão	Impermeabilizante - 5 litros	10	RS 80,00	RS 800,00					RS 200,00	RS 2.000,00	RS 151,00	RS 1.510,00	RS 143,67	RS 1.436,67
60	Galão	Removedor (limpeza pesada) - 5 lts	15	RS 80,00	RS 1.200,00					RS 38,00	RS 570,00	RS 95,50	RS 1.432,50	RS 71,17	RS 1.067,50
					RS 65.530,00				RS 31.427,69		RS 25.345,91		RS 57.042,05		RS 56.033,85
VALOR TOTAL MENSAL MATERIAIS PARA LIMPEZA															
VALOR TOTAL MENSAL DE MATERIAL POR SERVENTE															
RS 1.169,51															

UTILSÍLIOS PARA LIMPEZA – ITENS REEMBOLSÁVEIS														
Item	Unidade	Produto	Qtde Anual	MS VALOR UNITÁRIO	MS VALOR TOTAL	IRMAOS GONCALVES VALOR UNITÁRIO	IRMAOS GONCALVES VALOR TOTAL	SERVQUIMA VALOR UNITÁRIO	SERVQUIMA VALOR TOTAL	RONDOQUIMI CA VALOR UNITÁRIO	RONDOQUIMI CA VALOR TOTAL	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL	
1	Unidade	Saboneteira com reservatório	100	RS 50,00	RS 5.000,00			RS 52,00	RS 5.200,00	RS 22,60	RS 2.260,00	RS 41,53	RS 4.153,33	
2	Unidade	Balde 11 lts	70	RS 16,00	RS 1.120,00	RS 13,15	RS 920,50	RS 13,00	RS 910,00	RS 11,05	RS 773,50	RS 13,30	RS 931,00	
3	Unidade	Suporte p/ papel toalha bobina rolo 200 mts	100	RS 300,00	RS 30.000,00			RS 230,00	RS 23.000,00			RS 265,00	RS 26.500,00	
4	Unidade	Suporte p/ papel toalha interfolha	100	RS 150,00	RS 15.000,00			RS 48,00	RS 4.800,00	RS 38,00	RS 3.800,00	RS 78,67	RS 7.866,67	
5	Unidade	Suporte p/ papel higiênico rolo 300m	100	RS 150,00	RS 15.000,00			RS 48,00	RS 4.800,00			RS 99,00	RS 9.900,00	
6	Unidade	Kit MOP úmido completo	60	RS 150,00	RS 9.000,00			RS 110,00	RS 6.600,00			RS 130,00	RS 7.800,00	
7	Unidade	Kit MOP seco completo	60	RS 150,00	RS 9.000,00			RS 168,00	RS 10.080,00			RS 159,00	RS 9.540,00	
					RS 84.120,00			RS 920,50	RS 55.390,00		RS 6.833,50		RS 66.691,00	
VALOR TOTAL DE UTILSÍLIOS PARA LIMPEZA – Anual														
VALOR TOTAL UTILSÍLIOS PARA LIMPEZA – Mensal														
VALOR TOTAL MENSAL DE UTILSÍLIOS POR SERVENTE														
RS 5.557,88														
RS 104,86														

MATERIAIS DE COPA – ITENS REEMBOLSÁVEIS													
Item	Unidade	Produto	Qtde Mensal	MS VALOR UNITÁRIO	MS VALOR TOTAL	IRMÃOS GONÇALVES VALOR UNITÁRIO	IRMÃOS GONÇALVES VALOR UNITÁRIO	ATACADÃO VALOR UNITÁRIO	ATACADÃO VALOR TOTAL	SERVQUIMA VALOR UNITÁRIO	SERVQUIMA VALOR TOTAL	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	Galão	Água sanitária - 5 litros	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00	R\$ 13,09	R\$ 65,45	R\$ 14,50	R\$ 72,50	R\$ 16,00	R\$ 80,00	R\$ 13,90	R\$ 69,49
2	Unidade	Alcool - 1 litro	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 6,30	R\$ 63,00	R\$ 5,49	R\$ 54,90	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 7,95	R\$ 79,48
3	Galão	Detergente - 5 litros	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	R\$ 13,40	R\$ 67,00	R\$ 19,00	R\$ 95,00	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 18,85	R\$ 94,25
4	Unidade	Espanja lava louças	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00	R\$ 1,05	R\$ 52,50	R\$ 0,80	R\$ 40,00	R\$ 0,65	R\$ 32,50	R\$ 1,13	R\$ 56,25
5	Unidade	Coadores de Pano	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	R\$ 6,28	R\$ 125,60		R\$ 0,00	R\$ 28,35	R\$ 567,00	R\$ 14,88	R\$ 223,15
6	Unidade	Papel toalha Rolo de 200mts - pct com 6 unidades	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 130,00	R\$ 520,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
7	Unidade	Pano de prato	25	R\$ 5,00	R\$ 125,00	R\$ 9,48	R\$ 237,00		R\$ 0,00	R\$ 6,00	R\$ 150,00	R\$ 8,83	R\$ 128,00
8	Unidade	Sabão em pó - 1 kg	10	R\$ 10,50	R\$ 105,00	R\$ 12,09	R\$ 120,94	R\$ 11,90	R\$ 119,00	R\$ 8,50	R\$ 85,00	R\$ 10,75	R\$ 107,48
9	Unidade	Sabão em barra - pct com 5 unidades	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00	R\$ 9,17	R\$ 91,70	R\$ 11,49	R\$ 114,90	R\$ 13,80	R\$ 138,00	R\$ 10,87	R\$ 108,65
10	Unidade	Desengordurante multiuso (tipo veja) - 500ml	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00	R\$ 4,73	R\$ 47,30	R\$ 5,69	R\$ 56,90	R\$ 7,00	R\$ 70,00	R\$ 5,86	R\$ 58,55
11	Unidade	Limpa Alumínio - 500 ml	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00	R\$ 5,65	R\$ 56,50	R\$ 4,29	R\$ 42,90	R\$ 6,00	R\$ 60,00	R\$ 5,49	R\$ 54,85
12	Unidade	saco pl lixo 100 lts - pct com 100 unidades	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ 86,20	R\$ 862,00	R\$ 55,80	R\$ 558,00	R\$ 53,60	R\$ 536,00	R\$ 63,90	R\$ 639,00
13	Unidade	saco pl lixo 50 lts - pct com 100 unidades	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00	R\$ 43,10	R\$ 258,60	R\$ 27,90	R\$ 167,40	R\$ 27,00	R\$ 162,00	R\$ 35,75	R\$ 214,50
14	Unidade	Saco pl lixo 30 lts - pct com 100 unidades	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00	R\$ 21,73	R\$ 130,40	R\$ 27,90	R\$ 167,40	R\$ 20,00	R\$ 120,00	R\$ 26,16	R\$ 156,95
15	Unidade	Pano de chão	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 8,99	R\$ 89,90		R\$ 0,00	R\$ 7,80	R\$ 78,00	R\$ 8,93	R\$ 89,98
16	Par	Luvas PVC - Tam P	8	R\$ 5,00	R\$ 40,00	R\$ 11,47	R\$ 91,76	R\$ 7,79	R\$ 62,32	R\$ 7,80	R\$ 62,40	R\$ 8,02	R\$ 64,12
17	Par	Luvas PVC - Tam M	8	R\$ 5,00	R\$ 40,00	R\$ 11,47	R\$ 91,76	R\$ 7,79	R\$ 62,32	R\$ 7,80	R\$ 62,40	R\$ 8,02	R\$ 64,12
18	Par	Luvas PVC - Tam G	8	R\$ 5,00	R\$ 40,00	R\$ 11,47	R\$ 91,76	R\$ 7,79	R\$ 62,32	R\$ 7,80	R\$ 62,40	R\$ 8,02	R\$ 64,12
19	Unidade	Sapão em pó - 300 gramas	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00	R\$ 4,30	R\$ 86,00	R\$ 3,45	R\$ 69,00	R\$ 6,00	R\$ 120,00	R\$ 4,69	R\$ 93,75
20	Unidade	Balde - 11 litros	3	R\$ 17,00	R\$ 51,00	R\$ 13,15	R\$ 39,45		R\$ 0,00	R\$ 13,00	R\$ 39,00	R\$ 14,38	R\$ 32,98
21	Unidade	Vassoura de pelo	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00	R\$ 11,99	R\$ 47,98	R\$ 12,25	R\$ 49,00	R\$ 14,50	R\$ 58,00	R\$ 13,44	R\$ 53,74
22	Unidade	Vassoura Piaçava	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00	R\$ 17,72	R\$ 70,88	R\$ 14,00	R\$ 56,00	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 14,93	R\$ 59,72
23	Unidade	Rodo 40 cm - Com cabo	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00	R\$ 16,97	R\$ 67,88	R\$ 9,79	R\$ 39,16	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 13,19	R\$ 52,76
24	Unidade	Escova manual de nylon	4	R\$ 4,50	R\$ 18,00	R\$ 4,20	R\$ 16,80	R\$ 2,19	R\$ 8,76	R\$ 6,00	R\$ 24,00	R\$ 4,22	R\$ 16,89
TOTAL					R\$ 3.250,00		R\$ 2.872,14		R\$ 1.897,78		R\$ 3.296,70		R\$ 2.629,15

MATERIAIS DE COPA – ITENS REEMBOLSÁVEIS													
Item	Unidade	Produto	Qtde Mensal	MS VALOR UNITÁRIO	MS VALOR TOTAL	IRMÃOS GONÇALVES VALOR UNITÁRIO	IRMÃOS GONÇALVES VALOR UNITÁRIO	ATACADÃO VALOR UNITÁRIO	ATACADÃO VALOR TOTAL	SERVQUIMA VALOR UNITÁRIO	SERVQUIMA VALOR TOTAL	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	Unidade	Pó de Café - 500 gramas	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00	R\$ 17,89	R\$ 8.945,00	R\$ 15,98	R\$ 7.990,00	R\$ 31,00	R\$ 15.500,00	R\$ 22,47	R\$ 11.233,75
2	Unidade	Açúcar - 2 kg	208	R\$ 10,00	R\$ 2.083,33	R\$ 7,25	R\$ 1.510,42	R\$ 7,49	R\$ 1.560,42	R\$ 14,00	R\$ 2.916,67	R\$ 9,69	R\$ 2.017,71
TOTAL					R\$ 14.583,33		R\$ 10.455,42		R\$ 9.550,42		R\$ 18.416,67		R\$ 13.251,46

MATERIAIS DE COPA – ITENS REEMBOLSÁVEIS													
Item	Unidade	Produto	Qtde Mensal	MS VALOR UNITÁRIO	MS VALOR TOTAL	ROLDÃO BRAGA VALOR UNITÁRIO	ROLDÃO BRAGA VALOR UNITÁRIO	ACF MOREIRA VALOR UNITÁRIO	ACF MOREIRA VALOR TOTAL	NOVIDADES COM. E REP. VALOR UNITÁRIO	NOVIDADES COM. E REP. VALOR TOTAL	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
3	Unidade	Água mineral - Galão de 20 litros	625	R\$ 8,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6,00	R\$ 3.750,00	R\$ 6,50	R\$ 4.062,50	R\$ 8,00	R\$ 5.000,00	R\$ 7,13	R\$ 4.453,13
4	Unidade	Gás de cozinha - 13 kg	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00	R\$ 119,25	R\$ 1.431,00	R\$ 132,06	R\$ 1.584,75
TOTAL					R\$ 6.800,00		R\$ 5.298,00		R\$ 5.622,50		R\$ 6.431,00		R\$ 6.037,88

TOTAL REEMBOLSÁVEIS – COPA					R\$ 24.633,33	R\$ 18.625,55	R\$ 17.070,70	R\$ 28.144,37	R\$ 22.118,49
-----------------------------------	--	--	--	--	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

Item	Descrição do objeto	Und	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
	Serviço de manutenção, conservação e recuperação de jardins e plantas ornamentais nos imóveis do TRT – 14ª Região, conforme constante do termo de referência em anexo e áreas ajardinadas a seguir:				
1	Edifício-Sede do TRT/ 14ª Região	m²	1.116,87	R\$ 2.670,64	R\$ 32.047,68
2	Anexo I - Arquivo / Almoxarifado / Depósito				
3	Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	m²	385,65	R\$ 420,11	R\$ 5.041,32
4	Fórum Trabalhista de Ji-Paraná/RO	m²	456,82	R\$ 420,11	R\$ 5.041,32
5	Vara do Trabalho de Buritys/RO	m²	275,68	R\$ 287,10	R\$ 3.445,20
6	Vara do Trabalho de Cacoal/RO	m²	334,70	R\$ 1.033,33	R\$ 12.400,00
7	Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO	m²	613,00	R\$ 521,31	R\$ 6.255,72
8	Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC	m²	170,28	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
9	Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC	m²	416,08	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
10	Vara do Trabalho de Feijó/AC	m²	211,66		R\$ 0,00
11	Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO	m²	495,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
12	Vara do Trabalho de Jaru/RO	m²	209,75	R\$ 549,67	R\$ 6.596,00
13	Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste/RO	m²	248,36	R\$ 210,91	R\$ 2.530,92
14	Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	m²	813,56	R\$ 3.166,67	R\$ 38.000,00
15	Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	m²	583,59	R\$ 561,28	R\$ 6.735,36
16	Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC	m²	337,22	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
17	Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	m²	327,91	R\$ 163,40	R\$ 1.960,80
18	Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	m²	74,37	R\$ 70,27	R\$ 843,24
19	Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	m²	101,86		R\$ 0,00
20	Vara do Trabalho de Vilhena/RO	m²	643,32	R\$ 420,11	R\$ 5.041,32
VALOR TOTAL			8.810,55	R\$ 15.044,91	R\$ 180.538,88

NOTA: Os valores em vermelho foram extraídos dos contratos de jardinagem atualmente em vigor no Tribunal.

Item	Descrição do objeto	Und	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
	Serviço de manutenção, conservação e recuperação de jardins e plantas ornamentais nos imóveis do TRT – 14ª Região, conforme constante do termo de referência em anexo e áreas ajardinadas a seguir:				
1	Edifício-Sede do TRT/ 14ª Região	m²	1.116,87	R\$ 2.821,34	R\$ 33.856,13
2	Anexo I - Arquivo / Almoxarifado / Depósito				
3	Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	m²	385,65	R\$ 974,20	R\$ 11.690,36
4	Fórum Trabalhista de Ji-Paraná/RO	m²	456,82	R\$ 1.153,98	R\$ 13.847,77
5	Vara do Trabalho de Buritys/RO	m²	275,68	R\$ 696,40	R\$ 8.356,80
6	Vara do Trabalho de Cacoal/RO	m²	334,70	R\$ 1.033,33	R\$ 12.400,00
7	Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO	m²	613,00	R\$ 1.548,51	R\$ 18.582,11
8	Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC	m²	170,28	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
9	Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC	m²	416,08	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
10	Vara do Trabalho de Feijó/AC	m²	211,66	R\$ 922,35	R\$ 11.068,17
11	Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO	m²	495,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
12	Vara do Trabalho de Jaru/RO	m²	209,75	R\$ 549,67	R\$ 6.596,00
13	Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste/RO	m²	248,36	R\$ 627,39	R\$ 7.528,64
14	Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	m²	813,56	R\$ 3.166,67	R\$ 38.000,00
15	Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	m²	583,59	R\$ 1.474,22	R\$ 17.690,60
16	Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC	m²	337,22	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
17	Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	m²	327,91	R\$ 828,34	R\$ 9.940,07
18	Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	m²	74,37	R\$ 187,87	R\$ 2.254,41
19	Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC	m²	101,86	R\$ 443,87	R\$ 5.326,49
20	Vara do Trabalho de Vilhena/RO	m²	643,32	R\$ 1.625,10	R\$ 19.501,22
VALOR TOTAL			8.810,55	R\$ 22.603,23	R\$ 271.238,75

NOTA: Os valores em vermelho foram extraídos dos contratos de jardinagem atualmente em vigor no Tribunal.

	média RO	média AC
R\$ 3,09	R\$ 2,53	R\$ 4,36
R\$ 9,10		
R\$ 2,04		
R\$ 3,03		
R\$ 2,62		
R\$ 3,89		
R\$ 1,93		

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000005/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001562/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10262.100061/2023-43
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023



NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10262.100019/2022-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.762.496/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODOLFO JOSE FERNANDES CLAROS e por seu Tesoureiro, Sr(a). CLAUDEMIR DE MORAES VIANA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 34.481.556/0001-69, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ATHENIS MAIA DE LUCENA e por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA LIMA ARAGAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas e Trabalhadores da Terceirização em Geral e Prestação de Serviços de asseio, conservação, limpeza pública e ambiental, limpeza urbana, varrição, remoção, coleta de lixo privados e públicos/urbanos, coleta de resíduos hospitalares e industriais, bem como terceirização e/ou locação de mão-de obra em geral, com abrangência territorial em todo o estado de Rondônia, com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaúlândia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã do Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim de Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO BASE DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS / REAJUSTES E CORREÇÕES SALA**

ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL	SALÁRIOS
Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza	1.501,70
Encarregado / Supervisor	2.677,48
Limpador de Fachada	1.671,69
ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	SALÁRIOS
Agente de Coleta de Lixo Urbano/Varredor de rua/Gari/Margarida	1.612,66
ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	SALÁRIOS
Borracheiro de Autos	2.279,07
Controlador de Custos de Manutenção de Autos	2.588,40
Eletricista de Autos	3.182,38
Encarregado de Manutenção de Autos	5.890,48
Mecânico de Autos	3.182,38
Pintor de Autos	3.182,38
Soldador de Autos	3.182,38
ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE	SALÁRIOS
Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar	1.700,51
Agente de Saúde	1.929,89
Agente de Epidemiologia	1.954,70
Microscopista	1.954,70
Maqueiro	2.042,14
ATIVIDADES DE APOIO EDUCACIONAL	SALÁRIOS
Zelador	1.501,70
Monitor de Transporte Escolar	1.670,03
Cuidador Educacional	2.393,37
Secretário Escolar	2.340,59
Merendeiro	1.582,05
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO:	SALÁRIOS
Agente de Pesquisa / Auxiliar de Pesquisador	3.143,66
Almoxarife /Conferente	2.510,07
Assistente Administrativo	4.293,72
Atendente Comercial	2.244,44
Atendente de Telemarketing	1.921,41
Auxiliar Administrativo/Compras/Financeiro/RH	3.455,96
Auxiliar de Escritório	1.820,21
Desenhista Industrial Gráfico (Design Gráfico)	2.986,65
Messageiro/Office Boy/Contínuo	1.844,76
Motoboy	1.929,94
Operador de Caixa	3.466,39
Operador de Máquina Copiadora	1.837,87
Projetista	5.026,85
Recenseador de Dados	3.402,14
Recepcionista	2.146,86
Secretária/Técnico Secretariado	2.340,59
Secretária Executiva	3.455,96
Telefonista	1.837,87
ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL:	SALÁRIOS
Ascensorista	1.858,84
Auxiliar de Pátio	1.618,03
Auxiliar de Campo	3.007,01
Auxiliar de Serviços Gerais	1.838,85
Agente de Portaria	1.943,33
Carregador / Descarregador	2.042,14
Jardineiro	2.070,75



Leiturista / Entregador	2.057,85
Movimentador de Mercadoria - Chapa	1.501,69
Operador de Caldeira Industrial	5.551,16
Operador de Caldeira (resíduo hospitalar/lavanderia hospitalar)	2.775,58
Operador de Motoserra	3.142,33
Operário Rural	1.691,53
Operador de Guindaste Fixo / Móvel Ponte Rolante	4.447,23
Piscineiro	2.000,31
Tratador de Animais	2.000,31
ATIVIDADES DE APOIO À INFORMÁTICA:	SALÁRIOS
Analista de sistemas	5.911,56
Supervisor de Informática	5.911,56
Digitador/Alimentador de dados	2.569,70
Técnico de Apoio ao usuário de informática/Suporte de Informática	3.294,70
Técnico de Suporte de informática III	4.389,05
Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	4.389,05
Administrador de Redes /Gerente de Suporte	4.389,05
Administrador de Redes I	4.894,99
Administrador de Rede II	5.911,56
ATIVIDADES DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL	
Auxiliar de Refrigeração/ Auxiliar de Mecânico	3.501,66
Carpinteiro	3.404,12
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	3.131,25
Encanador	3.020,33
Oficial de Manutenção Predial/Artífice de Manutenção	3.020,33
Pedreiro	3.404,12
Pintor Industrial	5.286,01
Pintor Comercial	1.838,85
Serralheiro	3.404,12
Soldador Industrial	4.187,24
Soldador Comercial	2.245,25
Mecânico Industrial	5.286,01
Montador de Andaimos	3.020,33
ATIVIDADES DE APOIO AO SETOR DE TRANSPORTE:	SALÁRIOS
Manobrista/Garagista	2.340,59
Operador de Empilhadeira	3.017,89
Motorista Operador de Munck/Operador de Guindaste Móvel	4.447,23
Motorista - Veículo Leve	2.534,35
Motorista - Veículo Médio	3.014,68
Motorista - Veículo Pesado	3.501,40
Operador de Trator	3.501,39
Lavador de Veículos	1.664,60
ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO	SALÁRIOS
Técnico em Eletrotécnico/Eletromecânico	3.941,53
Técnico de Segurança do Trabalho	3.350,24
Técnico em Hidrometria	6.412,26
Técnico em Eletrônica	4.806,29
Técnico em Telecomunicações / Edificação / Refrigeração	4.901,37
Técnico em Transformadores/Geradores /Mecânica	4.901,37
Técnico em Enfermagem	2.688,31
Técnico em áudio e Vídeo	3.350,24
ATIVIDADES DE APOIO COPA/COZINHA	SALÁRIOS
Copeira / Auxiliar de Cozinha	1.582,05
Garçon	1.650,84
Cozinheiro (a)	3.000,92

ATIVIDADES DE LAVANDERIA

Auxiliar de Lavanderia
Costureira
Supervisor

SALÁRIOS

1.838,85
2.560,43
2.677,48

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se como motorista de "veículo leve" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que apenas exigem a habilitação na categoria "B"; Considera-se como motorista de "veículo médio" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que exigem habilitação nas categorias "C" e "D"; Considera-se como motorista de "veículo pesado" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que exigem habilitação na categoria "E", tudo de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A todos os empregados da categoria profissional fica garantido um **reajuste de 7,45% (sete vírgula, quarenta e cinco por cento)** sobre os salários vigentes na **CCT 2022**; abrangendo todos os Municípios e Distritos do Estado de Rondônia.

O valor do salário base da categoria para o período de 2023 é de R\$ 1.501,70 (hum mil, quinhentos e um reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas FILIADAS e REGULARES com o SINDICATO PATRONAL **terão o prazo de até 90 (NOVENTA) dias**, após o registro deste instrumento, para pagamento das diferenças salariais e benefícios retroativos referentes aos reajustes deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas FILIADAS e REGULARES com o SINDICATO PATRONAL **devem apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL PATRONAL vigente para ter o direito do parágrafo anterior.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AJUDA DE CUSTO****CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DIÁRIAS)**

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de **R\$ 322,35 (Trezentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)** por dia para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando as Diárias forem para fora do Estado, o valor deverá ser de no mínimo **R\$ 483,53 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO)

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ajusta-se que este valor é para todos os empregados, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e incluindo os trabalhadores que fazem jornada de 12x36 horas. Para os empregados com CARGA HORÁRIA SEMANAL INFERIOR a 30 (trinta horas semanais) o auxílio alimentação deverá ser pago por **HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA**, tendo como **BASE DE CALCULO (R\$ 540,00 / 180 HORAS)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ajusta-se que a disponibilização do presente auxílio deverá ser feito e entregue de uma única vez, calculando o cumprimento da jornada de trabalho, **até o dia 20 (vinte) do mês de referência, ou seja, do mês trabalhado.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do Auxílio Alimentação deverá ser feito **exclusivamente** através de convênio com empresas do ramo de fornecimento de Cartão Magnético ou Ticket com aceitação em todo Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado **até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.**

PARÁGRAFO QUINTO: Ajusta-se que o fornecimento do Auxílio Alimentação, **por meio de convenio com empresas de ticket ou cartão**, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e indenizatórias.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor integral do caput só será pago ao trabalhador que cumprir integralmente a jornada mensal, ou seja, não tiver nenhuma falta no mês. O cálculo para fins de desconto será o valor do caput dividido por 30(trinta) e multiplicado pelo número de faltas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em locais como: Usina de SAMUEL, Usina do JIRAU, Usina de SANTO ANTONIO, PRESÍDIO FEDERAL e demais locais onde os empregados ficam impossibilitados de deslocar-se para fazer sua alimentação, em decorrência da distância, os valores a serem pagos a estes empregados a título do "caput" desta cláusula, ou seja, Auxílio Alimentação, deverá equivaler ao valor da refeição completa praticada pelo trabalhador no refeitório ou restaurante local.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas com frente de trabalho a ser cumprida fora do perímetro urbano além de cumprir o caput desta cláusula, deverão fornecer aos empregados às refeições diárias, enquanto perdurar a frente de trabalho.

PARÁGRAFO NONO: Quando a empresa adotar valor acima desta CCT para o Auxílio Alimentação, por iniciativa própria ou por atendimento ao Tomador, o direito a este valor permanece enquanto o trabalhador estiver naquele tomador, caso seja transferido para outro, o valor retorna ao estabelecido nesta CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ajusta-se que o fornecimento de refeição em refeitórios não substitui o Auxílio Alimentação, tendo em vista que são Benefícios diferentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Qualquer outra forma de fornecimento será considerada cumpridora desta cláusula, se houver Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o SINTELPES.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - EXCEPCIONALMENTE, sendo necessário o pagamento via dinheiro, será obrigatório constar no contracheque: o Valor do Auxílio na coluna Vencimentos e o valor de descontos na coluna Descontos, de modo a ficar claro para o trabalhador que o valor depositado em sua conta corrente é idêntico ao valor líquido do contracheque.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A excepcionalidade do pagamento do AUXILIO ALIMENTAÇÃO via dinheiro, sendo obrigatório constar no contracheque, está AUTORIZADO apenas no primeiro mês do INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ficando terminantemente PROIBIDO o pagamento nos MESES POSTERIORES, com fulcro no art. 457, § 2º, da CLT, o auxílio-alimentação é parcela de natureza indenizatória. No entanto, o dispositivo veda seu pagamento em dinheiro.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO AUXÍLIO TRANSPORTE)

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Decreto 10.854/2021, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, salvo meses com dias trabalhados inferiores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do empregado no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales deverão ser entregues de uma única vez e até o dia 30 do mês anterior ao mês de uso do vale Transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando for solicitado ao trabalhador dias extras de trabalho além do contratado normal, deverão ser fornecidos tantos vales quanto necessário ao seu deslocamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso fique provado que houve vício de consentimento no momento da opção, a empresa deverá pagá-los, sob pena de descumprimento de cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver impossibilidade de conceder o Vale Transporte através de empresa de Transporte Urbano, poderá ser feito reembolso em dinheiro, devidamente registrado em contracheque, não irradiando reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos próprios ou de outrem, como bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus de linha, e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago no contracheque/holerite, a título de: Reembolso com despesas mensais de transporte no valor de **até R\$ 120,34 (cento e vinte reais e trinta e quatro centavos)**. A partir de janeiro de 2022, **fica vedada a possibilidade de desconto de 6,00%, visto se tratar de reembolso com despesas de transporte em cidades que não possuem transporte público.**

PARÁGRAFO OITAVO: Ajusta-se que esta condição é específica para situações onde o Transporte Coletivo Urbano não existe ou não atende à rota do trabalhador e ainda, quando a residência do trabalhador for acima de 1 KM (Hum quilômetro) do local do trabalho, a ser comprovado via conta de energia, telefone ou água.

PARÁGRAFO NONO: Ajusta-se, que, sobre este valor não haverá incidências ou reflexos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO: **Obrigatoriamente** deverá constar nas formações de preços o **custo com o AUXÍLIO TRANSPORTE.**

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO SEGURO DE VIDA)

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para seus trabalhadores com as seguintes coberturas: Morte acidental, Morte natural, Invalidez Permanente por acidente, Auxílio ou Assistência Funeral familiar, cobertura de cônjuge e Cesta ou Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor da cobertura total deve ser de no mínimo **R\$ 32.235,00 (trinta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão descontar até 50,00% (Cinquenta por cento) deste custo do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que deixar de efetuar o seguro arcará com a indenização do valor estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão realizar os seguros por intermédio de convênio firmado entre as instituições autorizadas e o SINDICATO PATRONAL.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPE

Conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 ou legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia em **11/01/2022 sob o número: RO000003/2022, Processo nº 10262.100019/2022-41**, que não sofreram qualquer alteração através do presente Instrumento permanecem inalteradas e em vigor.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

}

**RODOLFO JOSE FERNANDES CLAROS
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA

**CLAUDEMIR DE MORAES VIANA
TESOUREIRO**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA

**ATHENIS MAIA DE LUCENA
TESOUREIRO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA

**ANA MARIA LIMA ARAGAO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS
DO ESTADO DE RONDONIA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA CONJUNTA SEAC SINTELPES 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000003/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000263/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10262.100019/2022-41
DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.762.496/0001-50, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 34.481.556/0001-69, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Empresas e Trabalhadores da Terceirização em Geral e Prestação de Serviços de asseio, conservação, limpeza pública e ambiental, limpeza urbana, varrição, remoção, coleta de lixo privados e públicos/urbanos, coleta de resíduos hospitalares e industriais, bem como terceirização e/ou locação de mão-de- obra em geral, com abrangência territorial em todo o estado de Rondônia, com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaupônia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã do Oeste/RO, Jarú/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim de Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO BASE DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS**

ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL	SALÁRIOS
Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza	1.397,58
Encarregado / Supervisor	2.491,84
Limpador de Fachada	1.555,78
ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	

Agente de Coleta de Lixo Urbano/Varredor de rua/Gari/Margarida	1.500,85
ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
Borracheiro de Autos	2.121,05
Controlador de Custos de Manutenção de Autos	2.408,93
Eletricista de Autos	2.961,73
Encarregado de Manutenção de Autos	5.482,07
Mecânico de Autos	2.961,73
Pintor de Autos	2.961,73
Soldador de Autos	2.961,73
ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE	
Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar	1.582,61
Agente de Saúde	1.796,08
Agente de Epidemiologia	1.819,17
Microscopista	1.819,17
Maqueiro	1.900,55
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO:	
Agente de Pesquisa / Auxiliar de Pesquisador	2.925,70
Almoxarife /Conferente	2.336,04
Assistente Administrativo	3.996,02
Atendente Comercial	2.088,82
Atendente de Telemarketing	1.788,19
Auxiliar Administrativo/Compras/Financeiro/RH	3.216,34
Auxiliar de Escritório	1.694,01
Desenhista Industrial Gráfico (Design Gráfico)	2.779,57
Mensageiro/Office Boy/Contínuo	1.716,85
Motoboy	1.796,13
Operador de Caixa	3.226,05
Operador de Máquina Copiadora	1.710,44
Projetista	4.678,32
Recenseador de Dados	3.166,25
Recepcionista	1.998,01
Secretária	2.178,31
Secretária Executiva	3.216,34
Telefonista	1.710,44
ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL:	
Ascensorista	1.729,96
Auxiliar de Pátio	1.505,84
Auxiliar de Campo	2.798,52
Auxiliar de Serviços Gerais	1.711,35
Agente de Portaria	1.808,59
Carregador / Descarregador	1.900,55
Jardineiro	1.927,18
Leiturista / Entregador	1.915,17
Movimentador de Mercadoria - Chapa	1.397,57
Operador de Caldeira Industrial	5.166,27
Operador de Caldeira (resíduo hospitalar/lavanderia hospitalar)	2.583,14
Operador de Motoserra	2.924,46
Operário Rural	1.574,25
Operador de Guindaste Fixo / Móvel Ponte Rolante	4.138,88
Piscineiro	1.861,62
Tratador de Animais	1.861,62
ATIVIDADES DE APOIO À INFORMÁTICA:	
Analista de sistemas	5.501,68
Supervisor de Informática	5.501,68
Digitador/Alimentador de dados	2.391,53



Técnico de Apoio ao usuário de informática/Suporte de Informática	3.066,26
Técnico de Suporte de informática III	4.084,74
Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	4.084,74
Administrador de Redes /Gerente de Suporte	4.084,74
Administrador de Redes I	4.555,60
Administrador de Rede II	5.501,68
ATIVIDADES DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL	
Auxiliar de Refrigeração/ Auxiliar de Mecânico	3.258,87
Carpinteiro	3.168,10
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	2.914,15
Encanador	2.810,92
Oficial de Manutenção Predial/Artífice de Manutenção	2.810,92
Pedreiro	3.168,10
Pintor Industrial	4.919,51
Pintor Comercial	1.711,35
Serralheiro	3.168,10
Soldador Industrial	3.896,92
Soldador Comercial	2.089,58
Mecânico Industrial	4.919,51
Montador de Andaimos	2.810,92
ATIVIDADES DE APOIO AO SETOR DE TRANSPORTE:	
Manobrista/Garagista	2.178,31
Operador de Empilhadeira	2.808,65
Motorista Operador de Munck/Operador de Guindaste Móvel	4.138,88
Motorista - Veículo Leve	2.358,63
Motorista - Veículo Médio	2.805,66
Motorista - Veículo Pesado	3.258,63
Operador de Trator	3.258,62
Lavador de Veículos	1.549,19
ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO	
Técnico em Eletrotécnico/Eletromecânico	3.668,25
Técnico de Segurança do Trabalho	3.117,95
Técnico em Hidrometria	5.967,67
Técnico em Eletrônica	4.473,05
Técnico em Telecomunicações / Edificação / Refrigeração	4.561,54
Técnico em Transformadores/Geradores /Mecânica	4.561,54
Técnico em Enfermagem	2.501,92
Técnico em áudio e Vídeo	3.117,95
ATIVIDADES DE APOIO COPA/COZINHA	
Copeira / Auxiliar de Cozinha	1.472,36
Garçon	1.536,38
Cozinheiro (a)	2.792,85
ATIVIDADES DE LAVANDERIA	
Auxiliar de Lavanderia	1.711,35
Costureira	2.382,90
Supervisor	2.491,84

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se como motorista de "veículo leve" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que apenas exigem a habilitação na categoria "B"; Considera-se como motorista de "veículo médio" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que exigem habilitação nas categorias "C" e "D"; Considera-se como motorista de "veículo pesado" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que exigem habilitação na categoria "E", tudo de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A todos os empregados da categoria profissional fica garantido um reajuste de 11,25% (**onze vírgula, vinte e cinco por cento**) sobre os salários vigentes na CCT 2021; abrangendo todos os Municípios e Distritos do Estado de Rondônia.

O valor do salário base da categoria para o período de 2022 é de R\$ 1.397,58 (hum mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O instrumento coletivo de trabalho será prorrogado automaticamente a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, ressaltando que a partir de 01 de dezembro de 2023 poderá ser iniciada **NEGOCIAÇÃO SINDICAL**, tendo por limite 31 de dezembro de 2023, data limite às manifestações dos sindicatos envolvidos, sendo o silêncio autorizativo a manutenção das demais cláusulas, mantendo se apenas o índice necessário ao Reajuste, o INPC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas FILIADAS e REGULARES com o SINDICATO PATRONAL terão o prazo de até 90 (NOVENTA) dias, após o registro deste instrumento, para pagamento das diferenças salariais e benefícios retroativos referentes aos reajustes deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas FILIADAS e REGULARES com o SINDICATO PATRONAL devem apresentar **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL PATRONAL** vigente para ter o direito do parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Quando um trabalhador exercer temporariamente a função de outro, com salário maior, receberá a diferença como gratificação salarial, retornando posteriormente à sua função e ao seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhadores que trabalham em aeroportos na função de Auxiliar de limpeza/zelador ficam expressamente proibidos fazer trabalho de recolher e organizar carrinhos de passageiros por caracterizar desvio de função, salvo se os mesmos exercerem a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento da remuneração mensal, de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta corrente, conta poupança ou conta salário, por questões de segurança do empregado, não devendo a abertura de conta estar condicionada à aquisição de serviços oferecidos pela instituição financeira, não devendo ser aceito

contracheque assinado como comprovante de pagamento e sim o comprovante de depósito em conta corrente do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os prêmios, bônus, diárias de viagem, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades e auxílios concedidos ao empregado não serão considerados salário para todos os efeitos legais, não podendo ser adotados como base de cálculo para recolhimento dos encargos sociais, fundiários e demais verbas trabalhistas, tampouco serão considerados direito adquirido do empregado independentemente do prazo em que houverem sido pagos, podendo ser suprimidos, reduzidos ou aumentados a qualquer tempo pelo empregador, que os concederá ou suprimirá conforme as políticas remuneratórias internas estabelecidas por cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contracheque detalhado contendo os dados da empresa deverá ser entregue ao trabalhador até o décimo dia do mês subsequente ou colocado à sua disposição através de meios utilizados pela tecnologia da informação.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS NÍVEIS E FUNÇÕES NÃO PREVISTAS E SIMILARES

Nos casos de funções que tenham níveis, a cada nível, serão acrescidos 10% do salário base daquela função. Na hipótese de contratantes solicitarem profissionais não previstos nesta convenção, sem a informação do salário, será adotado o salário mais compatível, caso seja semelhante a atividade requerida. A compatibilidade será averiguada através de pesquisa junto ao Ministério do Trabalho/CBO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A função deverá obrigatoriamente ser prevista na CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As funções não previstas nesta convenção, mas que sejam desta categoria deverão receber o mesmo percentual de reajuste concedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As funções constantes da tabela de salários servem apenas como referência para que cada empresa possa utilizá-las de acordo com suas peculiaridades e necessidades, não servindo como paradigma de que trata o artigo 461 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: O salário de Encarregado, Fiscal, Supervisor responsável por área não relacionada à limpeza e conservação e sem definição Salarial pelo Contratante, deverá ser de no mínimo o estipulado na tabela acima acrescentado de gratificação de 10% do maior salário das ocupações por este supervisionadas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS INDEVIDOS

Quando a empresa, por erro ou engano, proceder a desconto indevido no contracheque do trabalhador ou deixar de pagar determinada verba, deverá repor a diferença em 48h00min (quarenta e oito horas), contadas a partir da constatação da irregularidade, por intermédio de um depósito em conta e no mês seguinte deverá regularizar em folha de pagamento para que fique devidamente registrado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando um trabalhador exercer temporariamente a função de outro, com salário maior, receberá a diferença como **gratificação** salarial, retornando posteriormente à sua função e ao seu salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS IN ITINERE

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho, destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A (I - pacto quanto à jornada de trabalho, observado os limites constitucionais) da Lei 13.467/2017.

De Ida e volta Porto Velho até a Usina de Jirau em Jacy Paraná: 03:00 horas/dia;

De Ida e volta Porto Velho até a Usina de Samuel em Candeias do Jamari: 01:30 horas/dia;

De ida e volta Porto Velho até o Presídio Federal no Km 45 da BR 364: 01:30 horas/dia;

De ida e volta Porto Velho até a Subestação Coletora no Km 18 da BR 364: 00:45 horas/dia;

De Ida e volta Porto Velho até a Portochuelo: 01:00 horas/dia.

De Ida e volta Porto Velho até o Porto Cujubim: 02:00 horas/dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O transporte em condução fornecida pelo empregador não poderá ser cobrado do trabalhador e deverá fornecer as condições de segurança e conforto de acordo com a legislação de Trânsito e de Segurança do Trabalho.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras de seus empregados, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal nos dias compreendidos de Segunda a Sábado e 100% (cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados (Nacional, Estadual, Municipal) de acordo com a CF/88 e a Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada a realização de horas extras nas atividades insalubres, tendo em vista se tratar de atividades essenciais, mediante remuneração de 50% em dias úteis e 100% em Feriados e Domingos, salvo a existência de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado à realização de escalas de trabalho de doze horas de trabalho ininterruptas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, mesmo em atividades insalubres.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica pagarão adicional de Insalubridade aos trabalhadores que laborem na condição abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aos trabalhadores que realizam higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação de estabelecimentos como: Aeroportos, Rodoviárias, Clubes, Lojas de Departamentos ou Magazines, Concessionárias de Veículos, Supermercados, Atacadistas, Fábricas, Shoppings, Praças, Espaços de Eventos, Instituições de Ensino Públicas e Particulares, Condomínios, Instituições Financeiras, órgãos da administração pública com atendimento direto ao público, órgão do poder Legislativo, Executivo e Judiciário, estabelecimentos que realizam treinamentos e cursos, Presídios, Hospitais, Maternidades, Postos de Saúde, Laboratórios e equivalentes, as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em áreas internas e externas de estabelecimentos hospitalares públicos e privados, como Maternidades, Pronto Socorro, Postos de Saúde, Upas, laboratórios, hemocentros, e ambientes hospitalares em geral, as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento) para todos os trabalhadores da área de limpeza e conservação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A base de cálculo para pagamento do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas demais situações observar a Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERICULOSIDADE

Em conformidade com a Norma Regulamentadora 16 do MTPS é devido o Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para todos os trabalhadores, independente da função exercida, com atividades em operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP (Sistema Elétrico de Potência) Conjunto de instalações e equipamentos destinados à geração, transmissão, medição e distribuição de energia elétrica.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DIÁRIAS

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)** por dia para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando as Diárias forem para fora do Estado, o valor deverá ser de no mínimo **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ajusta-se que este valor é para todos os empregados, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e incluindo os trabalhadores que fazem jornada de 12x36 horas. Para os empregados com CARGA HORÁRIA SEMANAL INFERIOR a 30 (trinta horas semanais) o auxílio alimentação deverá ser pago por HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, tendo como BASE DE CALCULO (R\$ 440,00 / 180 HORAS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ajusta-se que a disponibilização do presente auxílio deverá ser feito e entregue de uma única vez, calculando o cumprimento da jornada de trabalho, até o dia 20 (vinte) do mês de referência, ou seja, do mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do Auxílio Alimentação deverá ser feito exclusivamente através de convênio com empresas do ramo de fornecimento de Cartão Magnético ou Ticket com aceitação em todo Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

PARÁGRAFO QUINTO: Ajusta-se que o fornecimento do Auxílio Alimentação, **por meio de convenio com empresas de ticket ou cartão**, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e indenizatórias.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor integral do caput só será pago ao trabalhador que cumprir integralmente a jornada mensal, ou seja, não tiver nenhuma falta no mês. O cálculo para fins de desconto será o valor do caput dividido por 30(trinta) e multiplicado pelo número de faltas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em locais como: Usina de SAMUEL, Usina do JIRAU, Usina de SANTO ANTONIO, PRESÍDIO FEDERAL e demais locais onde os empregados ficam impossibilitados de deslocar-se para fazer sua alimentação, em decorrência da distância, os valores a serem pagos a estes empregados a título do "caput" desta cláusula, ou seja, Auxílio Alimentação, deverá equivaler ao valor da refeição completa praticada pelo trabalhador no refeitório ou restaurante local.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas com frente de trabalho a ser cumprida fora do perímetro urbano além de cumprir o caput desta cláusula, deverão fornecer aos empregados às refeições diárias, enquanto perdurar a frente de trabalho.

PARÁGRAFO NONA: Quando a empresa adotar valor acima desta CCT para o Auxílio Alimentação, por iniciativa própria ou por atendimento ao Tomador, o direito a este valor permanece enquanto o trabalhador estiver naquele tomador, caso seja transferido para outro, o valor retorna ao estabelecido nesta CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ajusta-se que o fornecimento de refeição em refeitórios não substitui o Auxílio Alimentação, tendo em vista que são Benefícios diferentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Qualquer outra forma de fornecimento será considerada cumpridora desta cláusula, se houver Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o SINTELPES.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Excepcionalmente, sendo necessário o pagamento via dinheiro, será obrigatório constar no contracheque: o Valor do Auxílio na coluna Vencimentos e o valor de descontos na coluna Descontos, de modo a ficar claro para o trabalhador que o valor depositado em sua conta corrente é idêntico ao valor líquido do contracheque.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, salvo meses com dias trabalhados inferiores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do empregado no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales deverão ser entregues de uma única vez e até o dia 30 do mês anterior ao mês de uso do vale Transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando for solicitado ao trabalhador dias extras de trabalho além do contratado normal, deverão ser fornecidos tantos vales quanto necessário ao seu deslocamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso fique provado que houve vício de consentimento no momento da opção, a empresa deverá pagá-los, sob pena de descumprimento de cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver impossibilidade de conceder o Vale Transporte através de empresa de Transporte Urbano, poderá ser feito reembolso em dinheiro, devidamente registrado em contracheque, não irradiando reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos próprios ou de outrem, como bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus de linha, e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago no contracheque/holerite, a título de: Reembolso com despesas mensais de transporte no valor de **até R\$ 112,00 (cento e doze reais)**. A partir de janeiro de 2022, fica vedada a possibilidade de desconto de 6,00%, visto se tratar de reembolso com despesas de transporte em cidades que **não possuem transporte público**.

PARÁGRAFO OITAVO: Ajusta-se que esta condição é específica para situações onde o Transporte Coletivo Urbano não existe ou não atende à rota do trabalhador e ainda, quando a residência do trabalhador for acima de 1 KM (Um quilômetro) do local do trabalho, a ser comprovado via conta de energia, telefone ou água.

PARÁGRAFO NONO: Ajusta-se, que, sobre este valor não haverá incidências ou reflexos de qualquer natureza.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXILIO CRECHE

Em conformidade com o artigo 389, parágrafo 1º da CLT, artigo 7º inciso XXV da CF, as empresas pagarão auxílio creche em substituição a necessidade de mantê-las em sua sede própria, pagando o referido benefício desde a data em que a mãe retorne ao trabalho até que a criança complete seis meses.

O valor a ser pago será de 50% do piso mínimo da categoria.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para seus trabalhadores com as seguintes coberturas: Morte acidental, Morte natural, Invalidez Permanente por acidente, Auxílio ou Assistência Funeral familiar, cobertura de cônjuge e Cesta ou Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor da cobertura total deve ser de no mínimo **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão descontar até 50,00% (Cinquenta por cento) deste custo do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que deixar de efetuar o seguro arcará com a indenização do valor estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão realizar os seguros por intermédio de convênio firmado entre as instituições autorizadas e o SINDICATO PATRONAL.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXILIO FILHO EXCEPCIONAL

Em se tratando de filho excepcional e desde que sua condição como tal seja comprovada por atestado médico fornecido por órgão previdenciário, com base em exames médicos periciais, as empresas pagarão ao trabalhador, pai ou mãe do mesmo, o equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo da categoria, a título de auxílio para o filho excepcional, que, para todos os efeitos não integra as verbas salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato após receber a comunicação do trabalhador via documento, encaminhará a empresa que se compromete a fornecer o referido auxílio, sem que este ato prejudique o trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Independente se o empregado tem ou não mais de um ano de vínculo empregatício, a formalização do desligamento poderá ser realizada na própria empresa ou a critério do empregador, na sede do sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No momento da entrega e pagamento da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado a CTPS atualizada, TRCT, CD, Extrato Analítico do FGTS e INSS, GRRF respectiva à rescisão, Guia de Seguro Desemprego, Exame demissional, comprovante de depósito em Conta Corrente do Trabalhador com prazo não superior a dez dias do seu desligamento. O prazo de pagamento dos valores devidos na rescisão contratual será de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na entrega do Aviso Prévio (indenizado ou trabalhado) a gestante deverá encaminhar a empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, documento comprobatório da condição de gravidez, para que a empresa possa realizar o cancelamento do respectivo aviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá comparecer ao SINTELPES ou a qualquer órgão competente para conferência de cálculos e/ou documentos do seu desligamento da empresa, para em caso de divergência o sindicato ou o órgão competente possa tomar as devidas providências.

PARÁGRAFO QUARTO - Será facultado aos Sindicatos Profissionais a realização de procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência da Comissão de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO QUINTO - Será facultado as empresas realizarem homologação de rescisões contratuais com a finalidade de **liberação de conta vinculada junto aos tomadores de serviços públicos. As respectivas homologações serão realizadas na sede do Sindicato Laboral, o qual cobrará a importância de 1/30 dia do salário mensal por empregado, a título de contribuição de manutenção da entidade sindical.** Caberá ao sindicato laboral agendar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido realizado pela empresa. Caberá ainda ao sindicato laboral emitir boleto bancário que deverá ser quitado pela empresa requisitante até o dia do agendamento das homologações.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO JOVEM APRENDIZ

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017, e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio, conservação e apoio operacional ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções exemplificativas:

Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza, Encarregado / Supervisor, Limpador de Fachada, Agente de Coleta de Lixo Urbano / Varredor de Rua / Gari / Margarida, Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar, Ascensorista, Auxiliar de Pátio, Auxiliar de Campo, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Portaria, Carregador e Descarregador, Jardineiro, Movimentador de Mercadorias – Chapa, Lavador de Veículos, Copeira / Auxiliar de Copa, Garçom, Auxiliar de Lavanderia e funções que não necessitem de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de

14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – Cabe esclarecer que a distribuição das quotas da legislação do Jovem Aprendiz, devem levar em conta o impedimento legal do art. 37, incisos I, II e V da Carta Federal.

PARÁGRAFO QUINTO– A aplicabilidade desta CLÁUSULA é EXCLUSIVA das empresas FILIADAS e REGULARES junto ao SINDICATO PATRONAL, devendo ser apresentado aos órgãos fiscalizadores CERTIDÃO DE REGULARIDADE emitida pelo SINDICATO PATRONAL.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no caput dessa cláusula, os empregados contratados de forma intermitente, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de necessidades especiais habilitadas ou reabilitadas, o parâmetro para incidência do percentual legal será, **O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe esclarecer que a distribuição das quotas dos portadores de necessidades especiais, devem levar em conta o impedimento legal do art. 37, incisos I, II e V da Carta Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Aplicabilidade desta CLÁUSULA é EXCLUSIVA das empresas FILIADAS e REGULARES junto ao SINDICATO PATRONAL.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SEGURO CONTRATUAL

As empresas deverão contratar SEGURO GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO com o OBJETIVO de resguardar DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, desde que haja concordância entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na vigência deste instrumento coletivo de trabalho faculta-se a SUBSTITUIÇÃO da **CONTA VINCULADA pelo SEGURO GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO.** A substituição ocorrerá em concordância documental entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos editais, contratos, termos aditivos e similares, deverá ser incluso a possibilidade de SUBSTITUIÇÃO da **CONTA VINCULADA pelo SEGURO GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – **Havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, as empresas abrangidas por este instrumento coletivo, poderão contratar** seguros garantias trabalhistas e previdenciários, mediante CONVÊNIOS firmados entre o SINDICATO PATRONAL e empresas do segmento de SEGUROS.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicabilidade desta CLÁUSULA é EXCLUSIVA das empresas FILIADAS e REGULARES junto ao SINDICATO PATRONAL, devendo ser apresentado OBRIGATORIAMENTE aos TOMADORES DOS SERVIÇOS a CERTIDÃO DE REGULARIDADE emitida pelo SINDICATO PATRONAL.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AS VESPAS DA APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a não demitir o trabalhador que esteja a 12 (doze) meses ou menos para adquirir o direito à aposentadoria integral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS REUNIÕES

Quando as empresas promoverem reuniões, que extrapolem a carga horária de trabalho, e o comparecimento for obrigatório, deverá ser pago horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E DO REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de **30 a 44** (Trinta a quarenta e quatro horas semanais) e de até 220 (duzentos e vinte horas mensais) sem diferença ou proporcionalidade, ou seja, independente de trabalhar 30 ou 44 horas semanais o salário será o mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se às empresas a contratação de jornada de trabalho em regime fixo de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório conforme a lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada definida no parágrafo anterior poderá ser praticada em ambiente insalubre, nos termos do parágrafo único do art. 60 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Título de cálculo de INTRAJORNADA será utilizado à base de 220 horas, independente de carga horária de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIGITADORES - INTERVALO DE DESCANSO

Nos serviços pertinentes à digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivos caberá um intervalo de 10(dez) minutos para descanso, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3.751, de 23 de Novembro de 1.990.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pelas empresas, todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelos órgãos de saúde pública e/ou privada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do E-Social, os empregados obrigatoriamente devem encaminhar as empresas os referidos atestados médicos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de FALTA.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

Ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento normativas autorizadas a implementarem, de forma compartilhada, os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, observadas as exigências e condições legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Facultativamente as empresas abrangidas por este instrumento coletivo poderão firmar contratos dos serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, mediante CONVÊNIOS firmados entre o SINDICATO PATRONAL e empresas do segmento da MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os custos relativos aos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (ASOS, PCMSO, PPRA, PCMAT, LTCAT, PPP, LIP, etc), devem ser computados detalhadamente nas planilhas de formação de preços, conforme valores praticados no mercado, objetivando resguardar a saúde e a segurança do trabalhador.

PARAGRAFO TERCEIRO – A inclusão dos custos na planilha de formação de preços com relação à medicina e segurança no trabalho, necessárias à prevenção e manutenção da saúde dos recursos humanos necessários à execução dos serviços não integra ao percentual de CUSTOS ADMINISTRATIVOS e LUCRO, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU - Acórdãos ns. 1.427/2007, 440/2008, 1.685/2008, todos do Plenário, cabendo seus custos integrarem ao módulo de INSUMOS.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas deverão fornecer uniformes completo aos seus trabalhadores, entendendo-se como completo, no mínimo 02 calças, 02 Camisas, 01 crachá e 01 Par de calçados, devendo ser substituído a cada seis

meses. Serão fornecidos os respectivos equipamentos de proteção individual e coletivos aos quais fazem jus, de acordo com as normas regulamentadoras. Para trabalhadores que fiquem expostos à chuva, ao sol, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis, bloqueador solar acima de 30 (trinta) FPS e demais acessórios que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Os treinamentos, quando obrigatórios para a permanência na função, serão custeados pelas empresas que não deverão descontar dos trabalhadores. Os custos, considerando tratar se de necessidade do contrato e não despesas administrativas, deverão ser devidamente mensurados conforme valores de mercado e inseridos na composição de custos, no módulo insumos.

O Curso de relações humanas é obrigatório para os supervisores, desde a admissão.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AO SINDICATO AOS POSTOS DE SERVIÇOS

O Sindicato poderá fazer visita às bases nos setores, sempre em início ou final de jornada em dia e horário, desde que haja comunicação prévia do sindicato laboral ao Tomador de serviços, apoiando a liberdade sindical.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01(um) dirigente sindical, que exerça cargo de direção e/ou representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho, como se trabalhando estivesse com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional, durante a vigência do seu mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os demais dirigentes sindicais de Porto Velho (RO), serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos etc.), durante 12 (doze) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo 1º (primeiro) desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de 72:00 (Setenta e duas horas) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA SUCESSÃO

A Empresa que assumir contrato de outra Empresa do Setor, no mesmo local e com a mesma prestação de serviço e ainda com aproveitamento dos empregados (parcial ou na totalidade) de sua antecessora, assumirá automaticamente os representantes e dirigentes sindicais da Empresa anterior, procedendo à contratação destes com todas suas vantagens conforme legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tal cláusula somente será exigível caso a Empresa antecessora não possua mais contratos no local de residência do Dirigente Sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA TAXA DE AJUDA DE CUSTO LABORAL

As empresas atuantes no Estado de Rondônia descontarão 30 (trinta) dias após o Registro deste Instrumento Coletivo de Trabalho, em folha de pagamento, 1/30 dos dias trabalhados, a fim de custeio administrativo, assistencial e jurídico conforme aprovação expressa da ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, ocorrida dia 05 de novembro de 2021, publicado no jornal “Diário da Amazônia”, edição 7941, o valor descontado deverá ser repassado ao sindicato laboral conforme citado acima. Fica obrigatório que o respectivo comprovante deve ser encaminhado à secretaria do sindicato laboral ou via e-mail, juntamente com a relação nominal em ordem alfabética de todos os empregados abrangidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito na CEF – Caixa Econômica Federal, Agência 0632 Conta Corrente 2002-9 ou em Guia a ser fornecida pelo SINTELPES, até o 10º (décimo dia útil do mês de julho de 2022).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados filiados ao SINTELPES que mensalmente recolhem a mensalidade, no mês de desconto da TAXA NEGOCIAL, não haverá desconto da mensalidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de **maio**, a contribuição sindical dos empregados, o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário, conforme Assembleia Geral da Categoria ocorrida **dia 05 de novembro 2021**, publicado no jornal “Diário da Amazônia”, edição 7941 e ainda, conforme recomendação Nota Técnica nº 001 de 27 de abril de 2018 emitida pelo Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – Conalis e Ofício Convite 17/918 – CONALIS/REGIONAL 14ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor deverá ser repassado ao SINTELPES por meio de transferência Bancária para a Caixa Econômica Federal, Agência 0632 operação 003 Conta Corrente 2002-9 ou ainda via Boleto Bancário enviado pelo SINTELPES, o pagamento deve ser efetuado até o dia 30 (trinta) de junho de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Direito de Oposição: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial. Este direito deverá ser exercido até 10 (dez) dia da homologação desta CCT, devendo o trabalhador interessado protocolar carta assinada pelo próprio punho do trabalhador (a) contendo o nome da empresa, local aonde presta serviço, dados pessoais e sua assinatura, informando

que não deseja contribuir para o fortalecimento da entidade podendo ser via postal encaminhado para o endereço Rua Travessa Mamoré nº 186, Bairro: Mocambo, Porto Velho-RO, CEP 76.804-276 valendo a data da postagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento tem como objetivo CUSTEAR as atividades sindicais e também para que o sindicato permaneça ATUANTE e continue seu porta voz. Conforme determinação e aprovação por unanimidade dos trabalhadores em assembleia com o único intuito preservar e manter o sindicato existindo para manutenção da categoria e seus direitos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL.

Parágrafo QUINTO: Os trabalhadores decidiram por unanimidade em ASSEMBLÉIA, que as empresas poderão descontar na folha de pagamento e repassar ao SINTELPES, contribuições e mensalidades autorizadas.

Diante disso, uma vez autorizado pelos trabalhadores, na assembleia do dia 05 de novembro de 2021, publicado no jornal “Diário da Amazônia”, edição 7941, dias 30 e 31 de outubro e 1º novembro de 2021.

Os respectivos valores serão repassados em favor do SINTELPES para a manutenção, custeios, sobrevivência e existência da entidade uma vez que a Constituição garante ao trabalhador o Direito de opinar, administrar e decidir como usufruir de seus proventos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE LABORAL

As empresas descontarão dos empregados FILIADOS e repassarão ao sindicato 2% (dois por cento) do salário, desde que prévia e expressamente autorizado e devidamente encaminhado uma cópia da autorização a empresa.

As autorizações de desconto da mensalidade laboral obrigatoriamente devem ser expressamente realizadas e autorizadas no período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, autorizações com datas inferiores perdem seus efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a emissão da Guia de Mensalidade Sindical, as empresas enviarão ao SINTELPES até o último dia do mês a relação dos filiados, por e-mail sintelpes@uol.com.br ou em mãos. A empresa que não passar a Relação de Empregados atualizada até o prazo determinado, fica obrigada a pagar o boleto com o valor baseado na Relação de Empregados existente no Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa que deixar de pagar o boleto dentro do prazo, e solicitar outro boleto, o mesmo será cobrado juros e mora já estabelecido no boleto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse ao SINTELPES deverá ser feito até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao mês do desconto em boleto bancário fornecido pelo SINTELPES até o dia 30 (trinta) do mês a ser descontado a mensalidade. Caso ocorra imprevisto a empresa poderá fazer o depósito das mensalidades diretamente na conta corrente do Sintelpes Banco. Caixa Econômica Federal Ag. 0632 C/C 2002-9, e deve obrigatoriamente encaminhar o comprovante de pagamento ou transferência bancária ao Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após a transação.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não repassar ao SINTELPES a mensalidade descontada, responderá por apropriação indébita nos termos da Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - O SINTELPES apresentará Guia, no valor da mensalidade devida. A filiação e a desfiliação do trabalhador junto ao SINTELPES deverão ser feitas formalmente (por escrito e assinada pelo empregado).

PARÁGRAFO SEXTO - O protocolo/carta de filiação deverá obrigatoriamente ser entregue na empresa até o dia 15 (quinze), neste mesmo mês a empresa formalizará o desconto e repasse, caso seja entregue após

o dia 15 (quinze), o desconto iniciar-se-á no mês seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O desconto da mensalidade sindical só terá efeitos, após a entrega da cópia protocolada da FILIAÇÃO SINDICAL e autorização expressa do desconto da mensalidade pelo Sindicato Laboral a Empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - A mensalidade do associado tem como objetivo CUSTEAR as atividades sindicais e permanecer ATUANTE na função protetiva dos direitos e assegura-los como também continuar existindo como seu porta voz, conforme assembleia realizada no dia 05 de novembro de 2021, publicado no jornal "Diário da Amazônia", edição 7941.

PARÁGRAFO NONO - Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A **contribuição confederativa**, cujo objetivo é o custeio do sistema confederativo - do qual fazem parte os sindicatos, federações e confederações, tanto da categoria profissional como da econômica - é fixada em assembleia geral. Tem como fundamento legal o art. 8º, IV, da Constituição. E terá como base o Capital Social de cada empresa conforme tabela:

Capital de	Capital Até	Alíquota
R\$ 0,01	R\$ 34.819,50	278,56 (contrib. mínima)
R\$ 34.819,51	R\$ 69.639,00	0,80%
R\$ 69.639,01	R\$ 696.390,00	0,20% adic. 417,83
R\$ 696.390,01	R\$ 69.639.000,00	0,10% adic. 1.114,22
R\$ 69.639.000,01	R\$ 371.408.000,00	0,02% adic. 56.825,42
R\$ 371.408.000,01	Em diante	Cont. máxima 131.107,02

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição máxima em todas as faixas será de R\$ 31.107,02.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I - 70% para o Sindicato;

II - 25% para a Federação;

III - 5% para a Confederação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO - A data para recolhimento será para empregadores até 31 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL EMPRESARIAL/PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B. Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim por deliberação da Primeira Assembleia Geral Extraordinária 2021 do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra Terceirizada do Estado de Rondônia, e todas as empresas que utilizarem este instrumento coletivo como formas de negócio jurídico recolheram junto ao Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial Sindical Empresarial para assistência a todos e não somente a associados o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, por cada posto/empregado abrangido por este instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta CONTRIBUIÇÃO em consonância com o artigo 444 E 513 da CLT. Esta Contribuição Negocial tem por objetivo cobrir despesas com NEGOCIAÇÃO e INTERMEDIACÃO de Instrumentos Coletivos de Trabalhos. A Contribuição deverá ser repassada ao Sindicato Patronal a cada 15 (quinze) dias ao mês subsequente dos serviços prestados, o qual será realizado por transferência bancária ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juro).

PARÁGRAFO QUARTO – A Contribuição Assistencial Sindical Empresarial será INSERIDA OBRIGATORIAMENTE como rubrica nas planilhas de formação de preço dos novos contratos e nos termos aditivos e termos apostilamentos, ou qualquer termo de ajuste no equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de prestação de serviços, tanto por parte da Administração Pública como por parte das Empresas Privadas, devendo constar no módulo insumos.

PARÁGRAFO QUINTO – Está cláusula vem em consonância com Nota Técnica do Ministério Público do Trabalho nº 05/2017 – (...) *“os acordos e convenções coletivas de trabalho continuarão tendo efeito “erga omnes”, ou seja, serão aplicados para todos os representados pela entidade, sendo filiados ou não...”* conforme estabelecido no verbete n. 363 do Comitê de Liberdade Sindical...”.

PARÁGRAFO SEXTO - Cabe aos sindicatos aprovar em assembleias as reivindicações econômicas e sociais, os respectivos instrumentos coletivos e a forma do custeio das atividades sindicais, cujas decisões obrigam a todos como ato coletivo e soberano da categoria (artigo 8º da CF, inciso I).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, a inclusão da rubrica está em consonância com a CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS - CLT, conforme artigo 513 – “(e) impor contribuições A TODOS AQUELES QUE PARTICIPAM DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS OU PROFISSIONAIS OU DAS PROFISSÕES LIBERAIS REPRESENTADAS”.

PARÁGRAFO OITAVO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO PATRONAL.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA GREVE

A greve será deflagrada em conformidade com a Lei n. 7.783 de 28/06/1989 e suas alterações, sempre que a assembleia soberana deflagrar quando se tratar também de direitos violados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As Certidões serão expedidas pelos sindicatos e assinadas por seu Presidente ou substituto legal, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação por escrito e terá validade de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação das Certidões nos processos licitatórios públicos ou particulares, juntamente com esta CCT, comprovam que a empresa está regular perante o (s) sindicato (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para emissão de certidão de regularidade sindical, o (s) sindicato (s) exigiram documentos pertinentes à regularidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As empresas, quando permitido pelo contratante e sem gerar nenhum ônus financeiro, colocarão nas salas destinadas aos trabalhadores, quadro de aviso em que o SINTELPES poderá colocar avisos, limitados, exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS SINDICAIS

As empresas assegurarão a todos os trabalhadores proteção contra qualquer ato discriminatório que atente contra a liberdade sindical em relação a seu emprego; assim como também a empresa desmoralizar o Sindicato para o trabalhador. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objeto:

a) – Vincular emprego do trabalhador à condição de que não se filie ao sindicato representante da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo, com intuito de enfraquecer a entidade

b) - Despedir o trabalhador e/ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em virtudes sindicais fora das horas de trabalho ou com consentimento da empresa durante as horas de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a

intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

PARÁGRAFO QUARTO: Com o objetivo de manter a Comissão, A empresa contribuirá com 6,00%, do valor inicial do objeto de mediação, independente do resultado; sendo distribuídos 3,50% para o Sindicato Patronal que ficará responsável por toda a estrutura de funcionamento da comissão; 2,50% para o Sindicato Laboral e 0,50% será depositado em uma instituição beneficente sem fins lucrativos, indicada pelos SINDICATOS PATRONAL E LABORAL em comum acordo. O agendamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da parte requisitante, a qual terá até 01 (um) dia útil anterior a sessão de conciliação para efetivar e comprovar o devido pagamento junto às entidades sindicais.

PARÁGRAFO QUINTO: A eficácia/validade desta cláusula será atribuída à criação de um REGIMENTO por parte do Sindicato Patronal e Laboral, onde se estabelecerá todas as diretrizes de funcionamento da referida COMISSÃO.

PARÁGRAFO SEXTO: O não recolhimento da contribuição citada no PARÁGRAFO QUARTO, dentro do prazo mencionado, resultará em NULIDADE no termo de mediação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS

Os Sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto ou isoladamente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

Os Contratantes/Tomadores de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e nos Contratos com tomadores privados as mesmas condições devem se aplicar conforme preceitua a Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O tomador/contratante público deve OBRIGATORIAMENTE realizar os pagamentos as empresas contratadas conforme art. 5º da Lei 8.666/1993, salvo por razões de **INTERESSE PÚBLICO** e devidamente **JUSTIFICADA** e **COMUNICADA a CONTRATADA** em conformidade com a parte final do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CCT/OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO CCT E CLT

Todas as cláusulas desta convenção foram estabelecidas por concordância dos sindicatos convenientes, decorrentes de exaustiva negociação e autorizadas por Assembleias, desta forma não há que se alegar desconhecimento ou qualquer outro motivo para o não cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho e da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Os sindicatos convencionam desde 1991 não havendo, portanto, qualquer razão para alegação de desconhecimento de Convenção Coletiva de Trabalho neste segmento.

A Convenção Coletiva de Trabalho é o principal instrumento a ser analisado pelos empresários do ramo, disponível no site do Ministério do Trabalho, sendo, portanto, inaceitável a alegação de desconhecimento.

Cada empresário deve ter o bom senso e em meio às contratações praticar preços possíveis, exequíveis, pois o contrário não justifica o descumprimento de cláusulas, principalmente porque o risco da atividade é do empregador e não do empregado.

Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e, ainda, a EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o recebimento da multa, prevista nesta cláusula, PODERÃO ser proposta por qualquer das entidades signatárias ou na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, o sindicato laboral e o patronal individualmente ou conjuntamente.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, embora comporte diversas cláusulas constitui-se num único Instrumento Coletivo, portanto a aplicação da multa é pelo descumprimento do Instrumento Coletivo e o contrário representaria multiplicidade de punição pelo mesmo fato, diante do acima exposto, a aplicação da multa obedecerá aos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa por descumprimento de direitos dos empregados regidos por este instrumento coletivo é de 3% (Três por cento), sobre o valor da condenação, sendo que será assim distribuída: 2,00% (dois por cento) para o SINTELPES e 1,00% (hum por cento) para os TRABALHADORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa por descumprimento deste instrumento coletivo é de 10% do piso salarial da categoria, por cada posto de trabalho abrangido na ação, quando o objeto do descumprimento for de ordem EMPRESARIAL, cuja ação será EXCLUSIVA do SINDICATO LABORAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão aplicadas as empresas todas as vezes que se constatar o descumprimento da respectiva convenção enquanto estiver vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de ingressar com ação, o SINTELPES poderá formalizar denúncia ao SEAC, informando detalhadamente o objeto da denúncia, por sua vez o SEAC encaminhará a empresa e ao tomador dos serviços (por e-mail, carta registrada, fax ou outro meio eletrônico possível) que está ocorrendo descumprimento deste instrumento coletivo, para que empresa tome conhecimento e possa se regularizar.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho participarão, como litisconsortes necessários, em ação coletiva que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos, vedada a apreciação por ação individual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, ficam **ORIENTADAS** a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,37% (oitenta e cinco vírgula trinta e sete por cento)**. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos **Art. 607, 608 e 611-A da CLT**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AOS DIREITOS E DEVERES TRABALHISTAS E CONTRATUAIS

Visando garantir o fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento coletivo de trabalho, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, contratuais entre outras; as análises das planilhas de formação de preço devem ser realizadas de forma transparente e dentro das normais legais. Desta forma todas as formações de custos devem ser analisadas com a **DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS INTEGRAL, com o objetivo de garantia a EXEQUIBILIDADE CONTRATUAL. O Detalhamento dos Custos Integrais está balizado na Lei nº 8.666/1993 (art. 7º, § 2º, inc. II) e na Lei nº 13.303/2016 (art. 34).**

PARÁGRAFO ÚNICO: Em referência a **ANÁLISE NA DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS** (exequibilidade contratual) é imprescindível a **INCLUSÃO** do Imposto de Renda e a CSLL com base (Acórdão nº 2442/2012 – Plenário e Acórdão nº 648/2016- Plenário), visando garantir a fiel e transparente previsão de custos com todos os direitos trabalhistas e contratuais.

Composição de custos = MÓDULO 1 (composição da remuneração) + MÓDULO 2 (benefícios anuais, mensais e diários) + MÓDULO 3 (insumos diversos) + MÓDULO 4 (encargos sociais e trabalhistas) + MÓDULO 5 (custos indiretos, tributos e lucro);

Decomposição de custos = MÓDULO 1 (composição da remuneração) + MÓDULO 2 (benefícios anuais, mensais e diários) + MÓDULO 3 (insumos diversos) + MÓDULO 4 (encargos sociais e trabalhistas) + MÓDULO 5 (tributos “PIS, COFINS, IR, CSLL e ISS” e lucro).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas contratadas para prestarem serviços no estado de RONDÔNIA, deverão estabelecer representação local e comunicar aos SINDICATOS PATRONAL e LABORAL o endereço de FUNCIONAMENTO e preposto responsável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito.

Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que se cuida de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei, embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. Em Consonância com a legislação este instrumento coletivo tem prevalência sobre a Lei.

A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento.

A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal.

As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

As divergências ou mudanças na Legislação caberá as partes convenientes dirimir amigavelmente e, não havendo acordo, através de ação a ser ajuizada na Justiça do Trabalho.

**RODOLFO JOSE FERNANDES CLAROS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO
ESTADO DE RONDONIA**

VINICIUS LUIS PEREIRA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO
ESTADO DE RONDONIA

ATHENIS MAIA DE LUCENA
TESOUREIRO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS
DO ESTADO DE RONDONIA

ANA MARIA LIMA ARAGAO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS
DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA CONJUNTA NEGOCIAL SEAC SINTELPES 2022/2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000002/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003383/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.105048/2023-40
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SUARES DA SILVA;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, trabalho temporário e os serviços terceirizáveis em todo o Estado do Acre, com abrangência territorial em Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Etipaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guiomard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é de **R\$ 1.325,00** (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais), sendo arredondado as duas últimas casas decimais para mais ou para menos, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I, parte integrante desta referida norma trabalhista.

Parágrafo Único – Os salários não poderão ser reduzidos independentemente da carga horária fixada em conformidade ao Anexo I desta Convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES**

Fica reajustado para ano de 2023 os percentuais de 8,20% (oito vírgula vinte) e 6% (seis) por cento sobre os salários conforme as funções na tabela de salários em anexo.

Parágrafo Único – Os ajustes de valores salariais da categoria serão realizados anualmente, mas caso não haja a possibilidade de reajuste ou se esses ficarem abaixo do salário mínimo nacional, prevalecerá o valor deste.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, considerando os dias úteis de segunda à sexta-feira, respeitando o calendário bancário.

Parágrafo Primeiro: As empresas efetuarão o pagamento dos salários, preferencialmente, em conta salário em estabelecimento bancário de crédito ou correspondente, ou ainda, conta indicada pelo empregado.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários dos empregados poderá ser feito extraordinariamente, em cheque nominal ou espécie na moeda corrente do país, mediante recibo de salário devidamente assinado pelo empregado ou representante legal constituído.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão disponibilizar aos seus empregados, após o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contra cheque contendo descrições de eventos (proventos, descontos, saldo líquido a receber, etc.) para conferência, o que servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento salarial, além disso, caso o pagamento seja promovido mediante depósito bancário ou outra modalidade eletrônica de crédito, este terá força de recibo; por fim, havendo alguma divergência, a empresa deverá retificar e compensar no mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga entre fevereiro e o último dia útil do mês de novembro, a critério da empresa, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente.

Parágrafo Único – Fica facultado às empresas sindicalizadas no sindicato patronal o pagamento do 13º salário em parcela única, devendo ser pago integralmente até o dia 20 (vinte) de dezembro.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho noturno, realizado das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, a duração de cada hora será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – O cálculo do valor do adicional e da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal por 220 (duzentas e vinte) horas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica convencionada neste instrumento que, é de responsabilidade direta e exclusiva da contratante garantir condições de segurança, higiene e salubridade para os trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, por fundamento legal do artigo 5º - A (incluído pela Lei 13.429 de 2017), Parágrafo 3º da Lei nº 6.019 de 1974 combinado com a Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a NR 15/M.T.E.

Parágrafo Primeiro: Quando da impossibilidade de aferição em laudos expedido por engenheiro de segurança no trabalho ou técnico equivalente emitido pela contratante para avaliação dos percentuais de adicional de Insalubridade estabelecidos em lei, na qual garantam as condições de segurança, higiene e salubridade para os trabalhadores conforme determinação legal estabelecido no *caput* dessa cláusula, deverá constar nos instrumentos convocatórios para contratação de serviços terceirizados os percentuais mínimos aqui pactuados, tendo como base de cálculo o salário mínimo.

Parágrafo Segundo: A limpeza e recolhimento de lixo doméstico em banheiros do escritório e da área de produção não pode ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontra dentre as classificadas como lixo urbano, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho (item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, que, em sua nova redação, incorporou a OJ 170 da SBDI-1).

Parágrafo Terceiro: Para efeito do disposto nesta cláusula, admite-se que não existe insalubridade em banheiros instalados em lojas de departamentos, agências bancárias e similares, mesmo que estabelecidos em shopping centers e prédios administrativos, por considerar-se de baixa circulação e uso interno.

Parágrafo Quarto: Será concedido aos profissionais abrangidos por esta convenção um adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, nos locais considerados insalubres. Caso seja fornecido os EPI's e esses não venham extinguir os riscos ocasionados pela insalubridade, ficará assegurado as devidas porcentagens:

a) **20% (vinte por cento)** de adicional de insalubridade, **grau médio** para:

- Varredores de rua que exerçam serviços de varrição e coleta de lixo público urbano, sem qualquer contato com esgoto ou industrialização do lixo;
- Operadores de máquinas (pá mecânica e escavadeira hidráulica) que exerçam serviços de remoção de entulhos e detritos de canais e valas abertas, entulhos de obras (material de construção) ou resultantes de podas de árvores e Controladores de pragas; e
- Empregados que desenvolvam suas funções nas áreas de enfermarias em hospitais e casas de saúde.

b) **40% (quarenta por cento)** de adicional de insalubridade, **grau máximo**, para:

- Empregados que desenvolvam suas atividades em limpeza urbana envolvendo dejetos oriundo de esgoto residencial, hospitalar ou industrial, tais como: coletores de lixo, coletores de entulho, limpadores de canais; trabalhadores em usinas de tratamento de lixo e transbordo municipal;
- Empregados que desenvolvam suas atividades em hospitais nas áreas de enfermarias onde haja tratamento de portadores de HIV e Tuberculose, sala de operações, UTI, Ala de isolamento, pronto socorro de alta complexidade, necrotério e expurgo de maneira contínua; e
- Empregados que exerçam atividades contínua de "Agente de Higienização" com determinação expressa nas áreas de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) nas áreas críticas de aeroportos, rodoviárias, shopping centers, supermercados, escolas, hospitais e afins.

Parágrafo Quinto: Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em caso de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o percentual em caso de prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho ou técnico equivalente, na forma do inciso XII, do Art. 611-A, da CLT.

Parágrafo Sexto: Fica estipulado que a responsabilidade é exclusiva do tomador de serviços, em casos de retroatividade de indenização, mesmo não prevista em contrato para pagamento de adicional de insalubridade, em desobediência ao *caput* desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PGR ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado o pagamento de adicional de periculosidade calculado sobre o salário base da categoria quando efetivamente devido, apurado por laudo pericial realizado pelo tomador de serviços (contratante), nos termos da legislação em vigor na forma da lei (súmula vinculante do TST) ou ainda por norma trabalhista regulamentadora.

Parágrafo Único – Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier. De acordo com a avaliação feita pelo técnico de segurança do trabalho, seguindo o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Todo trabalhador terá direito ao Auxílio Alimentação fornecido pelas empresas, no valor mínimo mensal de **R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais)**, independentemente de escala, horário de trabalho ou função, através do cartão alimentação, **sendo devido de forma proporcional aos dias trabalhados**.

Parágrafo Primeiro: Fica obrigado o fornecimento do auxílio alimentação em todas as contratações bem como constar nos respectivos termos aditivos de prazo dos contratos firmados anteriormente ao registro deste instrumento, onde as empresas deverão incluir em seus pedidos de repactuação e/ou de revisão contratual a verba não indenizatória nos respectivos orçamentos do tomador de serviços, que deverá conceder através do novo aditamento ao contrato o devido benefício, na qual a empresa terá a obrigatoriedade do repasse ao trabalhador o valor solicitado na íntegra, após deferimento do pedido.

Parágrafo Segundo: As empresas não poderão vincular o auxílio alimentação, com o vale-transporte, nem tampouco com o fornecimento da alimentação pronta fornecida no local de trabalho, ou ainda com o ticket-refeição que, porventura venha a ser fornecido pelo empregador ou tomador de serviço, que deverá ser composto na íntegra como uma verba “*in natura*” de custeio familiar.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a disponibilidade do benefício para o empregado, será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo Quarto: Será descontado da remuneração do trabalhador o valor de **R\$ 2,00 (dois reais)**, a título de participação pelo benefício concedido, em atendimento à Lei 6.321/76, que instituiu o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada para uso exclusivo e nas quantidades necessárias, o vale-transporte nos termos da lei, para a locomoção dos empregados de sua residência aos locais de trabalho e vice versa.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão excepcionalmente em dinheiro o valor correspondente a vales-deslocamentos (transportes) aos empregados que por ventura tenham algum tipo de problema com o seu cartão de recarga, inclusive nas ocorrências de perdas, roubos ou furtos do mesmo, sendo que o pagamento neste caso, será feito em valor nominal pela modalidade que for mais cômoda ao empregado, conforme previsto em lei, não caracterizando salário “*in natura*” nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no §2º, do art. 457 da CLT.

Parágrafo Segundo: Aos empregados submetidos à jornada de trabalho de 06 (seis horas) ininterruptas de trabalho, será fornecido pela empresa a quantidade mínima de 02 (dois) vales-transporte por dia. Na jornada de trabalho de 08h (oito horas) diárias, com intervalo intrajornada de, no mínimo 01 (uma) hora, será fornecido pela empresa a quantidade de 04 (quatro) vales-transporte por dia e, aos submetidos à

jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) será fornecido pela empresa a quantidade 02 (dois) vales-transportes ao dia, podendo o empregado declarar, expressamente, a opção por não recebê-lo, nos termos da Lei nº 7.418/1985, mas prevendo em seus custos o valor correspondente.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulado a obrigatoriedade da cotação do vale-transporte nos orçamentos prévios apresentadas em todas as contratações para de entidades públicas e privadas a serem firmados, a fim de que, cada empresa possa garantir o fornecimento dos mesmos a seus empregados segundo o que determina a lei, com a faculdade de ser negociado entre tomador/trabalhador posteriormente de forma livre e ajustada.

Parágrafo Quarto: Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos (próprios ou de outrem) tais como: bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus tipo "lotação", e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago, a título de Reembolso com despesas mensal de transporte no valor de até **R\$ 154,00** (cento e cinquenta e quatro reais), ficando ainda, vedada a possibilidade de desconto de 6,00% (seis por cento), visto se tratar de reembolso com despesas de transporte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMILIAR AO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas providenciarão o funeral e assistência social em caso de morte de seu (s) empregado (s), quando requerido por seus familiares ou pelo sindicato da categoria profissional, limitada a despesa, ao valor correspondente a 03 (três) vezes o piso salarial do empregado falecido, conforme piso salarial (ANEXO I) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O cálculo para este auxílio junto aos orçamentos, será de 3% (três por cento) do total da remuneração do empregado, dividido por 12 (doze) meses e multiplicado por 3 (três), onde todos os recursos serão administrados e gerenciados pelo empregador.

Parágrafo Segundo: Não serão obrigadas ao cumprimento da obrigação de que trata o *caput* desta cláusula, em caso de morte de empregado ocorrida por quaisquer dos seguintes motivos: suicídio, lesão corporal, rixas, ou outros motivos que não configurem acidente de trabalho tipificados ou de trajeto – durante o deslocamento residência – trabalho – residência.

Parágrafo Terceiro: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, ficam autorizadas, a título de incentivo à contratação e acréscimo de pessoal, celebrar Contratos por tempo determinado, de que trata a alínea "b" do § 2º do Art. 443 da CLT, nos termos da Lei Federal nº 9.601/98 e de seu decreto nº 10.854/2021.

Parágrafo Único – Para efeito de estabilidade e na vigência do contrato junto ao tomador de serviço, conforme *caput*, o empregado que tiver dado baixa na carteira poderá ser recontratado no mês subsequente pela mesma empresa ou pela sucessora que absorverá os empregados da empresa sucumbente.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERDA DE CONTRATO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços contínuos e a necessidade de prever para os empregados maior segurança no emprego, no intuito de incentivar as empresas efetivamente à participarem desse intento, fica pactuado que as que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão do novo contrato, poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A empresa sucedida ficará obrigada mediante “acordo” ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal; em relação às demais verbas rescisórias não havendo alteração, sendo que para comprovação será necessário somente a recontração do empregado vinculado ao mesmo tomador de serviços.

Parágrafo Segundo: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do empregado reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer constar na guia de aviso prévio, o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 (trinta) dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser indenizado o excedente ou cumprido, no que for melhor para o empregador aos dias que ultrapassarem tal limite, respeitado a tabela da Nota Técnica 184 da Secretaria das Relações Trabalhistas da atual Secretaria do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato, caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA COTA DE JOVEM APRENDIZ

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva estão obrigadas ao cumprimento do percentual de aprendizagem de no mínimo 5% (cinco por cento), previsto no art. 429 da CLT, devendo ser retirada da base de cálculo para o cumprimento correto, as funções que não demandem formação profissional, que para a presente categoria tais como: auxiliar de serviços gerais, porteiro, zelador, motoboy, servente, copeira, jardineiro ou similares, justamente por não demandarem qualquer formação futura para o exercício técnico profissional.

Parágrafo Único – Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no caput dessa cláusula, os empregados contratados de forma **intermitente**, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

As empresas deverão dar cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – PCD. Assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Em parceria entre Sindicato Laboral e Patronal, fica pactuado que toda empresa com vagas em seu quadro de empregados, poderá informar aos sindicatos para que os mesmos possam enviar currículos ou solicitações de emprego para futura seleção, recrutamento e contratação com referências do sindicato, principalmente as constantes as proibições existentes na lei, quanto às funções realizadas, previstas nesta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO EM COMUM ACORDO

A rescisão poderá ser feita em “comum acordo”, desde que a empresa e o empregado queiram encerrar o contrato antes do prazo pré-estabelecido pelo tomador de serviços.

Parágrafo Primeiro: Conforme estabelecido no *caput*, o empregado terá direito a todas as verbas salariais: saldo de salário (dias trabalhados); férias vencidas e/ou proporcionais com 1/3; 13º salário proporcional.

Parágrafo Segundo: O aviso prévio, se cumprido trabalhado, será integralmente pago. Se não for cumprido, será indenizado pelo empregador ou empregado por sua metade.

Parágrafo Terceiro: A multa rescisória será paga em 20% (vinte por cento) sobre o saldo da conta de FGTS e o empregado poderá sacar 80% (oitenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU INCENTIVADA

A empresa poderá adotar Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, conforme previsão deste instrumento, ensejando quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes. (Incluído pelo Art. 477-B da Lei nº 13.467, de 13.07.2017).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento ou solicitação de diminuição sazonal do contrato tenha ocorrido por determinação e incentivo do tomador dos serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA DO TRABALHADOR

As empresas comprometem-se a custear o aperfeiçoamento técnico-profissional dos seus empregados, bem como promover programas internos e externos de treinamento, que visem atender as necessidades de formação, aperfeiçoamento e complementação profissional, assim como, incentivar a formação educacional dos mesmos, como parte de sua política de investimentos em recursos humanos, mediante disponibilidade orçamentária da contratante.

Parágrafo Único – As empresas deverão dispor o valor mínimo de **R\$ 5,00** (cinco reais), por empregado que repassará ao sindicato dos trabalhadores (SL CONSETAC/AC), para o PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA DO TRABALHADOR - PIC, o qual será de responsabilidade deste sindicato a qualificação dos empregados abrangidos por este instrumento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ter acréscimo de 02 (duas) horas extras diárias ou até 04 (quatro) horas, caso ocorram necessidades imperiosas, por motivo de força maior, para atender a realização de conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, desde que devidamente justificadas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - BANCO DE HORAS

Visando à possibilidade de adequarem a jornada de trabalho dos seus empregados às necessidades de produção e demandas de serviços, inclusive para a manutenção do emprego, excepcionalmente, as empresas poderão adotar a compensação de horas anualmente, instituída pela Lei 13.467/2017, através da compensação de horas extras por horas de folga ou vice-versa. Ou seja, poderão compensar as horas extras trabalhadas em períodos de pico, com horas de folga em momentos de menor demanda de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O sistema de Banco de Horas não deve ser utilizado para troca de horários conforme interesses pessoais do empregado, tratando-se de uma ferramenta de gestão utilizada pela empresa quando necessário, conforme disposto no *caput* desta, respeitados os requisitos mínimos estabelecidos na legislação vigente, inclusive quanto aos relativos à higiene, saúde e segurança dos empregados.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas além da jornada podem ser compensadas com antecipação da entrada ou saída do serviço ou também com folgas a mais na semana ou ainda com acréscimo de férias.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao empregador estabelecer as datas de descanso com o empregado, para que não coincidam as compensações de vários empregados ao mesmo tempo, de modo a evitar prejuízos ao andamento das atividades, com vistas ao valor social do trabalho

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por

telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal deste.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de **12x36h** (doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, sendo indenizado o intervalo de 30 (trinta) minutos no mínimo para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: As empresas que seus empregados laborem sob os sistemas de turnos ininterruptos de revezamento de: 06 (seis) horas corridas ou 12hX36h, deverão elaborar escalas de revezamento mensalmente, constando quadro sujeito à fiscalização, de modo que o empregado tenha conhecimento, antes do início do mês, sobre seus dias de folgas, dentre os quais, pelo menos um, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte, a cada quatro semanas.

Parágrafo Terceiro: O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal por 220 (duzentas e vinte) horas.

Parágrafo Quarto: A indenização do intervalo de intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FALTAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, devidamente comprovada pela previdência.

Parágrafo Primeiro: Em caso do sepultamento das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade distante mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 3 (três) dias, comprovando o fato nas 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao serviço.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o direito de abono de falta ao empregado quando da participação em exames de estabelecimento de nível superior em que os horários dos exames coincidam com os horários de trabalho, desde que previamente avisado ao empregador 72 (setenta e duas) horas antes, devendo ser comprovada a sua participação nas provas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIÁRIAS

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de até **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) por dia, para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em

viagens dentro do Estado do Acre.

Parágrafo Primeiro: As diárias realizadas fora do Estado deverão ser no valor mínimo de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), sendo necessário a comprovação de despesas adicionais para ressarcimento.

Parágrafo Segundo: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária, a ser paga de acordo com a comprovação da solicitação de Diárias.

Parágrafo Terceiro: As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Farão jus as diárias definidas no *caput*, os trabalhadores das empresas que firmarem contratos com os tomadores de serviços que o estabelecerem em contratos firmados.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Comunicado o período de gozo de férias, o empregador não poderá cancelar ou modificar o início previsto, exceto se ocorrer algum fato imperioso. A comunicação do período de gozo de férias deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 dias, por escrito antes do gozo do período.

Parágrafo Único – As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 3 (três) períodos com anuência do empregado, na forma do parágrafo primeiro do artigo 134, da lei 13.467/2017.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DIAS CHUVOSOS

Nos casos do trabalho nos dias de chuva, em que o empregado tiver que trabalhar em áreas externas, necessitando de proteção, ser-lhe-á fornecido, mediante cautela, equipamentos de proteção impermeável, tipo: capa de chuva ou guarda-chuvas e botas, de acordo com o local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas obrigam-se a cumprir as normas legais vigentes, notadamente as da NR-O5 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer previsão em seus custos o valor de no mínimo **R\$ 16,00** (dezesesseis reais) por empregado para compor as despesas com o SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), PCMSO ([Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional](#)), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) e CIPA (Comissão Interna de Prevenção a Acidentes), para cada uma das rubricas, conforme a obrigação estabelecida no e-social, regulamentado pelo Decreto Federal 8.373/2014.

Parágrafo Segundo: Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

Parágrafo Terceiro: Os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos integrantes as empresas no mesmo dia de sua emissão, ou no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos.

Parágrafo Quarto: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assinou o documento, e ser apresentado em duas

vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, onde deverá conter: data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto: Constatada a fraude, poderá ser aplicada a demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E FARDAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, mediante cautela, 02 (dois) uniformes compostos de no mínimo: calças, blusas e sapatos, adequados ao clima da região, os quais serão repostos a cada 06 (seis) meses ou conforme a necessidade.

Parágrafo Primeiro: Caso seja rompido o contrato de trabalho (rescisão) antes de 06 (seis) meses de uso do fardamento completo, o empregado fica obrigado a devolver o mesmo ou indenizar a empresa de forma proporcional aos meses de uso.

Parágrafo Segundo: No caso de extravio, furto ou roubo, o empregado será responsabilizado pela reposição, em espécie, do uniforme/fardamento.

Parágrafo Terceiro: A substituição será feita mediante a entrega do que estiver inservível.

Parágrafo Quarto: Para os empregados que trabalharem na escala de 12h X 36h, as empresas seguirão a regra do *caput*, porém repostos a cada 12 (doze) meses ou conforme a necessidade.

Parágrafo Quinto: As empresas devem compor o valor mínimo de **R\$ 20,00** (vinte reais) para composição dos EPI's e o valor mínimo de **R\$ 40,00** (quarenta reais) para o uniforme, em seus orçamentos prévios, para o custeio destes insumos, como forma de garantia pré-estabelecida em contrato.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIRO SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho a cada 10 (dez) empregados, estojo contendo materiais necessários ao atendimento de primeiros socorros, eximindo-se da obrigação para os locais na qual já possuam o Kit.

Parágrafo Único – As empresas deverão compor em suas planilhas de formação de preços, o valor mínimo de **R\$ 4,00** (quatro reais) a cada 10 (dez) empregados, devendo o Kit de Primeiros Socorros ser reabastecido mensalmente.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego após 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais verbas consectárias durante este período.

Parágrafo Terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE

As empresas garantirão aos empregados a devida estabilidade do emprego conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As empresas asseguram a todos os empregados vítimas de acidente de trabalho, de acordo com Art. 118 da lei nº8.213/91, estabilidade no emprego após alta médica do órgão previdenciário, devendo suas atividades observar as determinações médicas.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão prever em sua composição dos insumos diretos, o valor mínimo de **R\$ 18,00** (dezoito reais) para custear um seguro de vida e acidente de trabalho para o empregado enquanto este estiver contratado pela empresa, podendo este valor ser majorado para mais, a cargo da empresa ou da contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT da contratante. Nos dois casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Laboral.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO AOS DIREITOS SINDICAIS

As empresas assegurarão a todos os seus empregados, proteção contra qualquer ato discriminatório que atente contra a liberdade sindical em relação ao seu trabalhador. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objetivo:

I. Vincular o trabalho do empregado a condição de que não se filie ao sindicato da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo; e

II. Despedir o empregado ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em atividades sindicais fora do horário de trabalho ou com consentimento das empresas durante os horários de trabalhos

Parágrafo Único – Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, nos locais de trabalhos, desde que, obedecidas às normas administrativas de controle e segurança de cada local, tão pouco prejudicar o andamento dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão em suas dependências administrativas, quadro de aviso para o sindicato fixar avisos e boletins para os empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica estipulado a contribuição de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal de 1988, que todas as empresas que exercem atividades representadas pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – FEBRAC** anualmente até o dia 31 de março de cada ano, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, na Agência 2403 conta corrente 30428-0 da Caixa Econômica Federal, a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 300,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 450,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 600,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 750,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 900,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 1.450,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 1.550,00
ACIMA DE 200	EMPREGADOS	R\$ 1.800,00

Parágrafo Único – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados, desde que com sua autorização expressa por escrito, a título de Contribuição ASSISTÊNCIA NEGOCIAL, no valor de 3% (três por cento) do salário base no mês de Fevereiro de cada ano, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SL-CONSETAC através de boleto bancário até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO ESTADO DO ACRE – SEAC-AC**, na Agência 3705, Conta Corrente 107-0 da Caixa Econômica Federal, a título de contribuição associativa patronal mensal a importância de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), acrescido de adicional de **R\$ 0,50** (cinquenta centavos) por trabalhador registrado.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente e repassar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o percentual de **1% (um por cento)**, decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os empregados **devidamente associados, e que expressamente concordem com esse desconto** ao SL-CONSETAC, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que o **SL-CONSETAC/AC** encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AC a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o **SL-CONSETAC/AC** até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e garantido aos empregados associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no *caput*, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será facultado a realização de procedimentos a pedido das empresas interessadas e desde que haja anuência do empregado, firmar Termo de Quitação Anual – TQA de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com a ratificação do Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: Caso o procedimento previsto no *caput* seja realizado, deverá discriminar as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações, que deverá ser assinado pelo empregado e empregador, bem como pelo Sindicato Laboral, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada, as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, ratificada pela CCP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados com base ao artigo 607 da CLT, Certidão Conjunta de Regularidade Sindical – CERSIN expedida pelo SEAC-AC, como instrumento de garantia ao Termo de Quitação Anual de obrigações trabalhistas previsto no artigo 507-B incluído na CLT pela Lei nº 13.467/2017, onde poderá ser exigido demais documentos previamente estabelecidos em instrumentos convocatórios de contratação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os trabalhadores abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do ACRE, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que prestam serviços as empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras

categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS CONVÊNIOS

Fica estabelecido que os sindicatos, Laboral e Patronal obrigam-se a elaborar convênios que garantam benefícios aos trabalhadores e empresários com o mínimo permitido na relação negocial, restringindo os benefícios oriundos desses convênios, para aqueles que estiverem devidamente filiados aos seus respectivos sindicatos patronal e laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral (SL-CONSETAC), com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo nestes, Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva, deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa do FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – FEBRAC.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

As entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 1/4 (um quarto) do salário mínimo da CCT vigente, por cláusula descumprida da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado 1/2 (meio) salário mínimo da categoria, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – Para descumprimento de cláusulas que prejudiquem diretamente o empregado, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário mínimo da CCT vigente, por empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento das categorias vigentes, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de limpeza, conservação e terceirização de mão de obra para os encargos sociais e trabalhistas o mínimo de **73,76%** (setenta e três vírgula setenta e seis por cento), calculado sobre o total da remuneração da mão de obra, conforme tabela de cálculo em ANEXO,

objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direitos aos empregados, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratado, lembrando que a não cotação desse percentual mínimo de encargo ensejará em sua inexigibilidade nas contratações, aplicando-se assim, a multa prevista na cláusula específica deste Instrumento Coletivo de Trabalho e responsabilidade subsidiária a contratante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA LEGALIDADE

Esta convenção coletiva poderá divergir em alguns pontos estabelecidos na CLT, no entanto, naqueles que podem ser modificados, garantindo sua legalidade e eficiência no que couber, conforme Art. 611-A da lei 13.467, de 13.07.2017.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – AJUSTES NECESSÁRIOS

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observando as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DE CARGO	CBO	SALÁRIO 2022 (R\$)	ÍNDICE DE AJUSTE	SALÁRIO 2023 (R\$)
Classe I - Serviços de Limpeza e Conservação (Jardinagem / Zeladoria)					
1	Servente de Limpeza	5143-20	R\$ 1.225,00		R\$ 1.325
2	Zelador (a)	5141-20	R\$ 1.225,00		R\$ 1.325
3	Auxiliar de Limpeza	5143-20	R\$ 1.225,00		R\$ 1.325
4	Auxiliar de Serviços Diversos	5143-25	R\$ 1.250,00	8,20%	R\$ 1.353
4	Piscineiro	5143-30	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
5	Coletor de Lixo	5142-05	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
7	Varredor (a)	5142-15	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
8	Operador de Roçadeira	6410-15	R\$ 1.398,00		R\$ 1.482
9	Jardineiro	6220-10	R\$ 1.398,00	6,00%	R\$ 1.482
10	Encarregado Geral	4101-05	R\$ 1.918,00		R\$ 2.033
Classe II - Serviços de Apoio Operacional					
11	Copeiro (a)	5134-25	R\$ 1.225,00	8,20%	R\$ 1.325
12	Auxiliar de Cozinha	5135-05	R\$ 1.225,00		R\$ 1.325
13	Conferente	4141-25	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353

14	Merendeira	5132-05	R\$ 1.250,00		R\$	1.353
15	Auxiliar de Deposito	4141-10	R\$ 1.250,00		R\$	1.353
16	Auxiliar de Distribuição	1416-15	R\$ 1.250,00		R\$	1.353
17	Carregador	7832-10	R\$ 1.250,00		R\$	1.353
18	Estoquista	4141-25	R\$ 1.250,00		R\$	1.353
19	Monitor de Ônibus Escolar	3341-15	R\$ 1.299,00	6,00%	R\$	1.377
20	Fiscal de Shopping	2545-05	R\$ 1.371,00		R\$	1.453
21	Assistente Administrativo I	4110-10	R\$ 1.331,00		R\$	1.411
22	Porteiro de Edifício	5174-10	R\$ 1.351,00		R\$	1.432
23	Agente de Portaria	5174-15	R\$ 1.351,00		R\$	1.432
24	Vigia	5174-20	R\$ 1.351,00		R\$	1.432
25	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB)	7823-05	R\$ 1.398,00		R\$	1.482
26	Motorista de Ambulância	7823-20	R\$ 1.398,00		R\$	1.482
27	Manobrista	5141-10	R\$ 1.398,00		R\$	1.482
28	Motoboy	5191-15	R\$ 1.515,00		R\$	1.606
29	Garçom	5134-05	R\$ 1.406,00		R\$	1.490
30	Cozinheiro (a)	5132-05	R\$ 1.406,00		R\$	1.490
31	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria C)	7825-10	R\$ 1.533,00		R\$	1.625
32	Almoxarife	4141-05	R\$ 1.695,00		R\$	1.797
33	Bibliotecário	2612-05	R\$ 1.695,00		R\$	1.797
34	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria D)	7824-10	R\$ 1.765,00		R\$	1.871
35	Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador e Eletricista)	9922-25	R\$ 1.765,00		R\$	1.871
36	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria E)	7825-15	R\$ 2.024,00		R\$	2.145
37	Coordenador e/ou Gerente Operacional	1421-05	R\$ 3.523,00		R\$	3.734
38	Operador de máquina I	7151-10	-		R\$	1.734

39	Operador de máquina II	7151-40	-	R\$	2.017
40	Operador de máquina III	7151-25	-	R\$	2.148
Classe III - Serviços de Apoio Administrativo					
41	Recepcionista (ensino médio)	4221-05	R\$ 1.299,00	6,0% R\$	1.377
42	Office boy	4122-05	R\$ 1.299,00	R\$	1.377
43	Xerocopista	4151-30	R\$ 1.299,00	R\$	1.377
44	Operador de Caixa	4211-25	R\$ 1.371,00	R\$	1.453
45	Recepcionista nível I (ensino superior completo)	4221-05	R\$ 1.393,00	R\$	1.477
46	Telefonista	4222-05	R\$ 1.515,00	R\$	1.606
47	Tele-Atendente	4221-05	R\$ 1.515,00	R\$	1.606
48	Videofonista	4221-05	R\$ 1.515,00	R\$	1.606
49	Técnico em Secretariado	3515-05	R\$ 1.524,00	R\$	1.615
50	Auxiliar de Escritório	4110-05	R\$ 1.532,00	R\$	1.624
51	Secretário (a)	2523-05	R\$ 1.532,00	R\$	1.624
52	Auxiliar Administrativo	4110-05	R\$ 1.532,00	R\$	1.624*Os salários
53	Assistente de Compras	4110-05	R\$ 1.695,00	R\$	1.797
54	Atendente	4221-05	R\$ 1.859,00	R\$	1.971
55	Digitador	4121-10	R\$ 1.859,00	R\$	1.971
56	Auxiliar de Departamento Pessoal	4110-30	R\$ 1.918,00	R\$	2.033
57	Assistente de Recurso Humanos	4110-30	R\$ 2.024,00	R\$	2.145
58	Técnico em Segurança no Trabalho	3516-05	R\$ 2.024,00	R\$	2.145
59	Assistente Administrativo II	4110-10	R\$ 2.123,00	R\$	2.250
60	Técnico de Suporte em informática	3132-20	R\$ 2.165,00	R\$	2.295
61	Assistente de Coordenação	4101-05	R\$ 2.385,00	R\$	2.528
62	Gestor de Contrato	4101-05	R\$ 2.679,00	R\$	2.840
63	Técnico da tecnologia da Informática	1425-35	R\$ 2.798,00	R\$	2.966
64	Técnico em Manutenção de Equipamento de Informática	3132-20	R\$ 2.798,00	R\$	2.966

65	Secretario (a) Executivo(a) Nível Superior	2523-05	R\$ 2.959,00	R\$	3.137
66	Supervisor Adm e/ou Oper	4101-05	R\$	R\$	3.296
67	Programador de Informática	3171-10	3.109,00	R\$	3.296
68	Coordenador e/ou Gerente Administrativo*	1421-05	R\$ 3.523,00	R\$	3.734
69	Nível Superior I	P8173	-	R\$	3.741
70	Nível Superior II	P8174	-	R\$	3.929
71	Nível Superior III	P8175	-	R\$	6.695

Classe IV - Demais serviços de atividades terceirizáveis

72	Coveiro	5166-10	R\$ 1.250,00		R\$	1.353
73	Tratador de Animais	6230-20	R\$ 1.250,00	8,20%	R\$	1.353
74	Maqueiro	5151-10	R\$ 1.371,00		R\$	1.453
75	Técnico em Manutenção de Elevadores	9541-05	R\$ 1.371,00		R\$	1.453
76	Lavador de Veículos e Máquinas pesadas	5199-35	R\$ 1.398,00		R\$	1.482
77	Técnico em Semáforo	3131-30	R\$ 1.524,00		R\$	1.615
78	Auxiliar de Mecânico	9144-05	R\$ 1.533,00		R\$	1.625
79	Bombeiro Civil	5171-10	R\$ 1.765,00		R\$	1.871
80	Encarregado de Expedição	4141-35	R\$ 2.024,00		R\$	2.145
81	Web Designer	2624-10	R\$ 2.024,00		R\$	2.145
82	Eletricista de alta tensão	7321-20	R\$ 2.165,00	6,0%	R\$	2.295
83	Mecânico de Carro Leve e Pesado	9144-05	R\$ 2.221,00		R\$	2.354
84	Auxiliar de refrigeração	9112-05	R\$ 2.385,00		R\$	2.528
85	Mecânico de refrigeração	9112-05	R\$ 2.385,00		R\$	2.528
86	Secretário (a) de Gabinete	2523-05	R\$ 2.205,00		R\$	2.337
87	Encarregado Administrativo	4101-05	R\$ 2.520,00		R\$	2.671
88	Motorista de Automóveis Oficial	7823-05	R\$ 2.520,00		R\$	2.671
89	Agente Administrativo Supervisor	4101-05	R\$ 3.360,00		R\$	3.562
90	Motorista de Automóveis de Representação	7823-05	R\$ 5.775,00		R\$	6.122

atualizados foram arredondados nas suas últimas casas decimais para mais ou para menos, conforme cláusula referente ao piso salarial.

}

**JOSE SUARES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC**

**EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC**

**ANEXOS
ANEXO I - CCT PARTE 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CCT PARTE 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CCT PARTE 3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE AGE PATRONAL

ATA AGE DO SINDICATO QUE PATRONAL QUE APROVOU A CCT 2023/2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DE AGE LABORAL

ATA DE AGE DO SINDICATO LABORAL QUE APROVOU A CCT 2023/2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.